



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO-XXIII — N.º 43

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

ORDEM DO DIA

Em 26 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	único	Alteração 1ª do art. 1º.
2	único	Alteração 3ª do art. 1º.
3	único	Alteração 6ª do art. 1º.
4	único	Artigo 2º.
5	único	Artigo 3º e seu parágrafo.
6	único	Artigo 4º.
7	único	Artigo 5º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais

1º Ao Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências;

2º Ao Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz;

3º Ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN), que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Parágrafo único do artigo 10.
2	2º	Artigo 20º.
3	3º	Artigo 17.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais

1º Ao Projeto de Lei nº 1.438, de 1960, na Câmara, e nº 58, de 1967, no Senado, que concede isenção pelo prazo de 1 (um) ano dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas (veto total);

2º Ao Projeto de Lei nº 456, de 1967, na Câmara, e nº 103, de 1967, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966 que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências (veto parcial);

3º Ao Projeto de Lei nº 3.619 de 1966, na Câmara e nº 51, de 1965, no Senado, que altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do Projeto.
2	2º	Alínea "a" do artigo 14.
3	2º	§ 2º do artigo 43.
4	3º	Parágrafo único que seria acrescentado pelo art. 1º do Projeto, ao artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 26 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 26 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto no (C.N.) 9-67 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Patrônio Portella — Bezerra Neto.

DIA 27 DE MARÇO AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 16-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guimard — Acalberto Senna.

Projeto Nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto Nº 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências. — Filinto Müller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-67 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.66, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lundenberg — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Artur Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. — Senadores: Domicio Gondim — Adolpho Franco — Antonio Balbino.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Faltosos da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guimard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Da nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as pensões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.438-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atilio Fontana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e o S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guimard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Correa — Antonio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.185 de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Altera a consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que adim com raio X, ou substâncias radioativas a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Correa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaga — Adalberto Senna.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 1967 (nº 3.227-B-65), que estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1968

As quinze horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos e os Senhores Deputados Israel Novais — Nonato Marques e Adylio Vianna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 3.227-B-65 na Casa de origem), que "estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento."

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Duarte Filho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento comum, convidando o Senhor Deputado Israel Novais para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Oscar Passos 5 votos
Senador Carvalho Pinto 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado Israel Novais 5 votos
Deputado Nonato Marques .. 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Adylio Vianna Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1968

As quinze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Oscar Passos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho — Carvalho Pinto e os Senhores Deputados Israel Novais — Nonato Marques e Adylio Vianna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (nº 3.227-B-65 na Casa de origem), que "estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento."

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Adylio Vianna que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEIRTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Circulação nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASILIA

RELATÓRIO

Nº 17, de 1968

Da Comissão Mista encarregada de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967 (número 3.227-B-65, na Casa de origem), que estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.
Relator: Deputado Adylio Vianna

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 62, parágrafo 1º e 83, III, da Constituição, o Senhor Presidente da República negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.227-B-65, (no Senado nº 60, de 1967), que estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.

O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, sendo de autoria do Deputado João Hercúlio. Objetiva estender às sociedades civis, legalmente instituídas e de comprovada idoneidade, que tenham por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar mediante pagamento de mensalidades destinadas à sua manutenção, a providência da consignação em folha de pagamento das parcelas mensais que lhes são devidas. Determina ainda, o projeto, a inclusão da Sociedade Beneficente dos Oficiais das Forças Armadas, de Santa Maria, Rio Grande do Sul, entre as entidades constantes do Artigo 171 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

O autor do projeto, entre outras razões invocadas na justificativa, salienta o seguinte:

"Como é sabido, desenvolve o Estado esforços extraordinários no sentido de proporcionar aos seus servidores uma adequada assistência médico-hospitalar. Contudo, por motivos vários, inclusive a insuficiência de recursos, essa missão não vem atendendo às reais necessidades."

Dai partem os funcionários em busca de sociedade privadas que lhes possam prestar os serviços de maneira mais eficaz e rápida porque livres das onerantes despesas burocráticas que, constantemente, provocam graves e prejudiciais consequências.

E, pois, da mais relevante importância a atividade desenvolvida por essas instituições e, por isso mesmo, merecem todo o auxílio e estímulo do Poder Público, principalmente em se tratando como é o caso presente, de medicina que nenhum ônus trará ao Erário porquanto o que se pretende é pura e simplesmente reconhecer aos seus associados, servidores públicos, a faculdade de espontaneamente efetuarem o pagamento das mensalidades devidas mediante consignação em folha de pagamento."

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República negou sanção ao projeto por considerá-lo contrário ao interesse público, face às seguintes razões:

"As disposições do artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, já abrangem numerosas entidades consignatárias, acarretando assim um grande trabalho aos órgãos estatais encarregados de efetuar o pagamento mensal dos servidores públicos civis e militares. As entidades previstas no projeto de lei em questão, ainda que mereçam apoio, passariam a transferir, se sancionada a proposição, para a Administração Federal encargos que devam ser seus, sobrecarregando ainda mais aqueles órgãos, com novos ônus de serviços burocráticos."

A experiência tem mostrado que as contribuições mensais devam ser recebidas pelas próprias entidades assistenciais. É indispensável, para isso, que elas se organizem devidamente, deixando de transferir tais ônus para os órgãos da Administração Federal.

Constitui fato comprovado que o recolhimento de contribuições, em favor de entidades consignatárias, está constantemente sujeito a atrasos, prejudicando a eficiência de seus serviços assistenciais, pela falta de numerário no momento devido, para as aquisições mais indispensáveis (medicamentos, aparelhos, equipamentos, etc.).

Quanto às organizações militares, estão também bastante sobrecarregadas com tais encargos, pois, além das entidades consignatárias relacionadas no artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, inúmeras outras constam do artigo 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Acresce ainda que o Projeto de Lei em apreço inclui uma Sociedade nas disposições do artigo 171 acima citado, quando outras congêneres, em número regular, aguardam idêntico privilégio.

Injusto seria contemplar apenas aquela Sociedade, tanto mais que o Código de Vencimentos dos Militares está em fase de revisão, oportunidade adequada para um exame criterioso do assunto."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos estar o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o veto em questão, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1968. — Oscar Passos, Presidente — Adylio Vianna, Relator — Duarte Filho — Carvalho Pinto — Israel Novais Nonato Marques

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A, de 1967, na Casa de origem), que "concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 MARÇO DE 1968

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Adalberto Senna, Duarte Filho, Fernando Corrêa e os Senhores Deputados Armando Corrêa, Magalhães Melo e Sadi Bogado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A, de 1967, na Casa de origem), que "concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Duarte Filho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Sr. Deputado Armando Corrêa para escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Fernando Corrêa.....	5
Deputado Sadi Bogado	1
Para Vice-Presidente:	
Deputado Magalhães Melo,	5
Deputado Sadi Bogado	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Adalberto Senna, Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1968

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Fernando Corrêa, Presidente, presentes os Srs. Senadores Adalberto Senna, Duarte Filho e os Srs. Deputados Armando Corrêa, Magalhães Melo e Sadi Bogado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1967 (nº 121-A, de 1967, na Casa de origem), que "concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Adalberto Senna que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as ra-

zões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 18, de 1968

Da Comissão Mista, sobre o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 135, de 1967 (nº 121-A, de 1967, na Câmara), que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas e paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade.

Relator: Senador Adalberto Senna.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 121-A, de 1967 (nº 135-67, no Senado) que concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios X ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

I — O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo ilustre Deputado Manoel Vilça.

Justificando a proposição, o seu autor salienta que "a nova Constituição, vigente desde 15 de março do ano corrente prevê a aposentadoria aos 25 anos de serviço ou 65 anos de idade, em casos especiais. A legislação trabalhista já reconhecera a excepcional periculosidade para a saúde do trabalhador, em tais circunstâncias, classificando esse tipo de atividade no grau de insalubridade máxima e concedendo aposentadoria aos 25 anos de serviço nessas condições. É óbvio, pois, que o legislador previu no dispositivo constitucional casos de exceção como esse dos que lidam com substâncias radioativas..

As estatísticas oficiais indicam que aqueles que trabalham junto às fontes de irradiação ionizante têm a vida, em média, encurtada em 10 anos, pela radiação acumulada gradativamente e que chega a comprometer a descendência. Entre os riscos mais graves, podem citar o câncer dos radioleucistas, a leucemia, a funesta das queimaduras pelos raios X, de cicatrização difícil ou impossível.

Todos nos lembramos do martírio vivido pelo Dr. Laureano, vítima do próprio e denodado afã de curar o próximo com os raios ionizantes; as doenças genéticas que ainda perduram na tristemente célebre Hiroxima; as doenças sanguíneas, irreversíveis, como a leucemia.

O Uruguai — a Suíça latino-americana — adotou prontamente a recomendação oficial da ONU através da Organização Mundial da Saúde, no sentido de que os países considerassem devidamente o assunto, e concedeu a aposentadoria nesses casos aos 15 anos de exercício.

Aqui mesmo, no Brasil, quase todos os Estados vinham concedendo a aposentadoria aos 25 anos de serviço para os que lidassem com subs-

tâncias radioativas, a exemplo do Guanabara, que a concede desde 1948".

II — O VETO E SUAS RAZÕES

O veto, que incide sobre o projeto, em sua totalidade, está fundado nas seguintes razões constantes da Mensagem Presidencial nº 71-A, de 1968:

"Se é certo que a Constituição em seu art. 100, § 2º, prevê que, atendendo à natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir para 65 e 25 anos os limites de idade e de tempo de serviço, para aposentadoria compulsória e facultativa, tal dispositivo há que ser interpretado em consonância com os demais atinentes à competência de iniciativa da lei.

Inegavelmente, que a redução dos limites de idade e de tempo de serviço acarretará, ainda que indiretamente, incalculável aumento de despesa pública, motivado pela abrupta passagem para a inatividade remunerada de grande número de servidores que seriam abrangidos pela ampliação das faixas, implicando, conseqüentemente, na admissão de pessoal para dar vazão aos serviços por aqueles executados.

Contraria, assim, o Projeto de Lei o disposto no art. 60, II, combinado com o art. 67, da Constituição, que atribui ao Presidente da República, a competência de iniciativa de leis sobre a matéria de que se trata.

Os servidores que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas já são cumulados de privilégios tais que se exige, para a regulamentação do referido preceito constitucional, um exame profundo de suas implicações e reflexos, a fim de que se possa aferir com justiça as vantagens que de fato façam jus, sem os inconvenientes de abrir portão ao precedente, criando exceção benéfica em prejuízo do interesse público".

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 121-A, de 1967 (nº 135, de 1967, no Senado).

Sala das Comissões, 25 de março de 1968. — Fernando Corrêa, Presidente. — Adalberto Senna, Relator — Duarte Filho. — Sadi Bogado — Magalhães Melo. — Armando Corrêa.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1968 (nº 315-E-67 na Casa de origem), que "cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oitro) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1968

As dezoito horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira — Manoel Vilça — Adalberto Senna e os Senhores Deputados Regis Barroso — Wilson Braga e Jamil Amiden, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1968 (nº 315-E-67 na Casa de origem), que "cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oitro) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Se-

nhor Senador Adalberto Senna que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, — através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senador Regis Barroso para escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Lobão da Silveira ..	5
Deputado Wilson Braga	1
Para Vice-Presidente:	
Deputado Jamil Amiden	5
Senador Adalberto Senna	1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Manoel Vilça, Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1968

As dezoito horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Manoel Vilça, Adalberto Senna e os Senhores Deputados Regis Barroso, Wilson Braga e Jamil Amiden, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1968 (nº 315-E-67 na Casa de origem), que "cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oitro) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Manoel Vilça que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciais em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, a por seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 19, de 1968

Da Comissão Mista sobre o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 315-E, de 1967 (nº 1-68, no Senado), que cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oitro) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Manoel Vilça.

Em a Mensagem nº 103, de 1968, o Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, comunica ao Congresso Nacional ter negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 315-E, de 1967 (nº 1-68, no Senado), que "cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oitro) Juntas de Conciliação e Jul-

ramento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Geras, por julgá-lo inconstitucional.

O PROJETO: ORIGEM, RAZÕES E TRAMITAÇÃO

O projeto tem a sua origem na Mensagem nº 4, de 1966, do Presidente do Tribunal Regional da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que encaminhou a matéria à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 4º do Ato Institucional número 22.

Na referida Mensagem, que ressaltava o grande número de novas atribuições conferidas àquele Tribunal por recentes leis, é ainda salientado:

"A medida se justifica plenamente, diante do enorme crescimento da Justiça do Trabalho da 3ª Região, mormente no que diz respeito a Belo Horizonte.

O desenvolvimento desta cidade, que, segundo os últimos dados estatísticos oferecidos pelo I. B. G. E., já conta com população superior a um milhão de habitantes (situando-se como a 3ª cidade brasileira em população), representa um dos pontos altos da economia industrial e comercial do Estado de Minas Gerais. Consoante esse desenvolvimento, tem-se verificado que o número de problemas trabalhistas apresentados à apreciação das atuais Juntas em funcionamento cresce em vertiginosa razão geométrica.

Essas Juntas, assoberbadas como estão, vêm-se desdobrando além de suas atividades normais, para não deixar de atender aos anseios de quantos as procuram. Assim, o aumento que se verifica no número de feitos trabalhistas que assoberbam as Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, reclama providências imediatas no sentido da ampliação dos órgãos julgadores de 1ª instância, com a criação de mais 8 (oito) Juntas em Belo Horizonte.

Faz-se necessária também a ampliação do Quadro do Pessoal desta Justiça, com a criação de cargos essenciais ao funcionamento dos novos órgãos trabalhistas. E são eles os enumera-

dos na Tabela nº 1 que acompanha a presente Mensagem.

Na Câmara dos Deputados, o projeto sofreu algumas emendas, com vistas a sua melhor adaptação aos preceitos constitucionais da Carta de 1967, tendo a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, em parecer sobre a matéria, esclarecido que, "face ao disposto no art. 59 da Constituição Federal, o Excmo. Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, enviou o ofício junto, e que ratifica em todos os seus termos a manifestação do Tribunal Regional, compondo-se assim o processo com as exigências constitucionais".

No Senado, a proposição obteve aprovação de todas as Comissões Técnicas e do Plenário.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, no entanto, resolveu vetar, totalmente, o projeto, pelas seguintes razões:

"Em que pese a interpretação dada às disposições constitucionais dos artigos 110, II e 59, enviando o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, diretamente ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei em exame, o Governo entende — baseando-se nos artigos 60, II, e 67, da Constituição — que é da sua competência a iniciativa da lei proposta.

Sem entrar no mérito da necessidade e conveniência da medida, o veto se impõe não somente para se resguardar o direito assegurado ao Poder Executivo, mas, também, pelo afronto ao princípio constitucional inscrito na parte final da alínea "c" do § 1º do artigo 64, cujos desvirtuamentos acarretariam graves implicações e mesmo prejuízos para a Nação".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 315-E, de 1967 (número 1-68, no Senado).

Sala das Comissões, em 25 de março de 1968. — Lobão da Silveira, — Presidente. — Manoel Villaga, — Relator. — Adalberto Sena. — Regis Barrozo. — Wilson Braga. — Jamil Amiden.

da Constituição do Brasil, "estendendo à Comarca de Leopoldina, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais" (art. 1º).

2. Em Exposição de Motivos sobre a matéria, anexa ao Projeto, o Ministro da Justiça esclarece que o assunto originou-se de solicitação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Nessa zona, que compreende, também, os Municípios de Argirita e Recreio, onde estão situadas oficinas em que trabalham centenas de operários da Rede Ferroviária Federal S. A., — existe apenas um Juízo de Direito "para atender aos serviços do crime, civil, eleitoral e do trabalho, provocando o acúmulo dos feitos, que ficam, por longo tempo, aguardando instrução e julgamento".

Na mesma Exposição de Motivos, o Ministro da Justiça informa que a Assessoria Jurídica do Ministério manifestou-se favoravelmente à solicitação do referido Sindicato, "não só em face dos argumentos apresentados, como por considerar que o atendimento do pedido não acarretará aumento de despesas, pois não importa na criação de nenhum cargo público". Esclarece, também, ter sido o assunto submetido ao Tribunal Superior do Trabalho, que opinou pela "concessão da medida, visto coincidir a mesma com os objetivos visados de melhor expansão da Justiça do Trabalho".

3. Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, tendo sido, também, aprovado em Plenário.

4. O § 4º do artigo 133 da Constituição do Brasil estabelece que a Lei disporá sobre a jurisdição dos órgãos da Justiça do Trabalho. Não havendo disposição constitucional específica — e no caso não há — "a iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, e dos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional" (art. 59 da Constituição). Por outro lado, o artigo 54 da Constituição dispõe que o "Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de Lei sobre qualquer matéria".

Como se verifica, o projeto encontra amparo constitucional.

5. A Justiça do Trabalho, conforme é do conhecimento de todos, desvinculou-se da Justiça comum para que os feitos trabalhistas pudessem ter tramitação mais rápida, para que a solução das questões sociais — geradoras de intranquilidades e descontentamentos tão prejudiciais ao bem estar coletivo — pudessem ser dadas o mais prontamente possível.

Essa a razão, também, que levou os legisladores a permitir, nos lugares onde não existem Juntas de Conciliação e Julgamento, o atendimento de tais questões pelos Juizes de Direito.

Eis porque a Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo a preceito constitucional, em seu artigo 668, estabelece:

"Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juizes de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela Lei de organização judiciária local".

Em determinados locais, entretanto, devido a concentrações de massas operárias, o acúmulo de questões trabalhistas sobre o Juízo de Direito torna-o incapaz de dar solução mais rápida e eficiente a tais problemas, vindo a acontecer, assim, o oposto do desejado. Torna-se, nesses casos, indispensável adotar-se outra solução,

como a proposta no presente projeto, qual seja a de estender-se a jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento situada em cidade próxima, cujo movimento é menor.

6. Quanto ao mérito, portanto, o projeto é, também, merecedor de nossa aprovação, pois dá solução correta e legal para problema que vem afligindo a grande número de trabalhadores e demais interessados, contribuindo, com isso, para a implantação de maior tranquilidade, segurança e bem estar social.

7. Diante do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, — Presidente. — Carlos Lindenberg, — Relator. — José Leite. — Eurico Rezende. — Arthur Virgílio. — João Cleofas.

Parecer nº. 236, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1968, (nº 970-B-68, na Câmara), que dispõe sobre a 2ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1967, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Senador José Leite.

O Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que estende aos reformados na graduação de Bombeiro de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros do DF., transferidos para o Estado da Guanabara, as vantagens do art. 3º da Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1967, isto é, manda equiparar os proventos daqueles reformados aos vencimentos concedidos ao Soldado-Bombeiro, apostilando-lhes as respectivas cartas de previsão de reforma.

Estabelece, ainda, o projeto que a pensão devida aos beneficiários dos Bombeiros de 2ª classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, será também equiparada à do Soldado-Bombeiro, de conformidade com a citada Lei nº 5.255, que fundiu as 1ª e 2ª classes daquela corporação.

As medidas contidas no Projeto são de estrita justiça, de vez que vêm sanar lapso existente no citado diploma legal, deixando de incluir os transferidos para o Estado da Guanabara, a que se refere a Lei número 3.752, de 12 de abril de 1960, na relação dos servidores beneficiados, além de emitir a situação dos pensionistas.

Manda, finalmente, o projeto que a reparação dessas omissões retroaja até a data da publicação da mencionada Lei nº 5.255, o que nos parece, igualmente, inteiramente justo e imperativo.

A vista do exposto, a Comissão de Projetos do Executivo é de parecer que a presente proposição deve ser aprovada.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, — Presidente. — José Leite, — Relator. — Eurico Rezende. — João Cleofas. — Carlos Lindenberg. — Arthur Virgílio.

Parecer nº 237, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1968 (nº 970-B, de 1968, na Câmara), que dispõe sobre a 2ª Classe de Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1967, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Senador Júlio Leite.

Atendendo às razões contidas na Exposição de Motivos do Ministro da

SENADO FEDERAL

ATA DA 24ª SESSÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: AARÃO STEINBRUCH E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Mello Braga
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

Nº 330-GM, de 21 do corrente mês, comunicando que aquele Ministério deu início às obras de asfaltamento da rodovia Belém-Brasília, no trecho de 140 km que liga Anápolis-Jaraguá-Ceres.

PARECERES

Parecer nº 235, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1968 (nº 968-B-68 na Câmara), que estende à Comarca de Leopoldina a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O presente projeto, encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República (Mensagem nº 33, de 1968), na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º

Justiça, o Sr. Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso (Mensagem nº 32, de 1968) o presente Projeto, que estende aos reformados na graduação de Bombeiro de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara, as vantagens mencionadas no artigo 3º da Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1967.

O artigo 3º da citada Lei número 5.255, de 1967, estabelece que os militares já reformados na graduação de Bombeiros de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, terão os seus proventos equiparados aos vencimentos concedidos para o Soldado-Bombeiro, apostilando-se as respectivas cartas de provisão de reforma.

O Projeto determina, ainda, que a pensão devida aos beneficiários dos Bombeiros de 2ª Classe da Corporação do Distrito Federal será equiparada à do Soldado-Bombeiro, na forma prevista na referida Lei nº 5.255, devendo essas vantagens ser aplicadas a partir da data da publicação deste mesmo diploma legal, ou seja, a contar de 5 de abril de 1967.

A proposição visa apenas a complementar a citada Lei nº 5.255, sanando-lhe a omissão existente, ou seja, a de não ter previsto a situação dos militares daquela Corporação transferidos para a Guanabara, "ex vi" da Lei nº 3.752, de 12 de abril de 1960, nem a dos pensionistas dos militares já falecidos.

As medidas propostas, como se vê, são inteiramente justas e necessárias, razão por que a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Clodomir Milet. — João Cleofas. — Pessoa de Queiroz. — Leandro Maciel. — Manoel Villaca. — José Leite. — Fernando Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O expediente lido será publicado.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes requerimentos de informações:

Nº 909, de 1967 — De autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 311/GM/68).

Nº 944, de 1967 — De autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 312/GM/68).

Nº 971, de 1967 — De autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso número DGA/DNU/7/592.30/68).

Nº 982, de 1967 — De autoria do Senador Marcelo de Alencar, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso número DCInt/DAS/8/692.01(22)/68).

Nº 1.093, de 1967 — De autoria do Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 313/GM/68).

Nº 1.168, de 1967 — De autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 314/GM/68).

Nº 894, de 1967 — De autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

Nº 1.044, de 1967 — De autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviado pelo Ministério das Relações Exteriores (Aviso número DCInt/DEOC/6/692.01(60)).

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Há requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 270, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder

Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1ª Qual a importância paga pelas firmas no Brasil em "royalties" para o Exterior durante o ano de 1967?

2ª Quais foram os ramos industriais que mais receberam esses "royalties"?

3ª Durante esse mesmo ano, quais foram as 20 organizações que mais os receberam, citando-as nominalmente?

4ª Está o Governo pagando "royalties" a patentes cuja validade já se extinguiu no país de origem por ter ultrapassado o prazo de 15 anos que ordinariamente se dá a cada patente?

Justificação

Em 25 de junho de 1963, há mais de quatro anos, portanto, apresentamos projeto de lei nesta Casa, que tomou o nº 76/63, que propunha dar nova redação a dispositivos do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903, de 17 de agosto de 1945). Pelo projeto, o privilégio de invenção figuraria pelo prazo de 15 anos, contados da data do depósito do pedido de patente, findo o qual o invento cairia no domínio público. Este é o prazo que comumente se emprega em outros países de validade da patente. Ocorre, entretanto, que no Brasil muitas das importâncias remetidas ao Exterior para pagamento dos "royalties" são indevidas, em razão de haverem os direitos das patentes se extinguido por decorrência do prazo. Ora, isto constitui uma grande evasão das nossas parcas divisas e isso é o que se objetivou evitar através do art. 3º da citada proposição revogando o art. 40 do Decreto-lei nº 7.903. A proposição, no entanto, se foi aprovada no Senado ficou enclavada na Câmara dos Deputados desde 1964. Desconhecemos quais foram as forças que a impediram de prosseguir até final aprovação, como fez o Senado.

É sabido, entretanto, que uma nação em processo de desenvolvimento, como o nosso, não está em condições de arcar com os pagamentos que são feitos em dólares principalmente, para o Exterior. Daí decorre, obviamente, o maior empobrecimento da massa trabalhadora e da classe empresarial genuinamente nacional que vêm, a cada passo, extinguírem-se as possibilidades de progresso pela ação do empobrecimento, pela falta de recursos, pela carência do valor da moeda.

O Brasil não pode ficar com os braços cruzados e assistir impassível a ação das companhias, principalmente das alienígenas que, muitas vezes, as filiais daqui pagam "royalties" para suas próprias matrizes do Exterior.

Por outro lado, as vantagens concedidas pelo pagamento de patentes deve ser muito bem fiscalizado, evitando-se os pagamentos de valores exagerados e atendo-se, ainda, pela validade delas pois muitas, não existindo os seus direitos no país de origem, naturalmente não podem receber nada do Exterior.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Tem a palavra, pela ordem o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, envie à Mesa, devidamente justificado, o requerimento sobre pagamentos de "royalties" e assim o justificamos:

"Em 25 de julho de 1963, há mais de quatro anos, portanto, apresentamos projeto de lei nesta Casa, que tomou o nº 76-63, que propunha dar nova redação a dispositivos do Código de Pro-

priedade Industrial (Decreto-lei 7.903, de 17 de agosto de 1945). Pelo projeto, o privilégio de invenção figuraria pelo prazo de 15 anos, contados da data do depósito do pedido de patente, findo o qual o invento cairia no domínio público. Este é o prazo que comumente se emprega em outros países de validade da patente. Ocorre, entretanto, que no Brasil muitas das importâncias remetidas ao Exterior para pagamento dos "royalties" são indevidas, em razão de haverem os direitos das patentes se extinguido por decorrência do prazo. Ora, isto constitui uma grande evasão das nossas parcas divisas e isso é o que se objetivou evitar através do art. 3º da citada proposição, revogando o artigo 40 do Decreto-lei 7.903. A proposição, no entanto, se foi aprovada no Senado ficou enclavada na Câmara dos Deputados desde 1964. Desconhecemos quais foram as forças que a impediram de prosseguir até final aprovação, como fez o Senado.

É sabido, entretanto, que uma nação em processo de desenvolvimento, como o nosso, não está em condições de arcar com os pagamentos que são feitos em dólares, principalmente, para o Exterior. Daí decorre, obviamente, o maior empobrecimento da massa trabalhadora e da classe empresarial genuinamente nacional que vêm, a cada passo, extinguírem-se as possibilidades de progresso pela ação do empobrecimento, pela falta de recursos, pela carência do valor da moeda.

O Brasil não pode ficar com os braços cruzados e assistir impassível a ação das companhias, principalmente das alienígenas que, muitas vezes, as filiais daqui pagam "royalties" para suas próprias matrizes do Exterior.

Por outro lado, as vantagens concedidas pelo pagamento de patentes deve ser muito bem fiscalizado, evitando-se os pagamentos de valores exagerados e atendo-se, ainda, pela validade delas pois muitas, não existindo os seus direitos no país de origem, naturalmente não podem receber nada do Exterior.

Estas as razões do presente requerimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Brasil começa-se a contar o prazo das patentes a 15 anos da data em que se dá a patente, quando devia ser contado da data em que é depositada na Propriedade Industrial. E agora, no Brasil, ninguém sabe quantos processos estão atrasados. E preciso que esse projeto passe na Câmara, com toda urgência.

Era a informação que queria dar.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — O requerimento lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Na conformidade do art. 213 letra d do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores meu intuito seria na tarde de hoje elogiar apenas um ato do Governo ato que premia a cultura e o talento.

Mas, ao passar a vista pelos jornais ainda de hoje, cheguei a hesitar se devia fazê-lo, porque, nos periódicos que tive sob as vistas, verifiquei que ainda estamos bem longe da normalização democrática. Pouco difere o

nosso País da situação em que se encontra a Polônia, onde estudantes estão lutando nas ruas com a polícia pela liberdade; onde estudantes estão sendo processados porque insistem em lutar pelo direito de pensar, de expor idéias, de defender princípios.

Nossa Nação, desgrazadamente, de pouco difere da situação de Portugal sob o domínio fascista de Salazar, onde também estudantes, intelectuais, estão sob as vistas da PIDE ou estão encarcerados, perseguidos no esforço pela prerrogativa de pensar e de exprimir o pensamento.

Hoje, Sr. Presidente, leio preocupado e triste que jovens acadêmicos gaúchos foram presos apenas porque participaram de um simpósio em cidade do Rio Grande do Sul.

Está havendo, no nosso País, uma nova luta das catacumbas. Os nossos jovens incompreendidos, que não encontram diálogo com os homens que estão no poder, esses jovens naturalmente rebeldes, inconformados com a ordem social e política, injusta e desumana, que impera, para se reunirem, para discutirem teses, para debaterem princípios, têm de ir para os porões dos conventos, assim mesmo, seguidos pela polícia, a persegui-los.

E a censura às obras de arte, é o teatro quase que impedido de funcionar porque censores que foram preparados para outras missões e não possuem a categoria e a cultura necessárias para decidirem sobre as obras que lhes são submetidas, deformam as peças, levam meses e meses para uma decisão, sem notar que com isso estão, apenas detendo o avanço da cultura, prejudicando-a e aviltando-a.

São jornalistas e operários que, pelo simples fato de colocarem uma mesa a fim de coletarem assinaturas para um memorial ao Governo, sentem também a ameaça policial. A ameaça que tenta sufocar a liberdade de expressão, de opinião e de diálogo.

Esse quadro, Sr. Presidente, que pouco difere do que existe nos regimes ditatoriais, mais obscurantistas e mais violento, lamentavelmente, é o que nós ainda vemos neste País.

Há de alguém dizer: "mas o Senhor tem uma tribuna e está falando assim?"

Mas, até quando, Sr. Presidente, e qual a repercussão de minhas palavras, qual o efeito que elas poderão ter? Qual a transformação que elas poderão determinar? Muitas vezes morrem dentro desta Casa. Outras vezes servem apenas para serem consideradas como subversão e, geralmente, assim são consideradas.

E a Nação, assim, vai caminhando de perplexidade em perplexidade, indecisa, nesse anseio por dias mais tranquilos, de maior segurança para o povo e para as liberdades.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. tem toda razão. Na terça-feira passada, fizemos aqui um discurso sobre a PETROBRAS ao qual, inclusive, tive a honra de um aparte de V. Exa. Pergunto: quais foram os jornais a não ser "Última Hora" e "Diário de Notícias", que deram a menor notícia que seja sobre assunto tão importante como a PETROBRAS? Realmente, morrem nesta Casa, muitas vezes, assuntos os mais importantes do País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. tem razão, e vou fazer uma defesa completamente isenta. Não defesa, mas dizer lealmente que não cabe a culpa aos repórteres que fazem a cobertura dos trabalhos desta Casa. Sei que eles enviam, com absoluta imparcialidade, tudo quanto aqui se diz. Mas não sabemos a quantos condicionamentos estão submetidos os órgãos de imprensa neste País. Sa-

temos que as grandes empresas de publicidade, que são assim como o sustentáculo econômico das empresas jornalísticas, são estrangeiras e detêm o interesse de grandes monopólios e trustes internacionais e daí acontecerem fatos como este que V. Exa. está se referindo. Um assunto como a PETROBRAS, do mais alto interesse para este País, não tem a menor cobertura porque contra o assunto PETROBRAS estão a Shell, a Esso e companhias brasileiras que exploram alguns ramos que deveriam integrar o monopólio estatal.

Mesmo assim, a fim de que minha atitude não seja, amanhã, mal interpretada, consegui vencer a hesitação para elogiar um ato do Governo que nomeou um intelectual, poeta primoroso, homem de extraordinário talento, para a Justiça Federal: Eurícleses Formiga, paraibano da melhor cepa, nascido em Antenor Navarro, autor de três belíssimos livros de poesia, jornalista profissional, tendo iniciado suas atividades na imprensa no Ceará, transportando-se em seguida para São Paulo e, atualmente, em Brasília, na Imprensa Nacional e no Correio Braziliense.

Conheci esse poeta há uns 5 meses e extasi-me diante de sua inspiração fecunda, de uma inteligência repentinista ao retratar homens e coisas, a criar imagens, a exaltar o belo e a elancorar o amor. Saído do mundo nordestino, trazendo na alma toda a seiva da bravura e da coragem daquele grande povo, percorreu as terras de sua região, como pregador da poesia, a fazer conferências, muitas vezes para homens que sequer entendiam a sua arte e a beleza daquilo que proferia. Numa peregrinação que lhe deu uma vivência extraordinária e conhecimento extraordinário do nordeste, e fez com que se transformasse no maior conhecedor, talvez, desta Nação, das coisas, dos fatos e dos homens da região.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Alegro-me em ouvir o nobre Senador Arthur Virgílio exaltar o talento de um festejado poeta, que direi de Brasília. Tenho a felicidade de conhecê-lo há bem mais tempo, o estro poético de Formiga.

Privei com o poeta em longos serões de arte, particularmente naqueles tempos em que em Brasília, para fugir ao tédio, nos reuníamos aqui e ali para, trocando talentos, fugirmos daquela hora de quase desespero que caracterizava o princípio de vida nesta cidade. Depois o tempo veio jogando valores e os valores reais permaneceram, como é o caso de Eurícleses Formiga, talento de escol legítimo. Eurícleses Formiga, direi dele, é um poeta lírico quando quer ser lírico, mas um repentinista de espírito e cultura como poucos. Conheço como V. Exa. assinála, as cores que ele publicou, produções de grande beleza e de otimismo. A poesia de Eurícleses Formiga é otimista, capaz de enlevar e de comunicação, diferente, como já V. Exa. da poesia de vanguarda, chamada concretista ou coisa semelhante, que peca pela total ausência de comunicação, hermética, desprezando todo o sentimento que é intrínseco da poesia. E há — V. Exa. bem sabe — outra faceta impressionante no talento de Formiga: é precisamente a sua capacidade de deter e memorizar qualquer poesia, repetindo, de trás para frente, aquilo que leu naquele instante. E preciso ser dono de um cérebro muito privilegiado para assim manifestar-se. Ora, Senador Arthur Virgílio, eu gostaria que outros Senadores, neste momento, dissessem, porque eles o conhecem, da sua alegria em verificar que Vossa Excelência traz uma notícia agradável para nós todos, quando o Governo Federal, com muita justiça, nomeia

Eurícleses Formiga para um cargo na Justiça Federal, onde ele emprestará, além da sua capacidade de trabalho, o seu talento e a sua presença de homem de espírito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado pelo depoimento que V. Exa., como artista e como poeta, acaba de prestar, e lembrando uma faceta a que eu iria referir, que é essa fabulosa memória de que é dotado Eurícleses Formiga.

De fato, Sr. Presidente, é extraordinária a memória desse poeta: já assisti esse vate paraibano escutar um verso longo, pela primeira vez e, logo após, repeti-lo e dizê-lo começando do fim para o princípio.

Já presenciei esse solicitador que escrevessem 10 palavras numeradas, passar uma vista ligeira sobre essas palavras e, depois, repeti-las uma a uma, seguida ou intercaladamente, do princípio para o fim ou do fim para o começo.

E' pena que Brasília perca esse poeta, esse talento, esse homem otimista, que ama a vida que não sabe estar num ambiente que não seja de risos e alegrias.

Pena que Brasília perca esse poeta para São Paulo. E quando registro essa nomeação, Sr. Presidente, quero prestar uma homenagem ao talento, à cultura, ao espírito de brasilidade de um cidadão que se entregou a uma obra de pesquisa, no Nordeste, como poucos o fizeram, e que, dentro em breve, dará a lume, para que os sociólogos nela encontrem motivação para estudos aprofundados.

De tal sorte é a obra de Eurícleses Formiga sobre o Nordeste, sobre os famosos cantadões do Nordeste, sobre as grandezas e as misérias dos cangaceiros, sobre aquela vida dura daqueles homens duros que habitam essa grande região do País, de tal porte é essa obra, que se transforma numa verdadeira antologia, onde os estudiosos poderão colher os melhores ensinamentos sobre a formação da cultura e da raça brasileiras.

Mas, Sr. Presidente, o extraordinário é que o otimismo de Eurícleses Formiga se revela também na fraternidade humana e no amor pela paz.

O Sr. Ruy Carneiro — Dá-me licença para um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer!

O Sr. Ruy Carneiro — Sinto satisfação especial ouvindo o grande representante do Amazonas fazer uma homenagem a filho da terra paraibano, o poeta Eurícleses Formiga, nascido na minha zona, do Sertão da Paraíba. Indiscutivelmente, tem ele muito talento e, sobretudo, um coração bom, e, como todo poeta, amável, agradável. Daí, saber fazer amigos. Viu V. Exa. como o Senador-artista Guido Mondin veio demonstrar sua alegria ao ver o nobre Colega na tribuna, dispensando-nos, o Senador Argemiro de Figueiredo e eu, que somos da Paraíba, de vírmos fazer, tecer elogios ao nosso conterrâneo, e aplaudir o ato justo do Governo, premiando um moço de grande talento.

Quero agradecer a V. Exa., em nome da Paraíba, esse seu gesto espontâneo, porque V. Exa. é também um artista, é um poeta, é um intelectual. V. Exa. tem sensibilidade. Daí a razão por que está falando com amor sobre o jovem poeta paraibano. Quero dar a minha solidariedade e aplaudir V. Exa. e o ato do Governo, nomeando aquele talentoso Eurícleses Formiga.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Paraíba, em verdade, só tem motivo de orgulho, por ter um filho de tão alto porte intelectual. E quando exalto as suas qualidades de poeta, a sua sensibilidade de nordestino e a capacidade de compreender os temas humanos — como irá verificar o Senado daqui a pouco, ao ouvir a poesia que vou ler — apenas presto justa home-

nagem, porque todos nós devemos reverenciar a cultura e o talento de Eurícleses Formiga!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer, Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O eminente Senador Ruy Carneiro, companheiro de bancada, já emitiu, em meu nome também, a sua opinião, a respeito do homenageado a que Vossa Excelência se refere. Falou em meu nome; manifestou a minha solidariedade autorizada, a homenagem que V. Exa. presta. Realmente, nobre Senador, nós nos sentimos sensibilizados, como paraibanos, cuivando um homem da estatura moral, intelectual e social de V. Exa....

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... referir-se a um conterrâneo nosso com esse caráter de uma verdadeira glorificação, não só pela autoridade de V. Exa., como pelos qualificativos que, na verdade, o homenageado merece. E' um homem de alta sensibilidade, sensibilidade nordestina, sensibilidade dos homens que sentem as coisas à flor da pele, poeta, mais sensível, portanto, do que os próprios nordestinos. Dada a natureza da atividade intelectual a que se dedicou, é também um sociólogo que descreve os dramas da região com as tintas que V. Exa. vai agora realçar no seu brilhante discurso. Estamos sensibilizados, não só por ver um paraibano receber as homenagens de um dos grandes vultos deste País, que é Vossa Excelência, pela inteligência...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... pela cultura, pela capacidade de luta, pela bravura pessoal, como também pelos termos com que está honrando uma grande figura da vida intelectual do pequenino e bravo Estado da Paraíba.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não faço mais do que cumprir aquilo que considero um dever e vejo que a Paraíba, no momento em que louvo o talento de Formiga, sente-se honrada e exaltada, como se verifica, pelos apartes que acabei de escutar dos seus dois eminentes representantes nesta Casa.

Sr. Presidente, o fecho do discurso será leitura de um poema de Formiga, contendo aquilo que sentimos com aspiração pela paz, como vocação pela liberdade, como formação de fraternidade humana. E', a meu ver, uma das suas mais vigorosas composições das suas mais inspiradas criações, em que ele se revela precisamente isso: o homem otimista que ama a paz, que preza a liberdade, e que sente fraternal carinho pelos seus conterrâneos. (Lê):

POEMA DA FRATERNIDADE

Amo a vida, amo a luz, os mares
amo!

Amo a terra, amo tudo que palpita

Na música do espaço, onde me inflamo,

Ouvindo a voz de Deus, voz infinita!

Abençoadas palavras que derramo
Sobre o mundo de amor que em mim se agita;

Tudo é belo, Senhor, e tudo aclamo,

Purificado em vossa luz bendita!

Quero rimas de sol nos meus poemas,

Doirar-me de manhãs, todo alegria,

No claro céu das emoções supremas;

E sair, canção de alma santa,
Distribuindo esmulas de poesia,

Com uma canção de aurora na garganta!

Sinto-me alegre, o coração cantando,

Como se houvesse primavera em mim.

Minha alma de marujo e vagabundo

Voa tonta de sol doirado o mundo,
Bela e de todos, porque é grande assim!

Tenho - nsia de partir, ansia incontida

De amor em cada terra uma lembrança...

Doido de vida, bêbado de glória,
Oferecer um canto de esperança

Aos meus pobres irmãos desesperados!

E vélos, sob a luz da redenção,
Unidos, trabalhando, abençoados.

Na grande aurora da libertação!
Nos lábios das crianças brotem risos;

E a fumaça que suba aos céus do mundo!

Seja das chaminés das grandes fábricas,

Que simbolizam o ideal fecundo!

Venham dos mares as canções alegres

Dos marinheiros que conduzem trigo

E a mensagem de amor aos outros povos!

Desapareçam todos os sinais
Que os tiranos deixaram sobre os campos,

Onde não de florescer nas manhas loulras

Os lírios brancos sob o sol da Paz!
A humanidade, redimida, acorde

Num poema de glória e perfeição!
E na pureza do arrependimento

Erga o templo da Fé no mundo inteiro,

Para o trabalho da preparação:

Cada herói que tombou seja lembrado

Ao coração dos homens do futuro,

Na gratidão da pátria ao bom soldado!

Não haverá mais lágrimas nem guerra:

Surgirá o trabalho edificante,
A bandeira da Paz aos quatro ventos

E o sorriso de Deus clareando a terra!

— x —

Homens de todas as terras,
Irmãos, meus irmãos do mundo,

E' vosso agora o meu canto,
Clamar de um sonho profundo:

Poema feito de lágrimas
Na terra que chora sangue,

— x —

Canções de amor forasteiras
Para todas as bandeiras

Que se banharam de sangue!

Gente de todas as raças,
A aurora não tardará!

E a luz que será de todos
Só pelo amor nascerá!

Muitas rosas nos caminhos,
Crianças de braços dados,

Todos alegres, cantando,
Colhendo trigo, marcando,

Esposas, mãos e soldados!

— x —

Almas como primaveras,
Acordando o filinho,

Será de alegria apenas,
Pomba feliz no seu ninho,

Renascimento de tudo,
Frutos, bênçãos, alvas fontes,

Águas claras da bondade
No milagre das colheitas!

— x —

O pranto da camponesa,
Acalentando o filinho,

Será de alegria apenas,
Pomba feliz no seu ninho,

Renascimento de tudo,
Frutos, bênçãos, alvas fontes,

Águas claras da bondade
Como um sol nos horizontes!

Meus irmãos de outros países:
Da terra de Santa Cruz
Eu vos envio o meu canto
Estou de amor e luz!
Eu me sinto irmão de todos,
Num abraço universal.
Quando unidos cantaremos
E com Deus construiremos
Um novo mundo ideal!
O Clarim da manhã que se anun-
cia
Clangora na minh'alma de guer-
reiro;
E, sobranceiro, integro-me no
culto
Da Liberdade, cujo louro vulto
— X —
Amanhece nos céus do mundo in-
teiro!
A mão que estendo, fraternal e
forte,
Rosa dos quatro ventos da har-
monia,
Compõe o conto universal que um
dia
Todas as almas cantarão sem
queixas!
E' o sonho que nasceu do amor
imenso
Qu' espalharei como um fecundo
insenso
Sobre todas as terras profanadas!
Então, as legiões martirizadas
Fronteiras rasgarão, quebrando
algemas;
Os palavrões de fogo serão sim-
bolos
Engastados nos céus dos meus
poemas;
Na cautelosa luz libertadora
Rolarão os tiranos, num nau-
frágio
De sombras ao clamor dos homens
livres;
E, assim, há de ser fruto e voz de
todos
O soberbo ideal que hoje me in-
flama!
Convoco os meus irmãos das ou-
tras terras
Para quando morrer a última
chama
Do incêndio de ódio que devora o
mundo,
Quando os criadores de pavor e
guerras
Emudecerem nas tribunas negras,
Sejamos no esplendor dessa alvo-
rada
O primeiro degrau de um mundo
livre,
Com a bandeira da glória des-
fraldada,
Pregadores de amor na alma do
povo!
Os que morreram pela Liberdade,
Os mártires da Paz, mortos su-
blimes,
Ante os olhos de Deus não terão
crimes!
Rezaremos seus nomes na
branca
Quando as sólidas terras da Es-
perança
Frutificarem no supremo dia
Em que chegar a grande Prima-
vera,
Semeadora da Luz e da alegria!
Os inimigos vis da Liberdade
Silenciarão perdidos em si mes-
mos!
O' soldados da Paz e meus irmãos,
Marcharemos ao sol: iremos
longe,
Sobre montanhas, mares e plani-
cies,
Levando um poema a cada ser
humano
Que seja todo de fraternidade,
Grito de alerta, contra o negro
abutre
Que estende as garros sobre a Li-
berdade!
E a terra há de florir, serena e
bela,
Sobre os nossos caminhos e os
dos outros.
Onde Deus sorrirá na alma das
flores!
Será um dia de simplicidade,
O grande dia dos libertadores!
Era o que tinha a dizer. Senhor
Presidente. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a pala-
vra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, desisto da palavra
(Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra
o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.
(Pausa).

S. Exa. desiste da palavra.
Tem a palavra o Sr. Senador Cat-
tete Pinheiro. (Pausa).

S. Exa. não está presente.
Tem a palavra o Sr. Senador Ruy
Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor
Presidente, Srs. Senadores, faz-se
necessário que eu compareça a esta
tribuna, tomando a atenção de Vossa
Excelência e do plenário, para falar
sobre uma deliberação da Mesa de
nossa Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, da nota
que o Senado resolveu divulgar sexta-
feira última, que tomei conhecimento,
em primeira mão pelo *Correio*
Brasiliense e, posteriormente, por
quase todos os jornais do Rio de Ja-
neiro.

Essa nota esclarece plenamente,
perante a opinião pública brasileira,
a conduta do Senado quando rejeitou
o Projeto de Decreto Legislativo nú-
mero 11, de 1968.

Dai haver eu ficado profundamen-
te sensibilizado diante do gesto da
direção da Casa, a quem fui, na tar-
de daquele dia, cumprimentar. No
momento, os trabalhos eram presidi-
dos pelo Senador Pedro Ludovico,
acompanhado dos Senadores Aarão
Steinbruch e Guido Mondim, que ex-
punham a Mesa.

Após esses cumprimentos, telefoni-
ei ao eminente Presidente Senador Gil-
berto, que se encontrava no Rio de
Janeiro, onde fora receber homena-
gem da Assembleia Legislativa do
Estado da Guanabara.

A nota poderá não ter surpreendi-
do alguém de nossa Casa. Não sei
bem. A mim, causou outra espécie de
surpresa, foi o desafogar o meu es-
pírito pela constante exortação e a
injustiça com que estávamos sendo
julgados pelos que têm interesses no
projeto, através da palavra escrita e
falada e da televisão, em São Paulo
e no Rio de Janeiro.

Dai o conforto da solidariedade da
Mesa com o Plenário que julgou aque-
la matéria, fazendo divulgar aquela
nota esclarecedora da nossa conduta.

Sr. Presidente, tudo que dizíamos
aqui não tinha ressonância em parte
alguma, e somente através do Ser-
viço de Radiodifusão do Senado os
brasileiros tinham uma súmula do
que aqui havia se passado.

Não temos absolutamente necessi-
dade de criar problemas para os ou-
tros recantos do nosso País. Ao con-
trário, desejamos o progresso do Es-
tado de V. Exa., o Rio Grande do
Sul, dos Estados de Santa Catarina,
do Paraná, da Guanabara, do Rio de
Janeiro, de Minas Gerais e de São
Paulo. Esclareço, mais uma vez, que
não temos nenhum propósito em evi-
tar os incentivos que o Governo quei-
ra conceder às empresas através dos
estímulos fiscais. O que precisamos,
apenas, é resguardar os 50% destina-
dos ao Norte e Nordeste, através da
SUDAM e da SUDENE.

E' aconselhável, e mais do que isso
inteligente que os Estados do Centro-
Sul do País, especialmente o glorioso
Estado de São Paulo, concorram
com a melhoria de condições aquisi-
tiva dos nordestinos e nordestistas, para
que aquelas populações possam me-
lhor comprar aos parques industriais

paulista, da Guanabara, do Paraná,
do Rio Grande do Sul e Santa Cata-
rina. Esse é o nosso ponto de vista,
firmado e mantido em nosso espírito.
Estou absolutamente convicto de que
a matéria contida no Decreto-Lei nú-
mero 341, de 22 de dezembro de 1967,
que protorja para o exercício de 1968,
os benefícios dos Decretos-Leis núme-
ros 157 e 238, de 10 e 23 de feve-
reiro de 1967, respectivamente se li-
vesse vindo mais clara, sem falhas
que apresentou, o Senado não a teria
rejeitado.

Sr. Presidente, li uma série de ar-
tigos, de comentários, de notas, em
muitas cidades, em muitas capitais.
As informações chegam completamen-
te deturpadas e daí a maneira errô-
nea como fomos julgados.

A imprensa, o rádio e a televisão
sistematicamente fizeram comentários
ao sabor de quem informava mal e
de nossa parte nada se disse sobre a
maneira como na realidade as coisas
se passaram. Daí a razão por que a
nota da Mesa do Senado me sensibi-
lizou, proporcionando uma ampla di-
vulgação que antes não tínhamos
conseguido.

Sr. Presidente, o Ilustre advogado
e brilhante jornalista, do Minas Ge-
rais, Luis Carlos de Portilho, escreveu
um artigo *O prenúncio da sucessão*,
no Estado de Minas. Foi ele também
levado a um comentário através de
informações idênticas às que foram
transmitidas a todo o Brasil. Daí o
julgamento injusto que ela deu ao
Plenário desta Casa. Quanto a mim,
que tenho sido alvo de críticas desa-
gradáveis e injustas, porque defendi
a minha região, ele foi cordial e
amável.

O grande jornalista Teófilo de An-
drade, dos *Diários Associados*, no seu
magistral artigo *Crime da Casa Pa-
tria*, sustenta a tese de que é preciso
consolidar econômica e socialmente o
Norte e o Nordeste e não fomentar
discórdias entre as regiões ricas e
pobres.

Seria agora, a hora de nos levanta-
mos economicamente a fim de que pu-
déssemos, não é demais repetir, com-
prar os produtos manufaturados nos
grandes Estados, como Guanabara,
Rio Grande do Sul, Santa Catarina,
Paraná e São Paulo, onde há grandes
indústrias.

Sr. Presidente, voltei à tribuna não
para insistir nesse assunto que con-
sidero matéria esgotada nos dois ma-
gistrais discursos proferidos pelo no-
so eminente colega Senador Clodomir
Milet. S. Exa. estabeleceu em toda
sua plenitude a verdade.

O que desejo é focalizar o papel
que a Mesa do Senado desempenhou
nessa nota divulgada por todo o País.
Aproveito, no entanto, o ensejo para
lembrar, em favor da nossa atitude,
um aparte que o eminente e represen-
tante de Santa Catarina, meu velho
amigo Senador Atílio Fontana, que
não estava presente à votação do
projeto de Decreto Legislativo nº 11,
deu ao Senador Clodomir Milet. Re-
lembro esse fato, agora que Sua Ex-
celência se encontra no Plenário, por-
que seu pronunciamento, ao contrário
do que se propala, vem confirmar a
nossa posição.

Estou sendo fiel ao seu pensamen-
to, nobre Senador Atílio Fontana?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Sim.
Para complementar aquilo meu pro-
nunciamento, desejo confirmar o que
disse, naquela ocasião, quando apar-
teava o nobre Senador Clodomir Mi-
let. Que a idéia do Executivo era boa,
mas que devia realmente ser tratada
e discutida e legislar de maneira que
pudesse expressar a idéia inicial. Na
verdade, como ela estava em vigor e
o Executivo pediu a prorrogação por
mais um ano, prorrogação que o Se-
nado negou. Entendemos que reali-
mente todo esse alarde, todo esse ba-
rulho tem razão de ser, de um grupo
beneficiado com essa lei, porque pro-
curei indagar mais profundamente o

problema e colhi informações, inclu-
sive do Presidente da Bolsa de Való-
res de São Paulo, de que das dezenas
de milhares de empresas, formadas
em sociedades por ação, as 50. No
Estado de São Paulo, têm condições
de vender suas ações dentro do es-
quema da lei de favores fiscais de 5
e 10%. Portanto, que lei é esta que
beneficia apenas 60 empresas num
grande Estado como São Paulo?
Pode a lei ser muito proveitosa.
Acredito mesmo que não vem prejui-
dicar os favores fiscais que devem
ser aplicados na SUDENE e na
SUDAM. Contudo, a verdade é que
até agora, da forma como foi aplica-
da, ela não beneficia a grande maio-
ria das empresas que têm neces-
sidade de capital de giro, que deveria
ser formado com os recursos da per-
centagem desviada do imposto de
renda, para compra de ações.

Deixando de apreciar as razões a
interpretação dada — eu não estava
presente na ocasião da votação —
considero um grande ato do Senado
rejeitando o Projeto. Como diz o no-
bre Senador Clodomir Milet, o de-
creto pedindo a prorrogação não tra-
zia as informações indispensáveis e
necessárias. Portanto, mais uma ra-
zão para louvar a atitude do Senado
da República, rejeitando o Projeto.
Esperamos se o Executivo desejar, po-
ssivelmente, essa prorrogação, que venha
com as informações necessárias, de
maneira que possa ser aplicado, não
em benefício de algumas dezenas de
empresas, mas de milhares de empre-
sas que necessitam realmente aumen-
tar o seu capital para expandir os ne-
gócios, forma mais certa para o desen-
volvimento do País. Portanto, estou de
pleno acordo com a orientação de
V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — Agra-
decido ao aparte do Senador Atílio
Fontana. S. Exa. continua a mere-
cer o conceito que dele sempre fiz,
homem de bem, inteligente, sempre
coerente com seus pontos de vista,
marque o aparte que deu ao Sena-
dor Clodomir Milet.

Realmente a matéria nos veio com
precários esclarecimentos, imperfeito,
chegando sem o projeto.

Dai porque, o Senado o rejeitou e
o Senador Aurélio Vianna, Líder do
meu Partido, no momento em que
justificava as razões por que pedia
verificação de votação. S. Exa. trou-
xe ao Plenário a matéria como ha-
via sido apresentada, chamando a
atenção para o parágrafo omitido,
sem que se conhecesse o motivo.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite
V. Exa. fazer aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois
não.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Sena-
dor, a nota do Senado veio apenas
revelar como que o óbvio. Nós não
votamos senão conscientemente. Sa-
bíamos o que estávamos fazendo e,
agora mesmo aqueles alguns que se
manifestaram contra o pronuncia-
mento do Senado solicitam do Chefe
do Poder Executivo um estudo mais
minucioso sobre a legislação que
trata do assunto abordado naquele
dia por nós. Falhas estão sendo re-
veladas, e há necessidade de uma re-
formulação. Há uma pressa muito
grande na apresentação de matérias
às duas Casas do Congresso Nacional.
A impressão que se tem é de que a
pressa é tamanha que corre muito
além da inteligência e da cultura dos
homens responsáveis pela elaboração
das leis que estão sendo postas em
evidência neste País, ou a conside-
ração do Congresso Nacional. Nunca
me arrependi e não tenho por que
me arrepender do voto que, naquele
dia dei. E nunca vi o Senado tão
unido, defendendo as suas prerrogati-
vas, o seu alto grau de responsa-
bilidade, como nos tempos que cor-
rem. Ninguém se nega a si mesmo,
cada qual assume responsabilidade da

atitude que toma, e isto que vem acontecendo é muito bom. Já agora verificamos que há uma mudança positiva, que deve ser reconhecida, da parte de órgãos responsáveis. Ministros do Estado, elementos de grande projeção no Executivo vêm com certa facilidade, ao Senado dirigem-se ao Senado, procuram o diálogo com o Senado, fruto tudo isto da reação democrática do Senado, que está afirmando e reafirmando que só vota com pleno conhecimento de causa, só deve votar com pleno conhecimento de causa. Isto é altamente positivo no sistema em que vivemos.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço, Senador Aurélio Vianna, o seu aparte. Não quero, de nenhum modo, entrar no mérito acerca do pronunciamento feito pela Mesa do Senado. Mas, para mim ela foi salutar.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Se fôssemos encarar esta questão pelo aspecto político, ainda assim o Senado nada teria perdido. V. Exª não pode imaginar a repercussão do ato do Senado, o que se diz por toda parte, não digo naqueles círculos das pequenas sociedades a que se refere o nobre Senador Atilio Fontana mas naqueles círculos naturais, normais, naquela pequena e média burguesia, no mundo dos operários esclarecidos. V. Exª não pode imaginar a repercussão do ato do Senado, porque o entendimento é completamente diferente daquele que se apregoeou por aí, porque o zé povinho não entende, os assalariados e os homens que vivem com poucos recursos não entendem, é que, no momento em que o Governo central, através de um plano de contenção de despesas, entra na cerca de um trilhão de cruzeiros, nesse mesmo instante o Governo passa de 50 para 55% o direito de isenção do pagamento do imposto de renda para a compra de ações. Não estou dizendo que esse é o meu raciocínio, estou revelando ao Senado aquilo que ouvi lá fora. E quando um homem da autoridade do Senador Atilio Fontana se pronuncia, como acabamos de ouvir, então, realmente, a matéria não poderia nem ser votada de afogadinho, sem conhecimento pleno da Casa, para que não se prejudique a maioria. Em favor de uma pequena minoria privilegiada, ou não se prejudique a minoria e a maioria. Por isso precisamos ser esclarecidos.

O SR. RUY CARNEIRO — Está certo, Senador Aurélio Vianna, mas as baterias estavam assediadas contra esta Casa, diariamente, e de modo geral contra mim. Aliás, tive oportunidade de conversar com o meu velho amigo e eminente Senador Aloysio de Carvalho sobre essa matéria e explicar-lhe que os esclarecimentos determinados pela direção da Alta Câmara se impunham, dado a maneira como estavam sendo divulgadas as errôneas informações contra os Senadores que aqui votaram. Procurei o grande representante da Bahia, dado não somente ao grande apelo que lhe voto como também pela maneira como se portou no dia em que discutíamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 11.

Acredito, Senador Aurélio Vianna, que o póvino a que V. Exª aludia esteja ao nosso lado, mesmo sem nenhuma explicação de nossa parte. Estamos em ótima companhia, mas, é indispensável esclarecer melhor os que leram as acusações feitas ao Senador e não viram nenhuma defesa.

Eu não queria mais voltar ao plenário, porque é muito desagradável ao orador estar a insistir e a repetir assuntos já sobejamente conhecidos. Depois, não quero radicalizar o problema, para que não me apresente como homem do Nordeste aqui combatendo interesses da zona Centro-Sul do País, no caso dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 86.

Sr. Presidente, minha presença na tribuna e para demonstrar o meu reconhecimento pessoal, porque levei várias semanas sem ter vivamente consultado. O nobre Senador Aurélio Vianna mesmo o v. declarações a imprensa do Rio de Janeiro, não saiu nenhuma palavra. Não desloco referir-me a jornais apenas declaro que o "Jornal do Brasil" e "Estado de São Paulo" foram os únicos que ainda ficaram divulgando o que se passava neste plenário em torno desse assunto.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Ruy Carneiro, V. Exª é parabenizado e também o sou, e ha entre nós esse dever de solidariedade conterrânea, vamos dizer assim. V. Exª colocou a questão em termos justos, nobres e patrióticos. Nos, nordestinos, não temos interesse em prejudicar a expansão, a melhoria de condições econômicas de todos os Estados que constituem a Federação Brasileira. Não temos interesse — ao contrário — temos o dever de ajudar a todos aqueles que trazem para esta Casa a discussão dos seus problemas, do seu interesse pelo desenvolvimento de seus Estados, enfim, a prosperidade, o progresso para suas regiões. V. Exª defendeu o interesse do Nordeste. Combate, quando essas leis foram aqui votadas, com a solidariedade de todo o Senado. Há de se lembrar V. Exª que quando a SUDENE foi criada tivemos a solidariedade, a unanimidade do Senado, do velho Senado com sede no Rio de Janeiro a esse tempo. Tivemos a solidariedade integral de todos os homens do Norte, do Sul, do Nordeste, do Leste e do Oeste. Não poderíamos, de modo nenhum agir no sentido de prejudicar o desenvolvimento de outras regiões que não sejam a nossa, a nordestina. A posição que o Senador assumiu naquela data de apoio à tese defendida por V. Exª foi uma posição sensata, espontânea, patriótica. V. Exª não ficar distante, para ser alvo desses ataques de quem quer que seja, isoladamente, nem ser insultado pela defesa brilhante que V. Exª fez dos interesses nordestinos. O insulto foi ao Senado. V. Exª não deve ficar sentido, amargurado, com essa ofensa de alguns periódicos do País, porquanto teve a solidariedade da Casa, de que V. Exª faz parte com tanto brilho, dedicação e espírito público. O Senado esteve ao lado de V. Exª e enquanto não se convencer por uma argumentação sólida, segura, sensata, leal, de que os 5% a mais daquela cota destinada ao Nordeste vai beneficiar também a nossa região, ou melhor, não vai desfalecer o benefício já outorgado, já conferido à nossa região, enquanto isto não for esclarecido, não teremos razão para mudar de voto. De modo que V. Exª fique tranquilo. Quem contou como V. Exª conta, com a unanimidade do Senado Federal, de representantes de todos os Estados, de todas as regiões, deve estar tranquilo e não se magoar, absolutamente, com os insultos daqueles que destacam V. Exª do resto dos Senadores, para ofendê-lo mais agudamente. Fique tranquilo, Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado pelo aparte, Senador Argemiro de Figueiredo. Quero afirmar ao eminente colega de representação que a sua solidariedade me comove e reafirmar que neste plenário possa não me conduzir com o brilho de V. Exª e de outros colegas, mas o farei sempre com desassombro, nobreza e dignidade. Tratando-se de interesse do povo, por conseguinte, de problemas nacionais, a minha voz se fará ouvir dentro desta orientação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª ainda outro aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou informado, pelo Sr. Senador Paulo Torres, de que há lá certa a posição que o Senado tomou naquele dia. Já hoje tramita na Câmara dos Deputados novo projeto, esclarecendo a dúvida quanto ao parágrafo único, objeto da nossa discussão aqui que envolvia matéria mais obscura. Assim, o assunto, virá, agora, esmialhado de dúvidas. Vamos aguardar reação definitiva esclarecedora do parágrafo único do artigo. Isto nos demonstra que a posição do Senado, mesmo em relação aos que nos combatiam, foi justa, foi certa foi razoável. Vira ao Senado não mais aquele parágrafo único do artigo que nos deixou em tanta dúvida, em tanta incerteza, em tanta insegurança, com relação ao quantitativo reservado para o Nordeste. Todos nós que vimos acompanhando seu ponto de vista, nos convencemos de que não há perigo, não há prejuízo para os quantitativos destinados ao desenvolvimento econômico de nossa região. Não tenhamos dúvida de que, em face da nova legislação, do novo texto legal, poderemos ter o mesmo otimismo, o mesmo sentimento de dever com que agimos no primeiro caso.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço, Senador Argemiro de Figueiredo, sua nova intervenção, que vem ilustrar a minha oração.

Ao encerrar este meu agradecimento à Mesa do Senado quero exortar os Senadores a ficarem atentos a defesa dos 50% destinados ao Nordeste e Norte. Nós não nos recusamos a aprovar proposições partidas do Executivo, para ajudar outras regiões do País, desde que venham bem claro que não interferirá nos recursos destinados às regiões Norte e Nordeste. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES

RES SENADORES:

Milton Trindade
Caryete Pinheiro
Petrônio Portela
Manoel Villalça
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
José Leite
Aloysio de Carvalho
Milton Campos
José Feliciano
Filinto Müller
Atilio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

A Mesa recebeu ofício do Sr. Ministro da Educação e Cultura, em que nos comunica aceitar a convocação que lhe fez o Senado para comparecer ao Plenário, no dia 17 de abril próximo, se não houver contra-indicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Vamos passar à ORDEM DO DIA

Estão presentes, na Casa, apenas 21 Srs. Senadores, portanto, sem número para as votações.

A primeira matéria da Ordem do Dia de hoje, em fase de votação, em turno único, é o Projeto de Lei do Senado, nº 7, de 1968, que altera os Quadros Permanentes e Provisórios do Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto está em regime de urgência em virtude do requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende.

Na sexta-feira última, encerramos a sua discussão e não podemos votá-lo por falta de "quorum". Prevenidos ficamos, no entanto, de que, em data de hoje, estaria, pressupostamente, esgotado o prazo de 45 dias para sua apreciação.

No entanto, Srs. Senadores, a Mesa está em dúvida e, por estar em dúvida quanto ao término do prazo, para apreciação deste projeto, vai encaminhar-lo "ex officio" à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, nas suas atribuições, o examine, examine este servirá, daqui para o futuro para determinar se o Senado deve acingir-se aos 45 dias de cada Casa, ou gozar dos 90 dias dados, pela Constituição, ao Congresso Nacional.

De qualquer forma, mesmo não tomando essa providência, hoje estaria extinto o prazo, porque sem "quorum" se encontra o Plenário para deliberar.

Esta, a decisão da Mesa, enviando o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968, à Comissão de Constituição e Justiça, para que opine sobre o caso, teríamos de apreciar a proposição dentro dos 45 dias, ou se preferirmos fazê-lo, nos termos da Constituição, em 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 22:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 189 de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, proferido em atendimento a consulta formulada pelo Sr. Senador Eurico Rezende, e que diz respeito à competência do Presidente da República para propor nomes ao Senado Federal, ainda após a Constituição de 1961, visando a efetivação das primeiras nomeações de juizes federais substitutos, dos cargos ainda não providos, e que permanecem abertos porque as mensagens tenham sido recusadas, ou arquivadas, ou não hajam os aprovados tomado posse.

Parecer no sentido de o Senado examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que, em substituição, lhe sejam encaminhadas, atento à norma estabelecida na Lei nº 5.010, relativa às primeiras nomeações (com votos vencidos dos Senadores Antônio Balbino, Edmundo Levi e Josaphat Marinho).

O SR. AURELIO VIANNA:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria solicitar de V. Exª o adiamento da discussão desta matéria, porque inclusive os três Senadores que discordaram do parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça não se encontram presentes e a matéria é de substancial interesse para esta Casa e para o próximo Executivo federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Apenas estamos na discussão da matéria. Mas, diante da argumentação de Vossa Excelência, solicitará encaminhasse à Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. AURELIO VIANNA — E' o que farei, Sr. Presidente (Pausa.)

E' o seguinte o requerimento enviado à Mesa:

Requerimento nº 271, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra "1" e 274, letra "b" do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Parecer nº 189-68 a fim de ser feita na sessão de 4ª feira, dia 27 de março.

Sala das Sessões, 26 de março de 1968. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Senador Aurélio Vianna encaminhou requerimento no sentido da retirada do Parecer 189 da Ordem do Dia de hoje.

No entanto, não poderemos apreciar sequer o requerimento por falta de quorum.

Fica a matéria sobrestada.
O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin) — Item 3:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1968 (nº 846-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 205, de 30 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização e funcionamento e extinção de aeroclubes, e, dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 188, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo.
Em discussão o projeto (Pausa.)
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.
A votação fica adiada para a sessão de amanhã, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (nº 28-A-67, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nunes, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 177 e 178, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre este Projeto a Presidência tem de prestar os seguintes esclarecimentos: a matéria já foi objeto de deliberação anterior do Senado transformando no Decreto-Legislativo nº 59, de 29.11.66. O Tribunal de Contas da União, em 2.3.66, remeteu à Câmara dos Deputados o Aviso nº 223, comunicando ter ordenado o registro sob reserva, da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes, tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 21, de 8 de setembro de 1965, do Ministério da Guerra, com referência ao Processo TC-42.244, de 1964.

Aquela Casa, ao se pronunciar sobre o Aviso, denegou provimento ao recurso do Tribunal de Contas, a fim de manter a reforma em apêço. Vindo ao Senado, o projeto de decreto-legislativo nº 39, de 1966, 28-68, na Casa de origem) foi aprovado, dando origem ao Decreto Legislativo nº 59, de 1966.

Ainda no mesmo ano, com data de 15 de abril, o Tribunal de Contas remeteu novamente à Câmara dos Deputados, pelo Aviso nº 339, a mesma matéria que naquela Casa se transformou no projeto de decreto-legislativo nº 28 de 1967 sendo enviado ao Senado onde tomou o número 5, de 1968, hoje incluído na Ordem do Dia.

Tratando-se de matéria já resolvida por deliberação anterior, esta Presidência, com fundamento no artigo 324, letra "b", do Regimento Interno, declara prejudicado o presente projeto e o envia ao Arquivo feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados ao Tribunal de Contas e à Presidência da República.

E' o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1968

(Nº 28-A-67, na Casa de origem)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nunes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da

União interposto no Processo TC-42.244-64, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nunes, de conformidade com a autorização concedida pelo Presidente da República exarada na Exposição de Motivos nº 21, de 8 de setembro de 1965, do Ministério da Guerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Item 5:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1968 (nº 33-B-67, na Casa de origem), que denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Walter Pereira Barbosa, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 174 e 175, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A Presidência verificou que também esta matéria já foi apreciada pela Casa, transformando-se no Decreto Legislativo nº 10, de 11 de maio de 1967.

O Tribunal de Contas da União, em 2.3.66, remeteu à Câmara dos Deputados o Aviso nº 224, comunicando ter ordenado o registro, sob reserva, da concessão da reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa, tendo em vista autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 14, de 8.9.65, do Ministério da Guerra, com referência ao Processo TC-1.796-62. Aquela Casa, ao se pronunciar sobre o Aviso reformou a decisão denegatória do Tribunal de Contas, para efeito de tornar definitiva a reforma em apêço. Vindo ao Senado, o projeto de decreto legislativo nº 8-67 (nº 279-66, na Casa de origem) foi aprovado, originando o Decreto Legislativo nº 10, de 1967.

Ainda no mesmo ano, com data de 15 de abril, o Tribunal de Contas remeteu novamente à Câmara dos

Deputados, pelo Aviso nº 336, a mesma matéria que, naquela Casa, se transformou no projeto de decreto legislativo nº 33-67, sendo, enviado ao Senado onde tomou o nº 6-68, hoje incluído na Ordem do Dia.

Tratando-se de matéria já resolvida por deliberação anterior, esta Presidência vai declarar prejudicado o presente projeto e enviá-lo ao Arquivo, feitas as comunicações à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União e à Presidência da República.

E' o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 1968

(Nº 33-B-67, na Casa de Origem)
Denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Walter Pereira Barbosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União no Processo TC-1.796-62, para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Walter Pereira Barbosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a matéria da Ordem do Dia. Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Sr. Ministro Mario Andreazza está presente, amanhã, às 10 horas, na Comissão de Transportes.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã às 10 horas, com a

Ordem do Dia de: trabalhos de Comissões;

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

ATA DA 2ª REUNIAO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1968

As dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e oito na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Fernando Corrêa, Presidente, presentes os Srs. Senadores Carlos Lindenberg, José Feliciano, José Ermirio e João Abrahão e os Srs. Deputados Breno da Silveira, Relator, e Nadir Rossetti, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional criada para estudo dos problemas agropecuários e seus reflexos na economia nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Deputados Alberto Hoffman, Vice-Presidente, Luiz Braga e Rozendo de Souza.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente lembra à Comissão que a presente Reunião tem por objetivo apreciar o Parecer Preliminar do Sr. Relator que consubstanciará o roteiro básico dos trabalhos deste Órgão e, a seguir, concede a palavra ao Sr. Relator.

Em linhas gerais, o Sr. Deputado Breno da Silveira, Relator, tece considerações sobre a situação atual da agropecuária nacional motivo do requerimento de constituição da Comissão, e apresenta uma série de sugere-

ções para melhor andamento rumo aos objetivos colimados pelo órgão, inclusive propondo a convocação de diversas autoridades e personalidades da iniciativa privada, ligadas aquele magno setor da economia nacional.

Lembra, a seguir, a experiência de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados de iniciativa do ex-parlamentar Marcial Terra, e sugere a requisição como fonte de consulta e orientação dos autos daquela CPI, no que obtém o apoio de todos os presentes.

Observa o Sr. Relator, em prosseguimento, a necessidade de serem chamados a auxiliar os trabalhos da Comissão assessores de gabarito comprovado, sugerindo o nome do Doutor Jorge Nova da Costa agrônomo do Ministério da Agricultura. Em apolamento à tese do Sr. Relator, usar da palavra os Srs. Antônio Alvares, do Banco do Brasil e Luiz Rodrigues Fontes, da Escola de Veterinária de Viçosa. Colocado em votação, é o Roteiro aprovado.

A seguir, o Sr. Presidente propõe que, já na reunião seguinte, a Comissão comece efetivamente a tomar os depoimentos que interessem a seus objetivos, ficando estabelecido que serão ouvidas as exposições dos Senhores Júlio Quirino da Silva, Secretário de Agricultura do Distrito Federal e Ewaldo Inojosa, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Em seguida o Sr. Presidente libera a palavra aos Srs. Membros da Comissão, concedendo-a ao Sr. Senador José Feliciano, que tece comentários principalmente sobre o Imposto do

Circulação de Mercadorias, que critica veementemente, condenando também a política do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, principalmente no tocante à padronização artificial das terras para efeito de valorização.

Terminada a exposição do Sr. Senador José Feliciano, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, que resalta os problemas atuais da pecuária abordando particularmente a situação dos frigoríficos.

Não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente convoca a Comissão para nova Reunião, às dez horas da manhã seguinte e determina que as notas taquigráficas da presente Reunião, logo logo decifradas, sejam publicadas como anexo da respectiva Ata.

E nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para encerrar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1968, que "Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, promoção de militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na Reserva não Remunerada."

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 22 (vinte e dois), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 1º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 28, às 19:44 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 16 (dezesseis) de abril às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 21 de março de 1968. — Deputado Alípio de Carvalho, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Torres.
Vice-Presidente: Deputado Alípio de Carvalho.
Relator: Deputado Celestino Filho.

SENADORES ARENA

1. Paulo Torres.
2. José Guimard.
3. Alvaro Catão.
4. Ney Braga.
5. Luiz de Barros.
6. Milton Trindade.
7. Atilio Fontana.

DEPUTADOS ARENA

1. Josias Gomes.
2. Alípio de Carvalho.

3. Nasser de Almeida.
4. Parente Frota.
5. Wilmar Guimarães.
6. Norberto Schmidt.
7. Milton Brandão.

SENADORES MDB

1. Adalberto Senna.
2. Mário Martins.
3. Edmundo Levy.
4. Ruy Carneiro.

DEPUTADOS MDB

1. Jamil Amiden.
2. Amaury Kruei.
3. Thalei Ramalho.
4. Celestino Filho.

CALENDÁRIO

Dia 30 de março — E' lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 21 de março — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 22, 25, 26, 27 e 28 de março — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16 de abril — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16 de abril — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17 de abril — Publicação do parecer; e

Dia 23 de abril — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Prazo — Início: 20 de março de 1968 — Término: 28 de abril de 1968.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1968, que "Dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados e dá outras providências."

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) do corrente mês e ano;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 29, às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas consabito do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do Parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 16 (dezesseis) de abril às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 22 de março de 1968. — Senador Carlos Lindenberg, Vice-Presidente.

Local de Funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Literaria das omissões, Seção de atas e atas mistas, 11º Andar do Anexo do Senado.
Telefone: 2-4533, Ramal 244.
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Edmundo Levy.

Vice-Presidente: Senador Carlos Lindenberg.

Relator: Deputado Hamilton Prado.

SENADORES ARENA

1. Eurico Rezende.
2. Carlos Lindenberg.
3. José Feliciano.
4. Alvaro Catão.
5. Luiz de Barros.
6. Raul Gluberti.
7. Atílio Fontana.

DEPUTADOS ARENA

1. Raymundo de Brito.
2. Cid Rocha.
3. Augusto Franco.
4. Ossian Araripe.
5. Dayl de Almeida.
6. Hamilton Prado.
7. Garcia Neto.

SENADORES MDB

1. Adalberto Senna.
2. Edmundo Levy.
3. Mário Martins.
4. Nogueira da Gama.

DEPUTADOS MDB

1. Osmar de Aquino.
2. Gastone Righi.
3. Unirio Machado.
4. Ario Teodoro.

CALENDÁRIO

Dia 21 de março — E' lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 22 de março — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 25, 26, 27, 28 e 29 de março — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16 de abril — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 16 de abril — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17 de abril — Publicação do parecer; e

Dia 24 de abril — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Prazo — Início: 20 de março de 1968; Término: 29 de abril de 1968.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1968 (C.N.), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

ANEXO A ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1968, ÀS 17,00 HORAS

Presidente: Senador Mário Martins

Vice-Presidente: Senador Petronio Portela

Relator: Deputado José Lindoso

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão Mista;

E' a seguinte a íntegra dos apanhamentos taquigráficos:

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Tem a palavra, inicialmente, o Sr. Deputado José Lindoso, Relator designado, para emitir seu Parecer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator)

PARECER Nº

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1968 (C.N.) que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências.

Relator: Deputado José Lindoso

I

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição do Brasil, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral que integra a Mensagem, está justificada a necessidade dessa medida.

Eslarecimentos mais detalhados foram oferecidos à Comissão Mista pelo Senhor Diretor do DASP e pelo próprio Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e dos quais nos socorremos para elaborar parte informativa deste Relatório.

II

"O 'Censo dos Servidores Públicos Federais', realizado a 31 de março de 1966, por convênio entre o DASP e o IBGE e abrangendo todo o pessoal civil do Poder Executivo (Administração direta e Autarquias) revelou a existência de 700.000 servidores, com as seguintes características principais:

I — alta predominância do sexo masculino; apenas 20% de mulheres;

II — despreparo básico: apenas 64% com curso primário completo (inclusive os que prosseguiram nos estudos); só 28% com curso médio completo (inclusive os que atingiram o nível universitário); e apenas 3% com curso superior concluído;

III — despreparo funcional: apenas 13% nomeados por concursos; 25% com conclusão de curso de formação profissional, de todos os graus;

IV — predominância de pessoal tendendo para idoso: 28% na classe de maior frequência — 40 a 49 anos, e 17% na classe de frequência imediatamente inferior — 30 a 39 anos;

V — tempo de serviço relativamente curto: 60% do pessoal com menos de 15 anos inclusive 23% com menos de 5 anos;

VI — predominância de pessoal eleito: 78%, contra 4% de interinos, 8% de temporário e 10% de outras categorias sem estabilidade;

VII — grande concentração no Estado da Guanabara: 207.000 servidores, ou cerca de 30%, seguindo-se Minas Gerais com 10% (71.000 servidores);

VIII — concentração ocupacional em 12 grandes grupos, abrangendo 68% do pessoal:

Grupo	Quantidade
1. Pessoal burocrata	100.000
2. Trabalhadores	60.000
3. Operários	57.000
4. Pessoal Postal e Telegráfico	57.000
5. Pessoal de Portaria	56.000
6. Pessoal Ferroviário	48.000
7. Médicos	26.000
8. Motoristas	19.000
9. Pessoal de Enfermagem	18.000
10. Pessoal de Arrecadação	13.000
11. Guardas Sanitários	12.000
12. Pessoal de Guarda e Vigilância	11.000
Total (68%)	477.000

A análise perfunctória desses dados fornece indicações reveladoras do grave problema da situação do funcionalismo público da União, com a predominância dos que carecem de pre-

paro básico e de preparo funcional, além da grande concentração no Estado da Guanabara. Há graves distorções nesse campo da Administração Pública, exigindo, por se tratar de pessoa humana, todo o respeito e seriedade no encaminhamento das soluções.

III

Esse quadro de anomalias vem preocupando, portanto, a Administração Pública Brasileira e nele se insere o problema da capacidade ociosa no Serviço Público.

A Lei de Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) determinou, entre as Normas Gerais Referentes ao Pessoal Civil:

"Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

IX — Fixação da quantidade de servidores, com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade de elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal. Aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

X — Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou reaproveitamento dos desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houverem servidores disponíveis para a função".

E mais:

"Art. 98. Cada unidade administrativa terá, no mais breve prazo, revista sua lotação, a fim de que passe a corresponder a suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no orçamento (artigo 94, inciso IX).

Art. 99. O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência do pessoal ocioso na Administração Federal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º Sem prejuízo da iniciativa do órgão de pessoal da repartição, todo responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo aos centros de redistribuição e aproveitamento de pessoal que deverão ser criados, em caráter temporário, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interesse do Serviço Público, tanto na Administração Direta como em autarquia, assim como de uma para outra, respeitado o regime jurídico pessoal do servidor.

§ 3º O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro setor, continuando o servidor a receber pela verba da repartição ou entidade de onde tiver sido deslocado, até que se tomen as providências necessárias à regularização da movimentação.

§ 4º Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma deste artigo, será observado o seguinte procedimento:

a) extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme gozem ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal regido pela legislação dos funcionários públicos;

b) dispensa, com a consequente indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 5º Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração

Direta ou em autarquia, sem que se verifique, previamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação.

§ 6º Não se exonerará, por força do disposto neste artigo, funcionário nomeado em virtude de concurso.

IV

Para se dar cumprimento à Lei de Reforma Administrativa — a informação é dada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — no referente ao pessoal excedente, o Chefe do Poder Executivo baixou o Decreto nº 60.792, de 1º de junho de 1967, que criou um sistema de administração da mão-de-obra ociosa, tendo como órgão central o DASP, e como ponto de apoio nos Ministérios, os Grupos de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento, com a obrigação de, dentro de 60 dias, os Ministérios e Autarquias fornecerem ao DASP os elementos necessários para atacar o problema em conjunto.

O prazo transcorreu — segundo ainda a palavra daquela Autoridade — sem que qualquer informação fosse enviada ao DASP, o que motivou a Circular da Presidência da República nº 5, de 2 de outubro de 1967, recomendando a rigorosa observância ao citado decreto, especialmente na parte relativa ao envio de informações àquele Departamento.

Passados mais de 5 meses, são limitadíssimas as informações recebidas, nenhuma da Administração Direta.

Esse quadro de dificuldades, revelando o desaparecimento administrativo, se explica pelas deficiências de chefias e insegurança do servidor para se qualificar excedente.

Por isso, a Administração Pública dispõe somente dos dados sobre mão-de-obra ociosa oriundos dos casos flagrantes, como exemplificativamente se pode mencionar: Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), que foi extinto e cujos funcionários em número aproximado de 8.000 foram redistribuídos por 41 unidades administrativas; com relação às autarquias de navegação marítima (Lóide Brasileiro e Costeira), transformadas em sociedades de economia mista, onde o excesso foi de cerca de 6.000 pessoas, estando 2.500 legalmente em disponibilidade, com vencimentos integrais e os restantes 3.500 em disponibilidade de fato, etc.

Não devemos esquecer os pesados encargos da União, cujo Orçamento de Pessoal para 1968 é de NCr\$ 4.503 milhões, a que se somam NCr\$ 828 milhões de crédito suplementar autorizado pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro (aumento do funcionalismo), perfazendo, em números redondos, o total de NCr\$ 5.330 milhões.

O senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral declarou à Comissão Mista que feitas as deduções relativas a inativos, pensionistas civis e pessoal militar, estima-se que a economia com a licença extraordinária possa vir a apresentar entre 2 a 10% daquele total, o que significaria, em 1968, uma economia entre NCr\$ 100 e NCr\$ 500 milhões, que servirão para beneficiar as dotações de investimentos e despesas de capital.

V

Para romper a rotina e o emperramento no processo do levantamento da mão-de-obra ociosa, o Poder Executivo está propondo, através do Projeto, a instituição da licença extraordinária. Assim, com a nova posição, será o próprio funcionário público que vai forçar, em cada unidade administrativa e no mais breve prazo possível, a revisão da lotação, a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades. O excedente, com segurança, pode tentar a vida no campo das atividades privadas.

O Projeto se revela sábio no trato da questão.

Não se objetiva, pois, concessão de novos favores ao funcionalismo. Esse excedente no entanto, tem todos os seus direitos assegurados, porque, se temeroso, contribuirá para trancar o processo de levantamento. Agora, num clima de segurança e de confiança, passa a ser o agente acelerador desse processo.

VI

O Projeto, que foi elaborado com realismo, está animado por uma perspectiva de grandeza. Deseja diminuir as despesas correntes com pessoal para reforçar as despesas com investimento, dentro da determinação do Governo de Retomada do Desenvolvimento e, qualquer que seja o seu resultado no plano de economia com pessoal, será sempre positivo.

Parecer sobre as emendas

a) Emendas com Parecer favorável e com subemendas do Relator.

EMENDA Nº 7

(Do Senador José Guimard dos Santos)

Subemenda do Relator, nº 1.

A emenda altera o art. 1º, acrescentando um parágrafo, tornando os dispositivos desse artigo extensivos aos funcionários, pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

Os funcionários do Estado do Acre, transferidos do ex-Território se encontram, efetivamente, regidos pela legislação federal, e são pagos pela União e aposentados também pelo Tesouro Nacional, (Lei nº 4.070 de 15-6-62).

Acolho a emenda que fica incorporada à

Subemenda nº 1 do Relator.

Propõe-se a seguinte redação:

Art. 1º Durante o exercício de 1968, será permitido ao funcionário efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo da União e ao das Autarquias Federais, requerer, observado o disposto nesta lei:

- licença extraordinária;
- licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no art. 10.

§ 1º Os dispositivos do presente artigo são extensivos aos funcionários pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

§ 2º A faculdade poderá, igualmente, ser estendida a servidor de Autarquia, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não admitido a título temporário.

EMENDA Nº 58

(Do Deputado Humberto Lucena)

Subemenda do Relator nº 2

A emenda visa estabelecer o critério de aplicação do projeto aos empregados sujeitos à CLT.

Envolvendo-matéria que realmente falta ao projeto, o seu texto, em que pesem as intenções louváveis do Autor, careceria de uma redação menos suscetível de gerar dúvidas na sua aplicação.

Assim, pensamos que em novo parágrafo (4º) ao art. 4º, dever-se-ia consignar que:

“Os percentuais referidos nos parágrafos anteriores incidirão sobre o salário mensal do empregado e, igualmente, sobre o décimo-terceiro salário”.

Assim, em subemenda, com essa redação, proponho a adoção de um novo parágrafo 4º ao art. 4º, passando o atual parágrafo 4º a parágrafo 5º.

EMENDA Nº 21

(Do Deputado Humberto Lucena)

EMENDA Nº 22

(Do Deputado Francisco Amaral)

EMENDA Nº 23

(Do Deputado Flóres Soares)

Subemenda do Relator nº 3

A emenda nº 21 visa a permitir que durante a licença extraordinária o funcionário exerça cargo em comissão ou outro cargo que estivesse legalmente acumulando.

A permissão para o servidor ocupar cargo em comissão, é obviamente auferir os respectivos proventos cumulativamente com os do cargo efetivo de que se afastou, por via de licença extraordinária, importando em aumentar a despesa pública, desde que a legislação atual (Lei nº 1.711, de 1952, artigo 121, I) não permite a percepção acumulativa dos vencimentos de cargo efetivo com o de comissão.

Procede a emenda quanto a preocupação de explicitar a possibilidade do servidor licenciado em razão de um cargo continuar exercendo outro cargo, que acumule legalmente.

A emenda nº 22, correlata, é inconstitucional no que se refere ao seu parágrafo 2º por permitir acumulação de cargos sem restrições. E no parágrafo 3º afeta questão que extravassa o âmbito da proposição do Executivo, para ferir regulamentação de exercício de profissões liberais.

A emenda 23 que visa ressaltar apenas as acumulações existentes na data da vigência dessa lei parece procedente e será acolhida na subemenda.

Rejeitando em parte, portanto, as emendas, ofereço a seguinte subemenda, dando ao artigo 6º nova redação:

Art. 6º É vedado ao funcionário exercer, durante as licenças de que trata esta lei, função pública de qualquer natureza, ainda que sem vínculo empregatício, sob pena de demissão, ressalvadas a acumulação lícita de cargos, a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que já existentes à data da vigência desta lei.

EMENDA Nº 26

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda versa o problema de acumulação lícita.

A matéria foi objeto de outras emendas.

O Relator acolheu, em princípio a proposição através de Subemenda do Relator de nº 3.

EMENDA Nº 29

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda manda acrescentar no artigo 8º a expressão “ou o empregado”. De fato, considerando a amplitude do Projeto, a emenda é pertinente e tecnicamente perfeita.

Acolho a mesma.

EMENDA Nº 35

(Do Deputado Humberto Lucena)

Subemenda do Relator nº 4

A emenda altera o art. 10 do Projeto, dilatando para dois anos, 1968 e 1969, a oportunidade para que o funcionário requiera a licença de 10 anos para tratar de interesses particulares.

O prazo previsto no art. 1º do Projeto pode ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 11.

Entendo que a emenda é pertinente e devem ser identificados os prazos dos arts. 1º e 10º.

Acolho, em parte, a proposição, com a seguinte subemenda

“Art. 11 — Os prazos a que se referem os arts. 1º e 10 desta lei poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante decreto do Presidente da República”.

EMENDA Nº 48

(Do Senador Milton Trindade)

EMENDA Nº 53

(Do Deputado Flóres Soares)

Subemenda do Relator nº 5

As emendas visam a facilitar a fixação do servidor na atividade priva-

da, para o que pinta a revogação dos incisos VI e VII do art. 193 do Estatuto que proíbe ao funcionário participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial, e de exercer comércio ou participar de sociedade comercial.

Considerando os objetivos do projeto, admitimo-las como pertinentes, em parte.

Nesse sentido, através de subemenda, propomos a suspensão daquelas proibições durante o período das licenças de que trata o projeto.

A subemenda ficaria assim redigida: “Art. (onde couber) — Aos licenciados nos termos da presente lei, não se aplicam, durante o período da licença, os incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO

EMENDA Nº 1

(Do Senador Mário Martins)

A emenda visa estabelecer que, no prazo de 6 (seis) meses, o DASP faça o levantamento; a) de servidores licenciados em cada reparação ou serviço, caracterizando-os; b) das pessoas e entidades que estão prestando serviços remunerados mediante recibos; c) dos servidores que se acham a disposição de outros órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos; d) das necessidades de pessoal por ventura existentes.

Orgão os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta a fornecerem ao DASP os elementos mencionados ao levantamento; estabeleça penalidade.

A emenda, bem ordenada, repete, de certo modo, a orientação que o Governo adotou quando expediu o Decreto nº 60.792, de 1 de junho de 1967 e que não deu nenhum resultado prático, conforme se expôs no Relatório, com base em declarações do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

A emenda estabelece que essas providências seriam tomadas, sem prejuízo da vigência da lei.

A matéria objeto da emenda é mais de natureza regulamentar, e representa experiência superada.

É sabido que o Poder Executivo empenha-se em proceder ao levantamento previsto na emenda, dentro das suas possibilidades materiais, tendo deixado claro em suas informações ao Congresso Nacional que não está apto a concluí-la em prazo curto.

Considero a emenda inadequada ao projeto e, com a devida vênia, opino pela sua rejeição.

EMENDA Nº 2

(Do Deputado Humberto Lucena)

EMENDA Nº 8

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda nº 2 visa ampliar até o fim do exercício de 1969 o prazo para o funcionário efetivo, público ou autárquico, requerer a licença extraordinária e, estender mais ainda, através do seu parágrafo único, a faculdade de licença aos servidores regidos pela CLT, indistintamente, com a só condição de cinco anos de serviço.

A emenda nº 8 ao art. 2º do Projeto, através do parágrafo único coincide nos seus objetivos a matéria da emenda nº 2, relativamente aos servidores regidos pela CLT.

Quanto a ampliação de prazo, está a mesma atendida no Projeto, pois o art. 1º refere-se ao exercício de 1968, mas, no art. 11 fica estipulado que o prazo poderá ser prorrogado por mais um ano. Levando-se em conta o caráter experimental da medida, é aconselhável que se faça opção pela redação do Projeto.

Relativamente a extensão da licença no campo da CLT, observamos o seguinte:

A finalidade maior da medida emergencial trazida no Projeto do Executivo é a de evitar a disponibilidade integralmente remunerada de funcionários e a indenização precipitada de servidores regidos pela CLT, admitidos mediante contratos por prazo indeterminado.

Logo, não há estendê-la ao pessoal "temporário" ou "de obras", que nos termos da Lei nº 3.780, de 1960, é admitido necessariamente "por prazo determinado".

Não é verdadeira, outrossim, a objeção de que o projeto distinga entre o pessoal regido pela CLT e pessoal temporário. A distinção feita no projeto é legalmente justificada, pois a par de pessoal "temporário" admitido sob o regime da CLT na administração direta, há empregados admitidos no mesmo regime trabalhista, mas em caráter permanente, em certas autarquias, por força de leis especiais (INPS, BHN, Caixas Econômicas). A estes é que o projeto se dirige e não ao pessoal regido pela CLT (temporário e de obras) existente na administração direta (arts. 2º e seguintes da Lei nº 3.780, de 1960).

EMENDA Nº 3

Do Deputado Passos Pôrto

A emenda ao art. 1º do Projeto visa a ampliação do prazo por mais um semestre.

Considerando o que dispõe o art. 11 do Projeto, que atende, de melhor modo, o objetivo da emenda, considero-a prejudicada, rejeitando-a.

EMENDA Nº 4

Do Deputado Francelino Pereira

EMENDA Nº 5

Dos Deputados Cleto Marques e Raimundo Diniz

EMENDA Nº 14

Do Deputado Francelino Pereira

EMENDA Nº 11

Do Deputado Francelino Pereira

EMENDA Nº 19

Do Deputado Passos Pôrto

EMENDA Nº 45

Dos Deputados Francelino Pereira e Alde Sampaio.

Esse grupo de emendas visa o estabelecimento da aposentadoria extraordinária, exigindo, a de nº 14 e 45 (Deputados Francelino Pereira e Alde Sampaio) para a sua concessão:

a) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

b) mínimo de 40 anos de idade.

Outras se referem a aposentadoria com proventos proporcionais, todos criados novas situações para o instituto da aposentadoria.

A aposentadoria prematura, objeto dessas emendas não pode ser acolhida pelas seguintes razões:

Primeiro, não atenderia aos fins do Projeto, que propõe medida de urgência, que é a licença extraordinária para resolver o problema da capacidade ociosa no Serviço Público, cuja caracterização vai decorrer do reexame das lotações, na base da estrita necessidade da unidade administrativa.

Segundo, e esse é um óbice irremovível — a aposentadoria prematura é inconstitucional.

O art. 100 da Constituição Federal dispõe que o funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço. No caso do nº III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

O parágrafo 2º do art. 100 da Constituição diz que "atendendo à natureza especial do serviço, a lei federal poderá reduzir os limites de idade e de tempo de serviço, nunca inferiores

a sessenta e cinco e vinte e cinco anos, respectivamente, para a aposentadoria compulsória e facultativa". (Grifei)

As emendas desatendem, evidentemente, o problema elementar da natureza especial do serviço e não cuidam dos limites de idade e de tempo de serviço.

Sendo flagrantemente inconstitucionais, não há como acolhê-las.

EMENDA Nº 6

Do Deputado Adhemar Ghisi

A emenda altera a redação do parágrafo único do art. 1º para ser incluída, no campo de aplicação da lei, as Sociedades de Economia Mista.

A aceitação da emenda importaria em se admitir a interferência do Poder Executivo na área de deliberação de empresas de direito privado, pois as Sociedades de Economia Mista, embora sendo o Governo acionista majoritário são nos precisos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

Em face do exposto, concluo pela injuridicidade da emenda e dou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 9

Do Deputado Passos Pôrto

EMENDA Nº 10

Do Deputado Francisco Amaral

EMENDA Nº 54

Do Deputado Nelson Carneiro

EMENDA Nº 59

Do Deputado Humberto Lucena
Esse grupo de emendas visa tornar o Instituto da licença extraordinária extensivo aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Os elaboradores dessas emendas colocam a licença extraordinária como nova vantagem do servidor, quando realmente, em face das garantias constitucionais, o Poder Executivo busca, através dessa medida, uma solução, ou uma das soluções para o problema dos excedentes.

E só o Executivo, por motivo das efetivações constitucionais e das leis de efetivação coletivas (Leis números 2.284, de 9 de agosto de 1954, 3.483, de 8 de dezembro de 1958, 3.772, de 13 de junho de 1960, 3.780 de 12 de julho de 1960, 3.966, de 5 de outubro de 1961, 3.967 de 5 de outubro de 1961, 4.054 de 2 de abril de 1962, 4.069, de 11 de junho de 1962 e 4.242, de 17 de julho de 1963) e da extinção de serviços públicos se acha à brancas com esse problema.

A licença extraordinária é, dentro da nossa realidade jurídico-constitucional, uma terapêutica a ser experimentada no campo definido onde se acusa o mal em maior agudeza. Há de se entender, nesse sentido, o Projeto do Governo e dentro dessa ótica não há propriamente vantagens a serem estendidas a todos os Poderes, mesmo porque, dentro da área do Executivo, a preocupação é de se estabelecer um sistema de controle, capaz de evitar abusos.

Por essas razões, considero as emendas relacionadas impertinentes e as rejeito.

EMENDA Nº 60

Do Deputado Humberto Lucena

EMENDA Nº 12

Do Deputado Adhemar Ghisi

As emendas visam disciplinar o prazo para o deferimento da licença: a do deputado Humberto Lucena em 90 (noventa) dias e a do deputado Adhemar Ghisi em 60 (sessenta) dias.

Trata-se de matéria para normas regulamentares, sem motivo para ser incorporada ao Projeto, por inconveniência de ordem formal. Rejeito-as.

EMENDA Nº 13

Do Deputado Broca Filho

A emenda visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º para abrir exceções relativamente ao funcionário que solicitar licença para exercício em: a) empresa privada declarada de interesse militar; b) projeto de interesse da defesa nacional; c) bolsa de estudo no exterior; d) magistério.

A emenda não se enquadra no espírito do projeto. Os casos ali referidos deverão ser objetos de requisição, ou mesmo de redistribuição.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 15

Do Deputado Humberto Lucena

A emenda altera a redação do artigo 3º, eliminando a possibilidade de que, por via de decreto, sejam estabelecidas novas condições para a concessão de licença extraordinária e estipulando exigência de 2 (dois) anos de efetivo exercício ou de 5 (cinco) anos de serviço para o servidor regido pela CLT para requerer a referida licença.

Na Mensagem, há referência específica, justificando o prazo de mais de 4 (quatro) anos, "pois não teria cabimento estender o benefício ao recém-nomeado, o que redundaria em criar uma "indústria" de licença extraordinária".

Relativamente ao prazo de 5 anos para o pessoal da CLT, a rejeição é motivada no Parecer sobre as emendas de nº 2 e 8 do mesmo Deputado Humberto Lucena.

Em face do exposto, considero a emenda inconveniente ao interesse público e dou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 16

(Do Deputado Francelino Pereira)

A emenda manda suprimir no art. 3º do Projeto as expressões: "além de outros eventualmente estabelecidos em regulamento".

A emenda não trouxe nenhuma justificativa.

E' uma praxe em norma dessa natureza deixar ao Executivo liberdade de fixar condições adjetivas, dentro do quadro legal.

A finalidade do Projeto, que não é de criar direitos do servidor, mas, de atribuir facilidade ao Executivo para enfrentar um problema de emergência, justifica a redação original daquele artigo.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 17

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda propõe dar nova redação ao art. 4º, ampliando a duração da licença extraordinária para 10 (dez) anos, que seriam remunerados, segundo o critério proposto pelo Autor.

O prazo de seis anos já é bastante longo. Aumentar para 10 anos é deixar um cargo comprometido por um tempo demasiado, prejudicando o serviço público.

Além disso, a emenda aumenta despesa, com a responsabilidade do pagamento por mais 4 (quatro) anos. E, portanto, inconstitucional.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 18

(Do Senador Júlio Leite)

A emenda manda sustar a tramitação de processos de readaptação dos funcionários licenciados.

E' inconveniente porque, de certo modo, atinge o direito do servidor de ter a sua readaptação apreciada segundo a ordem cronológica.

Importa, também, por via de consequência, num desencorajamento ao uso da licença.

Dificulta, finalmente, o processo normal e racional de eliminar o excedente, que é justamente o de readaptá-lo.

Sou, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 20

(Do Deputado Flôres Soares)

A emenda visa assegurar a contagem de tempo de serviço para fins da gratificação por quinquênio.

Além de importar em aumento de despesa, contraria a sistemática tradicional de contagem de tempo de serviço para aquele fim, que exige efetivo exercício.

Considerando os objetivos do Projeto, e em face do exposto, sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 24

(Do Deputado Florisceno Paixão)

A emenda visa acrescentar ao texto do art. 6º do Projeto, ressalva incompatível com o disposto no mesmo artigo, pois pretende autorizar que o licenciado exerça cargo público em regime especial que depende, precisamente, de sua permanência no exercício do cargo por tempo integral, o que exclui a hipótese de licenciamento.

EMENDA Nº 25

(Do Senador Júlio Leite)

A emenda visa instituir um sistema de controle para prevenir e coibir a infringência do disposto no art. 5º do Projeto.

Mas, ao tornar exigível que sejam comunicadas ao DASP todas as ausências e até as locações de serviço, que se façam nas milhares de repartições da esfera federal, acarretaria que se avolumasse nesse Departamento, incalculável massa de papéis, sem a possibilidade real de serem processados os dados por seu notório desaparecimento.

Do mesmo passo, a medida não atingiria o objetivo daquele artigo, desde que não obstaria a fraude quando ocorresse a admissão na esfera estadual, municipal e empresas para-estatais.

Finalmente, o DASP teria, inevitavelmente, prejudicada a sua atividade essencialmente normativa e coordenadora com o recebimento direto dessas comunicações das milhares de fontes diversas.

Em face das considerações acima, julgo desaconselhável a criação do sistema proposto. Rejeito a emenda.

EMENDA Nº 27

(Do Deputado Fausto Gayoso)

A emenda visa atribuir uma exceção à proibição do art. 6º, para cargos de magistério.

Embora compreensível o propósito do Autor, a emenda se contrapõe aos objetivos do Projeto, que é de economizar despesas de custeio em favor de investimentos prioritários.

O servidor receberia os proventos da licença com os vencimentos do cargo de magistério.

Em face do exposto, sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 28

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda altera as condições de reassunção do licenciado estabelecidas no art. 7º do Projeto, permitindo o retorno a qualquer tempo e reduzindo a antecedência da comunicação, de 90 para 30 dias.

O Projeto estabeleceu toda a liberdade e garantia ao funcionário para o licenciamento mas previu condições para o seu retorno, de modo a assegurar uma economia mínima e reservar tempo para destinar o servidor a uma posição em que não continue como excedente.

Em face do exposto, é desaconselhável aceitar a emenda. Sou, pois, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 30

(Do Deputado Francisco Amaral)

A emenda visa estabelecer reciprocidade de tratamento entre órgãos

previdenciários a que estão vinculados funcionários e empregados da Administração Direta e das Autarquias.

A justificativa mostra claramente que os objetivos do Autor transcendem o âmbito do projeto, pois pretende a contagem cumulativa de tempos de serviço em área do serviço público e da atividade privada.

Assim, por atingir aqueles servidores que não requereram — com o que se caracteriza a falta de pertinência — sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 31

(Do Deputado Flôres Soares)

A emenda visa a assegurar ao econômico que se exonerar o direito de continuar como segurado do SASE, desde que pague as contribuições de empregado e empregador.

A medida proposta, além de não dizer diretamente com os licenciados — pois que tem caráter geral, abrangendo todos os exonerados — contraria os princípios que inspiram a legislação previdenciária do país.

Normalmente se o econômico passou a exercer emprego situado no âmbito de outra instituição de previdência social a está terá de filiar-se.

Assim sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 32

(Do Senador Júlio Leite)

A emenda visa a determinar a extinção do cargo ocupado pelo servidor licenciado que se exonerar ou incorrer em abandono do cargo ao término da licença.

Ora como o licenciamento constitui medida emergencial e não afasta a viabilidade de posterior redistribuição para atender a carência verificada em outro órgão parece inconveniente impor desde logo a extinção do cargo.

Assim sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 33

(Do Senador Adalberto Sena)

EMENDA Nº 34

(Do Sr. Deputado Francisco Amaral)

A Emenda nº 33 visa a permitir a adição de dez anos de licença para tratamento de interesses particulares ao fim da licença extraordinária ensinando assim a possibilidade de dezesseis anos de afastamento com resguardo do vínculo com a Administração Pública.

A Emenda nº 34 pretende tornar mais claras as intenções do projeto, sem alterá-las.

Por inconveniente a primeira e por opção a favor da redação original do projeto, sou pela rejeição de ambas as emendas.

EMENDA Nº 36

(Do Sr. Deputado Flôres Soares)

EMENDA Nº 37

(Do Senador Adalberto Sena)

As emendas visam impedir a Administração de interromper a licença para tratamento de interesses particulares, como le faculta o art. 114 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Sendo da essência do instituto o pressuposto de interesse do serviço, é imperioso ue a Administração tenha sempre a possibilidade de revogar a licença quando o interesse do serviço exigir o retorno do servidor ao exercício do seu cargo para não se ver na contingência de admitir outro servidor.

Sou assim, pela rejeição.

EMENDA Nº 38

(Do Sr. Deputado Teófilo Pires)

A emenda visa a permitir que o servidor em gozo de licença estatutária para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) a converta em licença extraordinária sem

necessidade de reassumir o exercício do cargo.

Trata-se, evidentemente, de uma preocupação da explicitação desde que nenhuma disposição no projeto exige, explícito ou implicitamente, que o servidor que ocupe cargo excedente, às necessidades da administração, esteja em exercício ao requerer a licença extraordinária.

Entendo, assim, que a mesma não se justifica e rejeito-a.

EMENDA Nº 39

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda manda que se suprima o art. 12 do Projeto, considerando o dispositivo inteiramente inócuo.

O art. 12 confere ao Poder Executivo o direito de regulamentar a lei, o que evidentemente é necessário ao seu fiel cumprimento.

Rejeito, pois, a emenda.

EMENDA Nº 40

(Do Sr. Deputado Humberto Lucena)

A emenda estabelece uma *vacatio legis* de 60 dias.

Pelo Projeto, a lei entrará em vigor na data da sua publicação, o que atende a urgência dos seus objetivos, considerando que é uma lei temporária, a ser aplicada no exercício de 1968 e somente com a possibilidade de ser prorrogada por mais um ano.

Rejeito a emenda pelos motivos expostos.

EMENDA Nº 41

(Do Deputado Ney Maranhão)

A emenda pretende instituir comunicabilidade entre o tempo de serviço público prestado pelo funcionário e o prestado pelo respectivo cônjuge, de modo a permitir que a mulher conte em seu favor, para aposentadoria, o tempo de serviço do marido.

Trata-se de medida flagrantemente inconstitucional e injurídica, visto que o prazo mínimo de exercício para qualquer efeito legal, é condição personalíssima.

A prosperar a inovação, ter-se-ia a funcionária aposentando-se voluntariamente, com tempo de serviço menor que o exigido pelo art. 100, § 1º, da Carta Magna.

Sou pela impossibilidade jurídica e legal do objeto da emenda.

EMENDA Nº 42

(Do Deputado Francellino Pereira)

A emenda pretende a criação de um Fundo de Redução de Despesas de Custeio para drenar as economias decorrentes da aplicação do Projeto.

Em que pese a propriedade da solução parece-nos tratar-se de matéria financeira, sob império da norma constitucional que considera de competência do Presidente da República a iniciativa da proposição.

Ademais, teria o sentido de norma adjetiva num projeto que versa outra matéria.

Embora nos pareça que o Executivo terá de centralizar essas economias em uma só conta ou fundo, temos de ser pela rejeição da emenda, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 43

(Do Deputado Arruda Câmara)

A emenda visa a permitir a requisição de servidores da Administração Direta e das Autarquias pelo prazo de cento e vinte dias, pelas seções judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, delegacias e subdelegacias do Departamento de Polícia Federal.

A Presidência da Comissão Mista julgou-a de plano, impertinente.

Como não houve recurso deixamos de apreciá-la.

EMENDA Nº 44

(Do Deputado Reynaldo Sant'Anna)

A emenda versa sobre cômputo de serviço prestado, em entidades priva-

das por funcionários civis da União, das Autarquias e das entidades para-estatais.

É matéria que extravasa do âmbito do projeto, por envolver todos os servidores e não somente os licenciados.

Sou, assim, pela sua rejeição, por falta de pertinência.

EMENDA Nº 46

(Do Deputado Vasco Filho)

A emenda visa oferecer normas de organização dos quadros de funcionários necessários e excedentes.

Embora pertinente a emenda versa sobre normas regulamentares, e por isso, sob o ponto de vista de técnica legislativa é inconveniente.

Sou pela sua rejeição.

EMENDA Nº 47

(Do Deputado Mário de Abreu)

A emenda pretende estender ao empregado da União ou de Autarquias regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho — sem qualquer condição que o vincule aos pressupostos do projeto — o instituto de licença para tratar de interesses particulares, peculiar ao regime estatutário.

Trata-se em verdade de proposição que inovaria a sistemática da CLT acarretando regime laboral híbrido.

Sou pela rejeição.

EMENDA Nº 49

(Do Deputado José Mandelli)

A emenda visa facilitar a aposentadoria voluntária com apenas 25 anos de serviço ao ocupante de cargo do magistério superior.

Tratando-se de proposição que não se correlaciona com o propósito do projeto, carece ademais de justificativa que a torne possível, em face do requisito constante do § 2º do artigo 100 da Constituição do Brasil.

Ao justificá-la, aliás, o ilustre autor da emenda parece incorrer no equívoco de supor que ainda subsistam, depois da vigência da Carta Magna aquelas leis municipais que propiciavam aposentadoria, aos 25 anos aos professores primários.

Sou pela rejeição.

EMENDA Nº 50

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda visa a fazer computar em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade os períodos de férias não gozadas.

Está em evidente conflito com o artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que dá caráter obrigatório ao gozo das férias anuais, como imposição da Higiene do Trabalho.

Ademais, não tem pertinência com o objeto do projeto.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 51

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda visa vedar a admissão de substituto para o servidor licenciado, mesmo sob a forma de contrato regido pela CLT.

Embora animada de propósito moralizador, necessário ter presente que o pressuposto básico para a concessão das licenças tratadas no projeto é o da desnecessidade de substituição, o que tornar a emenda superflua.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 52

(Do Deputado Rozendo de Souza)

A emenda trata de reajustamento de inativos e pensionistas, o que a situa fora do âmbito do projeto.

Sou, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 55

(Do Deputado Nelson Carneiro)

A emenda visa fixar datas para a promoção do funcionalismo.

Trata-se de matéria impertinente e não se enquadra no corpo do Projeto. Dou, a parte, as épocas de promoção dos funcionários estão fixadas, atualmente, em regulamento específico (Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964) que, nesse particular, não é objetivo de reparo.

Sou pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 56

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda cria uma modalidade de licença pelo prazo de 1 a 5 anos com 80% dos vencimentos, e mais o adicional pelo tempo de serviço — funcional-família, para funcionários de funções médicas e paramédicas que se proponham a prestar serviços no interior do país.

Como se vê, não diz respeito a servidores excedentes e nem incide sobre as licenças tratadas no projeto.

Sou, assim, pela sua rejeição, por que impertinente.

EMENDA Nº 57

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda visa dar nova redação ao artigo 8º da Lei número 1.111, de 28 de outubro de 1952.

Não se referindo a matéria constante em qualquer dos artigos do projeto e evidentemente imperante.

Ademais, a contagem de tempo de afastamento para tratamento de saúde como tempo de serviço, o que, evidentemente, objeto de deliberação do Congresso Nacional, de que resultou a Lei número 5.375, de 7 de dezembro de 1967.

Sou pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 61

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda visa alterar o instituto da licença especial prevista no artigo 116 da Lei número 1.111, de 28 de outubro de 1952, estabelecendo o sistema de três meses após cada quinquênio.

A justificativa não convence a alteração proposta, e incorreríamos no fenômeno de instabilidade de nossa legislação, com os inconvenientes que isso encerra.

Ademais, o Projeto ora examinado se exaure no estabelecimento da licença extraordinária, sendo a emenda, consequentemente, desaconselhável e impertinente.

Pelo exposto, rejeito-a.

EMENDA Nº 62

(Do Deputado Humberto Lucena)

A emenda objetiva estabelecer a obrigatoriedade da publicação, no Diário Oficial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vigência da lei, da relação completa dos funcionários efetivos e servidores regidos pela CLT considerados ociosos.

O Governo, com a proposição, quer acelerar o levantamento dos excedentes e portanto, a relotação nas repartições públicas, conforme exige o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, oportunidade em que surge e vai surgir o excedente.

Esse trabalho, para quem está informado sobre a realidade do serviço público brasileiro no tempo que a pessoal, parece moroso. Se o Poder Executivo pudesse, nesse curto prazo, conhecer os servidores ociosos, não haveria razão para o projeto de lei em exame, pois estaria em condições de prontamente redistribuí-los.

Sou pela rejeição da emenda.

Em síntese, o Parecer sobre as Emendas, é o seguinte:

a) Emendas com parecer favorável:

29. b) Emendas com subemenda:

7 — 58 — 21 — 22 — 23 — 26 — 35 — 48 e 53;

c) Emendas com parecer contrário:

1 — 2 — 8 — 3 — 4 — 5 — 14 — 11

19 — 45 — 6 — 3 — 10 — 54 — 59
 — 12 — 60 — 13 — 15 — 16 — 17 —
 18 — 20 — 24 — 25 — 27 — 28 — 30
 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 — 37 —
 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 44 — 46
 — 47 — 49 — 50 — 51 — 52 — 55 —
 56 — 57 — 61 e 62.

d) Emenda julgada impertinente, pela Presidência da Comissão:
 43.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Em face das contribuições válidas oferecidas para o aperfeiçoamento do Projeto, oferecemos o Substitutivo, que fundo, assim, num todo, as emendas acolhidas.

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1952 (CN)

Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o exercício de 1968, será permitido ao funcionário efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo da União e ao das Autarquias Federais, requerer, observado o disposto nesta lei:

a) licença extraordinária;
 b) licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no artigo 10.

§ 1º Os dispositivos do presente artigo são extensivos aos funcionários pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

§ 2º A faculdade poderá, igualmente, ser entendida a servidor de Autarquia, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que admitido a título temporário.

Art. 2º A concessão de licença extraordinária ficará subordinada ao interesse do serviço, e deverá circunscrever-se aos cargos, funções, setores e locais de trabalho, em que, a juízo do Poder Executivo, houver excesso de pessoal.

Art. 3º Além de outras eventualmente estabelecidas em regulamento, são condições para a concessão de licença extraordinária:

I — mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo serviço;
 II — desnecessidade de substituição.

Art. 4º A licença será concedida, inicialmente, por prazo não inferior a 1 (um) ano, nem superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até completado o total de 3 (seis) anos.

§ 1º Nos 3 (três) primeiros anos, o funcionário perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos da gratificação de que trata o artigo 145, item XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, feitos os cálculos sobre o vencimento do cargo efetivo, na mesma forma.

§ 2º A importância mensal percebida durante esse período não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da soma de vencimento de cargo e gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 3º Do quarto ao sexto ano de licença, a importância mensal percebida durante os 3 (três) primeiros anos será reduzida à metade.

§ 4º Na hipótese do Parágrafo 2º, do artigo 1º, os percentuais referidos nos parágrafos anteriores incidirão sobre o salário-mensal do empregado, e, igualmente, sobre o décimo-terceiro salário.

§ 5º É vedada, durante a licença, a percepção de qualquer vantagem, exceto o salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 5º Enquanto licenciado, o funcionário só contará tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 6º É vedado ao funcionário exercer, durante as licenças de que trata esta lei, função pública de qual-

quer natureza, ainda que sem vínculo empregatício, sob pena de demissão, ressalvadas a acumulação lícita de cargos, a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que já existentes à data da vigência desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, à prestação de serviço aos órgãos de Administração Indireta.

Art. 7º Decorrido o primeiro ano de licença, o funcionário poderá renunciar a ela a qualquer momento, caso em que comunicará ao órgão competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sua intenção de reassumir o cargo.

Art. 8º Durante a licença, o funcionário ou empregado continuará a contribuir para o mesmo órgão previdenciário de que for segurado, como se estivesse em exercício.

Parágrafo único. Ao funcionário segurado do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASAE) ou do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômômicos (SASSE), que em seguida à licença pedir exoneração do cargo, será garantida, para efeito de concessão de benefícios, pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a contagem de tempo de serviço sob o regime de segurado daquelas entidades, mediante a indenização desse tempo de serviço prevista na legislação de Previdência Social.

Art. 9º Para os efeitos do artigo 228 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, considerará-se a caracterização o abandono do cargo ou função o servidor, dentro de 30 (trinta) dias do término da licença:

a) não pedir exoneração;
 b) não reassumir;
 c) não requerer licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 10. Fica ampliado para 10 (dez) anos, consecutivos ou não, para aqueles que o solicitarem em 1963, o prazo máximo de licença para tratar de interesses particulares, a que se refere o artigo 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º Dê-se total será deduzido o período de licença extraordinária que o período de licença extraordinária que o funcionário tiver gozado.

§ 2º A concessão de licença indenizada, da exigência a que se refere o artigo 112 do Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Art. 11. Os prazos a que se referem os artigos 1º e 10º desta lei poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 12. Aos licenciados nos termos da presente lei, não se aplicam, durante o período da licença, os incisos VI e VII do artigo 195 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Concluída a leitura do parecer. Como vimos, das 62 emendas, o Sr. Presidente acolheu apenas uma, a Emenda número 29, dando-lhe parecer favorável. O Sr. Relator apresentou subemendas a 9 emendas, e, tendo sido declarada impertinência, pela Presidência uma das emendas, a de número 43, o Relator concluiu pela rejeição de 51 emendas e apresentou um substitutivo ao trabalho original, ou seja, ao projeto.

Pelas normas dos nossos trabalhos, após a leitura do parecer e do substitutivo apresentado, deveríamos abrir a discussão, na qual, de acordo com o artigo 7º das referidas normas, poderíamos usar da palavra sobre a matéria em discussão, durante 5 minutos,

qualquer membro da Comissão ou líder de partido. No entanto, após a discussão em globo, se a matéria encerrar emendas, poderá usar da palavra o seu autor, pelo mesmo limite de tempo, cabendo ao Relator igual direito, mas pelo prazo de 10 minutos, de cada vez.

Tomo a liberdade, além disso, de lembrar que, após essa fase, nós teríamos que nos ater ao artigo 10, que fala sobre a oportunidade do destaque de emendas para votação em separado. Teríamos que apurar o parecer com as emendas, ressalvados os destaques, e dez minutos antes da votação conceder, em globo, a oportunidade para inscrição do destaque.

Quero lembrar, também, que no caso do destaque, não se limitara ao projeto e às emendas, mas ele atingiria o substitutivo. Nestas condições, pretendo consultar a Comissão uma vez que já temos, além de seis oradores inscritos, talvez vinte e sete pedidos de destaque, dada a complexidade da matéria e a carência de tempo para examinar, não só as emendas da própria autoria, como de demais colegas e o trabalho do substitutivo, se não seria mais conveniente, já que temos uma sessão marcada para hoje à noite — sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, na qual a participação dos Senhores Parlamentares será praticamente nula, uma vez que vamos discutir unicamente a ratificação de uma data de um decreto — se não seria conveniente suspender nossos trabalhos agora. Assim, cada qual poderia estudar mais detalhadamente o parecer do Sr. Relator sobre as emendas e o substitutivo e reiniciar, então, às nove horas da noite, nesta mesma sala, os nossos trabalhos. Daríamos a presença à sessão do Congresso e viríamos para cá. Esta sugestão está susceptível de ser examinada.

Tem a palavra o Deputado José Maria Ribeiro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MARIA RIBEIRO — Sr. Presidente, não é uma questão de ordem, propriamente, mas uma sugestão a sugestão de V. Exa. Que continuemos aqui os nossos trabalhos, até às 19 horas, e voltáremos às 21 horas, porque assim teríamos 2 horas, suficientes para irmos até a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Continua em discussão a proposta desta Presidência, agora com a sugestão do Deputado José Maria Ribeiro.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, uma questão de ordem que envolve matéria de grande importância para a Comissão: o nobre Relator concluiu pela apresentação de um substitutivo. De forma que, pelo artigo 6º, se aprovado o substitutivo, estarão prejudicados o Projeto e todas as emendas, que aí não poderão ser destacadas. Então, o entendimento que se dá ao art. 7º é o de que a discussão poderá ser sobre o parecer e emendas ou sobre a emenda substitutiva. O substitutivo sendo aceito integralmente, então está eliminada a possibilidade de se pedir destaque para qualquer emenda?

Valendo-me do dispositivo regimental que o § 14 do Art. 295 do Regimento do Senado, vou apresentar um requerimento para que o substitutivo do relator seja votado parceladamente, havendo, portanto, oportunidade de ser rejeitado um artigo ou um parágrafo, qualquer porção do substitutivo, porque de outra maneira ficamos num dilema: Ou se aprova o substitutivo, rejeitando-se o projeto e emendas, mesmo que algumas delas pudessem expressar, digamos assim, uma ideia menos feliz, ou então se rejeita o substitutivo para que se processe a votação em torno do que estabelece o Art. 8º, emendas com parecer favorável que seriam vo-

tadas em globo; emendas com subemendas, que seriam votadas em globo, rejeitadas ou aprovadas; emendas com parecer contrário e aplicar-se o que S. Exa. sugeriu, o princípio do Art. 10, pedindo destaque para rejeição e aprovação de emendas.

Apresentarei um requerimento, para que o substitutivo do Relator, no pressuposto de que vai ser aprovado, seja votado parceladamente. Um colega sugere que haveria destaque.

Justamente estou declarando, na forma do Regimento, que aprovado o Substitutivo integralmente, morrem todas as emendas, morre o projeto. Morrendo não pode haver destaque de alguma coisa que está morta. Fica liquidado o projeto. Então, esta seria a oportunidade.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — V. Exa. permite?

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — E' sobre a mesma questão?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — E' assunto correlato e que V. Exa., Sr. Presidente, poderia esclarecer.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Quería lembrar aos nobres colegas que, realmente — já que a Comissão deseja apreciar o substitutivo dever-se — fazer a votação artigo por artigo. Mas, mesmo com a votação parcelada, de artigo por artigo, ou de artigos isolados, tudo que a Comissão poderia fazer seria excluir algumas partes do substitutivo, mas estaria a Comissão privada de acolher outras emendas que fossem aditivas.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Exatamente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — De modo que teríamos, com essa hipótese, apenas a possibilidade de suprimir partes, quando podemos acrescentar alguma coisa ao projeto.

Só nos resta a possibilidade de recusar o substitutivo, para se proceder à votação normal em condições como esta, em que o substitutivo sempre resulta do entendimento final da Comissão, aceitando ou rejeitando proposições.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Exato.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, para contraditar a questão, de ordem, o nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, ouvi, atentamente, a questão-de-ordem do nobre Senador Aurelio Vianna, e acredito que, se os argumentos que vou expender não calarem no espírito do Sr. Presidente da Comissão, que, a final, é quem decide as questões-de-ordem, realmente o nobre Senador Aurelio Vianna tem toda a razão.

Parece-me, pelo Regimento, tanto o Comum como o do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, que só é lícito a qualquer relator concluir o seu parecer por um substitutivo quando esse substitutivo modifica substancialmente o projeto enviado a seu exame. Entretanto, se tivermos o cuidado de analisar mais profundamente o parecer do Relator, chegaremos à conclusão de que S. Exa. apenas aceitou uma emenda, apresentou três ou quatro subemendas e não vai manter integralmente o projeto do Governo.

De forma que, ao contraditar a questão-de-ordem do Senador Aurelio Vianna, sinto-me assim na situação real de levantar uma prejudicial, porque acho que não há lugar para substitutivo. Creio que o nobre Relator deveria ter concluído o seu parecer no sentido da aprovação do projeto do Governo e de algumas subemendas de S. Exa, em número de

três ou quatro, porque, conforme pude anotar aqui, apenas em dois ou três artigos a matéria foi modificada. No resto, é integralmente a proposição Governamental.

De modo que não vejo como a Comissão, inclusive V. Ex^a, admitir o substitutivo do ponto-de-vista regimental.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Respondo à questão-de-ordem oferecida, com muita propriedade, pelo Senador Aurélio Vianna, na fase ainda da discussão e não na fase vamos dizer regimental, da votação, porque acredito que assim poderemos alcançar um resultado muito mais fecundo. — A questão de ordem de S. Ex^a é baseada no Regimento Comum, na alínea "f" do art. 8º. Em seguida, S. Ex^a encaminhou à Mesa requerimento, na forma do § 14 do art. 295, propondo que a votação do substitutivo seja parcelada. Vimos, em seguida, o nobre Deputado pela Paraíba apresentar a sua contradição, considerando que, de fato, não teríamos um substitutivo, uma vez que apenas uma emenda teria sido aceita, 9 subemendas teriam sido apresentadas.

Na verdade, assiste a S. Ex^a, no modo de ver da Presidência, certa razão em sua argumentação. De outra parte, entretanto, verifica-se que houve modificações de redação, modificações essas substanciais, em vários artigos.

Consultando o Relator, e no desejo de encontrar uma fórmula apenas de atender ao interesse público, que é o objetivo de todos os presentes, de S. Ex^a e de quem preside a sessão esta Presidência vai decidir da seguinte maneira: as emendas oferecidas ao projeto serão incorporadas, serão aceitas como emendas ao substitutivo, de acordo com o parecer do Relator. Ai não haveria prejudicialidade, uma vez que todas as emendas, para as quais forem solicitados destaques, serão aceitas para discussão e votação no momento do exame do substitutivo.

Nestas condições, parece de fato existir o substitutivo, não só porque ele não incorporou apenas um artigo, como apresentou novas emendas alterando vários artigos. Então, ele, o Relator, dá sentido mais liberal, dizendo que concorda em que sejam incorporadas, em que sejam aceitas como emendas ao substitutivo todas aquelas a que a Comissão conceder destaque.

Se os Srs. Membros da Comissão estiverem de acordo, colocarei em votação a matéria.

O SR. SENADOR AURELIO VI-ANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para discutir a matéria.

O SR. SENADOR AURELIO VI-ANNA — Sr. Presidente, o art. 12 das Normas é de clareza meridiana. Na verdade, o que o nobre Relator aceita é o dispositivo contido neste artigo. S. Ex^a já tem um substitutivo preparado, mas que só será oficialmente apresentado quando forem discutidas todas as emendas.

Diz o art. 12: (le)

"Art. 12. Última da votação, o Relator redigirá o texto, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acasos verificadas".

Quer dizer se o que ele declara é que aceita o que está contido do Art. 12, não há mais razão para o meu Requerimento. Vamos discutir Projetos, Emendas, votá-los, tudo isto depois que o Relator apresentar o seu Substitutivo.

Então, Sr. Presidente, reitro o meu Requerimento, porque creio que esta é a solução mais democrática.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDO-SO — RELATOR — Concedo, realmente, com a proposição do Sr. Senador Aurélio Vianna. Vamos observar a orientação do Art. 12 e a existência do Substitutivo fica como que em suspenso.

O SENHOR SENADOR AURELIO VIANNA — Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Então, neste caso, deveremos apreciar proposta em relação à suspensão dos trabalhos. A Mesa foi apresentada uma sugestão para ao invés de interrompermos os trabalhos, neste momento, interromperíamos às 19 horas para os recomermos às 21 horas.

Os Srs. que estão de acordo com o prosseguimento dos trabalhos até as dezenove horas, para uma interrupção até às 21 horas, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Nestas condições, vamos prosseguir em nossos trabalhos até às 19 horas. Estamos em fase de discussão.

Estão inscritos, até o presente momento, seis Srs. membros da Comissão. Volto a relembrar, a discussão será sobre o Parecer e as Emendas podendo usar da palavra, durante 5 minutos, qualquer membro da Comissão ou Líder de Partido.

Se a matéria da discussão for emenda, como é o caso, quando ocorrer, usará da palavra o seu autor, pelo mesmo prazo de 5 minutos, e o Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 minutos.

Vamos dar, preferencialmente a palavra aos que vão discutir em globo o projeto, para, encerrada a lista de inscrição dos que falarão sobre a matéria, prosseguirmos especificamente sobre cada item.

Nestas condições, está aberta a discussão tendo a palavra...

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Tenho a impressão de que essas inscrições foram feitas no pressuposto da discussão das emendas. Eu, pelo menos, me inscrevi nesse pressuposto e já retirei a minha inscrição.

Gostaria que V. Ex^a, consultasse os outros inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Não farei a consulta sobre a interpretação da inscrição. Neste momento, vamos discutir em globo, o projeto. Estão inscritos seis, sendo o primeiro deles, o Deputado José Maria Ribeiro, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSE MARIA RIBEIRO — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade que V. Ex^a me concede, de discutir o projeto em globo, para reiterar a minha impressão de que se o projeto não é prejudicial à administração. Ele é, no mínimo, inócuo.

Argumentações do Diretor do DASP e do Sr. Ministro do Planejamento não alteraram o meu pensamento. É um projeto que visa a economizar as despesas de pessoal sem observar o aspecto social da medida, quando sabemos que há no País milhões de patrióticos nossos que não têm trabalho. Estão desempregados, estão subdesempregados. Há o desemprego disfardado.

Se o Estado paga os servidores que não têm prestado serviços como deveriam prestar, cabe ao Estado prepará-los, distribuí-los, de maneira mais adequada ao seu aproveitamento e rendimento da administração.

Sou totalmente contrário ao Projeto. A sua filosofia é a filosofia que orienta uma empresa privada, nunca aquela que deve orientar o adminis-

trador público que, sem esquecer as despesas de pessoal, não deve nunca olvidar o aspecto social que envolve as medidas que deve tomar objetivando o aprimoramento, o aperfeiçoamento da administração.

Sr. Presidente, também aproveito esta oportunidade para justificar perante os meus eminentes pares a Emenda Constitucional que apresentei sexta-feira passada. Há cerca de um mês, havia feito referências, na tribuna da Câmara, ao fato de que iria apresentar emenda permitindo aposentadoria aos trinta anos, com objetivo de dar à administração pública federal um instrumento adequado para diminuir o número de servidores.

Imaginava eu acrescentar às emendas já propostas anteriormente por outros Srs. parlamentares a aposentadoria proporcional no tempo de serviço, a partir de 25 anos. Agora faço justiça ao declarar que na emenda que apresentei, sexta-feira, aceitei a ideia exposta pelo nobre Deputado Francelino Pereira, que citou, na oportunidade, o Sr. Deputado Alde Sampaio, estabelecendo a proporcionalidade da remuneração pelo tempo de serviço, a partir dos vinte anos, e limitando a quarenta anos de idade.

E a ideia dessas nossos colegas que, dessa forma, fica registrada nos anais desta Comissão.

Sr. Presidente, creio simplesmente que as emendas apresentadas pelos nossos nobres colegas, Deputados Francelino Pereira — Cleo Marques — Raymundo Diniz — Passos Porto e Alde Sampaio, que foram julgadas inconstitucionais, poderiam, através da ideia consubstanciada, oferecer ao poder público o meio próprio para solucionar o problema que ele mesmo, poder público, nos apresenta — a ociosidade de servidores.

Dessa forma, Sr. Presidente, defendendo a minha emenda nesta ocasião e condeno, totalmente, o projeto por considerá-lo inócuo. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Com a palavra o nobre Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, menos por desejo de travar polémica do que de fixar o meu ponto de vista em torno da matéria, quero declarar que sou integralmente contra o projeto que está em discussão.

E o faço, Sr. Presidente, por motivos, por fundamentos que direi rapidamente, dentro do prazo que me concedido pelo Regimento.

Ouvindo as explicações do eminente Ministro do Planejamento, Senhor Hélio Beltrão e, também, as exposições do Sr. Diretor do DASP, ambas as exposições, mesmo brilhantes como foram, não me convenceram de que se trate, na verdade, de um projeto que deva ter a sua tramitação para se transformar em lei.

A razão é que nos não podemos elaborar um Projeto de Lei d'ante de premissas por eles levantadas — pelo Ministro do Planejamento e pelo Diretor do DASP — de ter ou não excedentes, o que eles não demonstraram.

Estamos em fase de um projeto experimental, de uma experiência para o serviço público, de economia ou não para a Nação, de conveniência ou não para o funcionário.

Então, concluo eu, Sr. Presidente, em face dos dispositivos que consubstanciam o projeto, o seguinte: é absolutamente inócuo como já se declarou aqui. Não atende, absolutamente, aos objetivos visados pela Administração Pública, que é o de sanar os quadros administrativos do Estado, de afastar os ociosos, de fazer com que a Nação economize, afastando do serviço público os que estão sem trabalhar.

Então, o meu raciocínio é o seguinte: se nós atendermos, aprovando esse projeto, vamos verificar que: funcionários capazes irão deixar, imediatamente, os seus cargos, que ocupam nas repartições, fora das quais, ociosos como são, irão para as empresas privadas. Vai a União se privar do serviço efetivo e eficiente desses funcionários, para dar lugar a que eles, pagos pelo Estado, mesmo sem trabalhar para o Estado busquem melhor situação na atividade privada.

E os ociosos, que são, como se declarou aqui, aqueles que não produzem, esses não irão absolutamente deixar as funções em que estão garantidos por lei, pela estabilidade, para ganhar 50% dos vencimentos e dar o seu concurso à atividade privada, em busca de melhores rendimentos. Os ociosos permanecerão, pois a medida não é de caráter compulsório, mas facultativo. Não vão deixar a posição favorável em que se encontram para receber essa vantagem de 50%. Os ociosos inúteis, vamos assim dizer, permanecerão nos seus lugares e os funcionários úteis deixarão o serviço público onde estão prestando serviços eficientes, e pagos pelo Estado tentar uma colocação na atividade privada, com melhores recursos.

Dessa forma, Sr. Presidente, considero a lei prejudicial aos interesses da União porque, em lugar de economia, vamos ter despesas maiores. Como se há de verificar, com a evasão dos funcionários úteis o Estado terá que colocar funcionários capazes para substituir os úteis que vão em busca de melhor situação na atividade privada. Assim, teríamos duas despesas — uma com o pessoal que vai entrar e outra com os que, percebendo 50%, percebendo metade e que estão-se encaminhando para as empresas privadas.

Nestas condições, considero que, se o Projeto for convertido em lei, será prejudicial à Nação, ao Erário Público e irá beneficiar funcionários incapazes porque só irão permanecer nos seus lugares, percebendo vencimentos que lhes são determinados por lei e daí não sairão porque não convém deixar a repartição onde estão percebendo assim para tentar ser vigo na empresa privada, o fisco como são, perdendo a metade dos vencimentos.

Por essa forma, Sr. Presidente, voto contra o projeto integralmente, data vinda dos conceitos emitidos aqui, favoravelmente, por parlamentares e autoridades executivas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Consulto o Deputado Francelino Pereira se S. Ex^a de seja cancelar sua inscrição.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, deixo da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, seguindo a filosofia do Decreto-Lei nº 267, que instituiu a reforma administrativa federal o funcionário ocioso é aquele que seria desnecessário ao serviço público. Daí por que, segundo exposição de motivos do Ministro Hélio Beltrão, o Governo teria enviado ao Congresso Nacional o presente projeto de lei.

Alega o Governo que o número dos ociosos chegaria a cerca de 200 mil funcionários dos quadros dos servidores públicos federais. Ora, não é como esse argumento possa prevalecer, porquanto estou informado de que os vários órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal estão admitindo novos servidores e n'tra recibo, inclusive uma figura de direito administrativo que não cria. Portanto, essa forma de aprovação de pessoal é inteiramente inconstitucional. Então, não se justifica que o Governo se preocupe com

a ociosidade de 200 mil funcionários, quando ele admite outros tantos por através do sistema de recibo.

Dai porque, sou daqueles que também são contrários ao projeto governamental, porque ele não vem resolver o problema do pessoal da União. Pelo contrário, tende a agravá-lo. Se por um lado, essa razão realmente deve ser posta em relevo, por outro lado há argumento para mim do maior efeito; é o de que o mercado de trabalho das empresas privadas do Brasil encontra-se inteiramente saturado, até porque a indústria brasileira, de um modo geral, é considerada ociosa também, porque o poder aquisitivo do povo brasileiro com a atual política econômica do Governo se encontra quase a zero.

Como é que um mercado de trabalho assim saturado, que não pode nem absorver a mão de obra disponível poderá receber os funcionários ociosos?

Isso me parece o argumento principal, onde o projeto, além daquele a que me referi no início.

Como somos Oposição, somos Minoria no Congresso Nacional e não temos esperança de que o nosso ponto de vista venha a ser vitorioso, no Plenário da comissão, nem tampouco do Congresso, tomei a liberdade de apresentar emendas, dentro da filosofia do projeto, no sentido de aprimorar não só a técnica legislativa, como a idéia do Sr. Presidente da República, baseada na exposição do Senhor Ministro do Planejamento.

Eram essas considerações que tinha a fazer, reservando-se para fazer maiores detalhes na hora da discussão dos destaques de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (ARIO MARTINS) — Prosseguindo, concedo a palavra ao Sr. Senador Aurélio Viana, que dispõe de cinco minutos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente, louvo-me nos dados oferecidos pelo Diretor do D.A.P.C. para me manifestar contra a aprovação do projeto, dados oferecidos aos Srs. Deputados quando de uma reunião na Comissão de Serviço Público, realizada na outra Casa do Congresso Nacional, em outubro de 1947. S. Sa. declarou, quando lhe perguntaram se havia excesso de funcionários civis da União, que os chefes com quem conversamos sobre esse ponto respondem sempre que possuem pessoal de menos para o serviço. Logo, todas as afirmações de que temos excesso de pessoal se chocam com a declaração que acabo de ler, e que é autêntica, pois a retirei do Diário do Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Problema de redistribuição.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Logo mais adiante, o Diretor do D.A.P.C. declara que temos, em analisando o problema das despesas que alguns dizem serem exageradas, 99% dos servidores públicos percebendo abaixo de 300 cruzeiros novos, 85% abaixo de NCr\$ 250,00; 75% ganhando menos de NCr\$ 200,00; e 50% percebendo em torno do salário-mínimo, o que significa: 56% em torno do salário-mínimo; 20% entre o salário-mínimo e NCr\$ 200,00; 19% entre NCr\$ 200,00 e NCr\$ 300,00; e 5% acima de NCr\$ 300,00.

Ouvimos o depoimento do Diretor do DAPC aqui, quando nos afirmou que o Estado, que a Nação brasileira, que os órgãos da administração podem funcionar normalmente com menos de um milhão de funcionários.

Consequentemente, para que 200.000 funcionários públicos sejam considerados ociosos, é mister que eles assim se declarem. Primeiramente teriam que ter essa coragem porque o Estado através do DAPC não vai declarar a um funcionário que ele é ocioso, quem vai fazer a provocação é o funcionário, depois de que o órgão competente da administração pública

é que vai confirmar ou não, vai aceitar ou não a declaração do funcionário.

Admitindo-se, porém que os duzentos mil funcionários sassem seriam substituídos. Se nós não temos entre setecentos mil a um milhão de funcionários e necessitamos de mais um milhão, então, eles seriam substituídos. Resultado: ao invés de economia, gastaríamos muito mais. Pagariamos de 50 a 90% aos que saíssem e, integralmente, aos que entrassem.

Não vejo, assim, lógica nesse processo. Para mim, em virtude de declarações do Diretor do DAPC que aqui estão expressas o Governo adotou a filosofia da Consolidação das Leis do Trabalho e vai lutar e já está lutando para que os funcionários públicos da União sejam por ela enquadrados.

Então tomou esta medida que para uns é medida heroica, supercorajosa, sacrificando, em vez de beneficiar, a Nação, por via de consequência.

Não acredito seja alguma coisa feita por má fé mas sim contra, Senhor Presidente, e votarei contra o projeto, sem entrar no mérito de qualquer emenda.

Estou naquela mesma linha do aparte do nobre Senador Teotônio Vilela. Votarei contra o projeto, mesmo porque não houve desmentido, até agora, do que se declarou.

Hoje, os jornais publicam que o Presidente Costa e Silva autorizou, por meio de decreto, os Ministros de Estado a movimentar os servidores ociosos entre as autarquias e repartições que lhes são vinculadas, até que se instalem os Centros de Redistribuição e Aproveitamento de Pessoal, criados pelo Decreto-lei 200, da Reforma Administrativa.

O decreto entrou ontem em vigor e fixa o prazo de 60 dias para que os ministros e dirigentes de autarquias determinem as medidas necessárias à conclusão da verificação do pessoal ocioso. O servidor aproveitado em outro setor continuará a receber pela verba da repartição de origem, até que se faça a relocação definitiva.

Logo, o Presidente da República acaba de reconhecer que não há excesso, o que há é necessidade de uma melhor distribuição do nosso funcionalismo. E tomou uma medida que nós, da Oposição, não podemos deixar de aplaudir, porque achamos que esta é a medida acertada.

Eis porque, nestes dois, três ou quatro minutos — e não pode ser de outra maneira — justifico a posição que tomarei, contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — O orador inscrito para discutir o projeto em segunda era o Presidente, que, na ocasião, julgava, da mesma maneira que o Deputado Francisco Pereira que era a oportunidade de discutir as emendas. Desse modo, deixo de usar a inscrição e concedo a palavra ao Deputado Chagas Rodrigues, pedindo licença, antes, para dar uma explicação tanto ao Deputado Chagas Rodrigues quanto ao Deputado Humberto Lucena.

Quando à distância e sem os olhos apropriados, julgava que deveria conceder a palavra, naquela ocasião, ao nobre Deputado Chagas Rodrigues. Não houve confusão de personalidades, porque convivi com ambos, para honra minha, por longo tempo na Câmara dos Deputados. Acredito que, se houvesse troca de representação entre a Paraíba e o Piauí, ambos os Estados não teriam nada a perder.

Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Senhor Presidente, Senhores Componentes da Comissão, o projeto já foi examinado, levando-se em conta os efeitos sociais, como também já foi apreciado sob o ângulo do Direito Administrativo.

Neste tempo reduzido, queria apenas fazer algumas apreciações sob os pontos-de-vista jurídicos, constitucionais, morais e éticos.

Sr. Presidente, tenho para mim que o projeto foi redigido por alguns economistas e por alguns administradores que não tiveram atenção devida para com os dispositivos da Constituição que regem a matéria.

Este projeto — a meu ver — é inconstitucional.

Quando S. Exa., o Relator, acusou vício de inconstitucionalidade algumas emendas, fiquei surpreso de Sua Excelência não tivesse este critério ao próprio projeto.

Ora, vemos no art. 3º (II)

“Além de outras eventualmente estabelecidas em regulamento, são condições para a concessão de licença extraordinária:

I — mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício;

II — desnecessidade de substituição”.

Aqui, portanto, prevêem-se outras condições, condições impositivas.

Houve emendas. O nobre Relator as rejeitou.

Mas isto aqui — a meu ver — implica numa delegação de poderes. Nos vemos a lei, no parágrafo 2º do artigo 4:

“A importância mensal recebida não será inferior a cinquenta por cento.”

Aqui é o ponto de vista ético, e o ponto de vista constitucional. O Brasil seria o primeiro País no mundo que iria remunerar servidores sem que estes servidores tivessem qualquer atividade!

Isto é profundamente imoral! Isto fere o princípio de igualdade de todos perante a lei! Isto é um privilégio! O servidor e um aposentado, pode ser um licenciado em caso de doença, e mais, o servidor bom, que pode prestar serviços, teria esta licença extraordinária e iria perceber 50%! O contribuinte num País de analfabetos, num País de doentes iria sustentar estes servidores com os 50%!

E toda a evolução do direito é até no sentido de que a ordem penetre nos princípios dos preceitos éticos! Isto aqui é imoral! E é inconstitucional!

Vejamos, mais o seguinte:

“Enquanto licenciados o funcionário só contará tempo para efeito de aposentadoria.”

Foi preciso inserir na Constituição o dispositivo de que o Congressista, o servidor que seja eleito Deputado ou Senador, conta o tempo de Deputado ou Senador, para efeito de aposentadoria. Foi preciso isto porque, mesmo considerando-o o é — que no cargo de Deputado ou Senador, aqui estamos prestando serviço público, houve a preocupação, em várias Assembleias Constituintes e na Carta Constitucional vigente, de levar em conta esse tempo que o funcionário como Deputado, como Senador para o efeito de aposentadoria.

E a Constituição vai mais longe, exige também, no art. 101, (II), p. nosso Direito Constitucional é figura para os efeitos da aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

Então, para o servidor municipal, estadual, que se torne depois funcionário federal só aquele tempo é considerado como tempo de serviço público, e assim mesmo para aposentadoria e disponibilidade.

Esse projeto cria situação nova! O cidadão não está exercendo nenhum cargo público, não está exercendo um mandato eletivo e esse tempo, que não é tempo de serviço, passa a ser considerado tempo de serviço para aposentadoria.

A meu ver, há outra violação da Carta, Sr. Presidente. Adiante, nos vemos ainda outra delegação de poderes, no art. 11:

“o prazo a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante decreto do Presidente da República.”

Sr. Presidente, Senhores Congressistas, a delegação de poderes, no nosso Direito Constitucional, é figura específica. Faz-se — é da Constituição — uma resolução, e através desta o Sr. Presidente da República pode baixar uma lei — que se chama lei delegada — nos termos da Constituição. A lei delegada poderá ou não, depois, vir para o referendado do Congresso.

Há, portanto, do ponto de vista formal, o que se levar em conta, pois aqui estamos, através de um projeto de lei, dando uma delegação ao Poder Executivo, para, por via do decreto, estender a outros.

Sr. Presidente, por todos esses argumentos, tenho o projeto como profundamente imoral, tenho-o como visceralmente inconstitucional, e lamento não ter tempo para fazer outras considerações, quando as estatísticas oficiais dizem que, nos últimos três anos, o número de falências e de concordatas tem aumentado, não só em São Paulo, como em todo o território nacional. Tenho o projeto como inconstitucional, e pediria que os nobres colegas, antes de examinarem o próprio mérito, se detivessem nesses preceitos de inconstitucionalidade, além profunda imoralidade a que visa esse projeto, imoralidade, que, quero crer, não está nem no pensamento dos responsáveis maiores pelo Governo deste País, nem, muito menos, na consciência dos senhores legisladores e do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Pelo estabelecido, restam-nos seis minutos para levantarmos a sessão. Existe um orador inscrito, ao qual pergunto se deseja falar agora.

O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Falarei agora.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem, então, a palavra, o Sr. Senador Teotônio Vilela.

O SR. DEPUTADO TEOTÔNIO VILELA — Senhor Presidente, quero declarar meu voto contra o projeto, e aceito inteiramente todos os pontos de vista que foram expendidos, nesta sessão. Não é uma novidade porque, já hoje à tarde, da tribuna do Senado, tive oportunidade de dar um aparte ao discurso do nobre Senador Aurélio Viana manifestando-me no sentido de que nós não devíamos sequer apreciar emendas, nem isto ou aquilo — devíamos pura e simplesmente derrubar o Projeto.

Felizmente encontro, aqui, os mesmos pontos de vista que me levaram a dar aquele aparte, porquanto o Projeto já é, por si mesmo ocioso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, de acordo com o Regimento Comum, o Sr. Relator, que disporá de dez minutos, o que levará a ultrapassar em cinco minutos o tempo previsto para a suspensão dos trabalhos.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente pego a palavra para o fim.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — (Pela ordem) — Senhor Presidente, antes da palavra do Senhor Relator gostaria de formular a V. Exa. a seguinte questão.

Pelo discurso do nobre Deputado Chagas Rodrigues ficou evidenciado que S. Exa., em sua conclusão, levantou uma preliminar de inconstitucionalidade do projeto.

Assim gostaria que V. Exa. levando em conta este ponto de vista, acolhesse oportunamente a preliminar de inconstitucionalidade que, naturalmente, o Sr. Deputado Chagas Rodrigues encaminhará a V. Exa. por escrito, e eu me antecipai ao Relator para que sobre este ponto Vossa Excelência abordasse o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Na oportunidade a Presidência se manifestara sobre a questão de ordem.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — Preliminarmente, gostaria de pedir ao Sr. Presidente, data venia, que me permitisse discordar da interpretação que está dando ao Art. 7º das Normas, com relação ao tempo de que disponho, como Relator, que corresponde a dez minutos para contraditar qualquer dos oradores, que tem o prazo de cinco minutos para suas considerações.

Concordei, realmente, em fazer a sustentação do projeto ao final do objetivo de economizar tempo, somando todas essas linhas gerais do argüição numa mesma ordem e num mesmo tempo, que seria ao final. Mas, efetivamente não me posso circunscrever aos dez minutos porque a estes eu teria direito, tranquilamente, para responder a cada um dos oradores, e não à soma dos oradores. O Relator é aquele que dispõe, gentio da sua função, de tempo mais largo. Mas não vou usar desse meu direito e procurarei sintetizar pedindo, entretanto, que se passar desse prazo de dez minutos os nobres colegas sejam tolerantes para comigo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Nobre Senhor Relator, Deputado José Lindoso, apenas uma intervenção para declarar que, realmente, na essência, V. Exa. tem total razão, mas a Presidência consultou a V. Exa. a respeito e mereceu a sua aquiescência. Não havia o sentido de restringir o tempo de que V. Exa. dispõe, mas por considerarmos que a matéria estava sendo considerada na sua generalidade, e Vossa Excelência acedeu.

Faço esse registro para não parecer que abusei da autoridade de que me encontro investido, no momento como Presidente desta Comissão. Portanto, V. Exa. dispõe do tempo que achar necessário para contraditar os oradores.

Tem a palavra o Sr. Relator, Deputado José Lindoso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — A autoridade de Vossa Excelência é sempre aceita porque se reveste de todas aquelas características que nós todos acatamos — sua autoridade pessoal e sua autoridade política.

Realmente, nós temos atendimento assim prévio, à sugestão, mas o fato é que nós esbarramos com a oposição, que organiza-se em bateria em torno desse projeto. E tanta veemência de nós exige uma contra argumentação.

Primeiramente, ouvimos as palavras do Deputado José Maria Ribeiro, que considera o projeto inócuo e aproveitou a oportunidade para picconizar a emenda constitucional que anuncia ter apresentado ao Congresso, relativamente à aposentadoria.

Não se deteve, S. Exa., propriamente, com relação ao contexto do projeto. Sustentou ponto de vista já anteriormente anunciado aqui na Casa e nós teríamos que dizer, aí, que o projeto não é absolutamente inócuo.

O projeto também não padece daquela ética de empresa privada que ele tem assinalado, com tanta veemência, e que merece, de certo modo, pedido de reexame da personalidade do Ministro do Planejamento, aqui na nossa Comissão Mista.

Não há, absolutamente, nenhum césdouro para a administração quando ela analisa suas possibilidades de

investimentos e necessidades de pagamento, em face de sua realidade de arrecadação. Isto não é privilégio, absolutamente, da administração privada. A administração privada, em qualquer Estado, em qualquer Município, como na União, tem obrigação de ver os seus recursos e fazer os seus orçamentos na proporção desses recursos. A Constituição, hoje, disciplina essa matéria.

De forma que não há uma quebra de ética de estadista quando ele está preocupado com relação a esse problema, mesmo porque entendo que administrar, que muitas vezes significa contrariar e disciplinar, deve ter a preocupação de equilíbrio. Não adianta generosidade, não adianta liberalidade quando não temos os recursos para isso.

O Sr. Senador Argemiro de Figueiredo apresentou a sua contradição ao projeto, mostrando que o mesmo representa uma interrogação. Diz que o projeto não alcança a economia a que visa e que a licença iria criar problemas com relação a novos ingressos, no quadro do funcionalismo público, de outros funcionários.

O Sr. Deputado Humberto Lucena também argumenta que, existindo 200 mil funcionários em disponibilidade e estando o mercado de trabalho saturado, não há uma correspondência, ou uma necessidade, ou uma oportunidade para essa transferência que o projeto ambiciona, para a área do direito privado.

O Sr. Senador Aurélio Viana, manifestando-se contra a aprovação do projeto, declara, ao se reportar a depoimento do Diretor do DASP, que em todas as repartições as chefias sempre manifestam que há pessoal de menos nas repartições, que o próprio Diretor do DASP estima, para a movimentação eficaz da máquina administrativa da União, a necessidade de um milhão de funcionários.

O Deputado Chagas Rodrigues condena os efeitos sociais do projeto e analisando-o, sob o aspecto jurídico constitucional, S. Exa. acha que o projeto é imoral. E o Senador Teotônio Vilela aceita, em tese, todas as condenações do projeto.

Eu diria, inicialmente, que o projeto não é inconstitucional, que o projeto não é imoral. Não há imoralidade. É verdade que as normas jurídicas devem viver numa atmosfera ética, moral. Mas o problema da licença extraordinária — que é uma figura criada dentro das delimitações constitucionais, respeitando todos os direitos dos funcionários visa a uma solução, uma tentativa de abrir caminho para o processo de relação, de racionalização dos quadros do funcionalismo público federal, previsto no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Não acredito, absolutamente, se possa tomar como imoral ou antijurídico, uma norma em que traz todas as garantias constitucionais, quando alguém, que, tendo o direito de receber integralmente, mas estando sujeito a um regime de ponto, de comparecimento diário ao seu local de trabalho, a administração aceitar dispensa-lo dessas obrigações funcionais, para que ele tente noutra área, com a garantia, embora com vencimento menor, um trabalho novo para resolver o problema dos excedentes, na área da administração.

Assim, não existe absolutamente nenhuma eiva de imoralidade.

Quanto ao artigo 12, que se argüir ser uma delegação, não há, absolutamente delegação. As normas — isso é elementar — são imperativas ou facultativas. O art. 12 estabelece norma facultativa em que o Presidente da República poderia dilatar o prazo por mais um ano, se a necessidade da administração o exigir. O Congresso estaria dando esta norma perfeitamente delimitada no tempo e perfeitamente configurada na rotina da legislação. É preciso que se faça

uma reflexão sobre o problema dos excedentes. O que houve, realmente, com relação a o seguinte: o Governo expediu o Decreto n.º 225, de novembro de 1967, pelo qual as chefias deveriam fazer as relações, dentro das normas preconizadas pelo Diretor Administrativo. Mas o clima de insegurança, um clima talvez de temor, faz com que chefias e funcionários tenham uma solidariedade tácita e não faça esse processo relativamente às comunicações em torno das dotações essenciais a cada uma das unidades administrativas.

O Governo tentou, portanto, através de um decreto já referido, provocar esse processo, a fim de descobrir onde estavam os excedentes e onde estavam os excelentes e onde estava a área carente de novos funcionários.

O Governo teria que quedar-se, torcular-se omissão diante de um quadro que necessitaria de um novo processo. Não. O Governo quer hoje, fazer uma conversão nesse processo de escalamento, quer que o próprio funcionários seja o elemento desencadeador, dentro da unidade administrativa, desse processo.

Por que classificação e enquadramento de pessoal? Por que não se dar a licença mediante prévio exame do processo?

A lei não concede um favor novo ao funcionário público. É um aspecto terapêutico, é um remédio que se busca para desencadear-se esse processo, para a aceleração desse processo de responsabilidade da administração brasileira.

Tanto não é assim que nós, como responsáveis, rejeitamos todas as emendas que visam realmente a enxertar no projeto aquele favor, sob uma outra configuração que seria a licença extraordinária, com economia para a Nação, que está num esforço para a retomada do desenvolvimento, necessitando de mobilização de recursos para empreender investimentos prioritários.

Onde, portanto, essas inconstitucionalidades, essas imoralidades? O projeto respeita em todos os seus contextos, direitos definidos na Constituição e no Estatuto dos Funcionários Públicos; respeita todos os objetivos de ética no relacionamento de um contrato bilateral, como se entenderia o requerimento de licença bilateral; o projeto dá uma faculdade ao Governo, dentro do sentido de disciplinar, de ver a conveniência ou a inconveniência da concessão a licença; o projeto é simplesmente instrumento de trabalho e esforço do Governo, nessa tarefa de racionalização dos quadros da administração pública federal; que não foi como disse, aqui o Ministro, absolutamente, consequência deste ou daquele Governo, mas uma soma. E relacionamos todas as leis, todos os decretos de estabilização coletiva, que foram o quadro estonteante que apresentamos.

Reclama que o Governo está contraindo funcionários mediante o pagamento, através de recibo, enquanto existem excedentes. Mas, quais são esses excedentes? São os funcionários são os 6.000 trabalhadores provenientes, inclusive da transformação dos serviços do Lloyd e da Costeira e que foram transferidos, em massa, para a União.

O Ministro, na sua informação, diz que, de fato, esses 3.500 funcionários da área das autarquias marítimas estão, em disponibilidade.

Então, esta é uma tentativa de se economizar, de se criarem condições, como disse, de natureza idêntica, porque não seriam aqueles funcionários excedentes encarados assim simplesmente, mas de se criarem condições para que eles tentassem a sua vida no campo da iniciativa privada ou na área terciária. E nós, não vamos, absolutamente, como acolmar dessas dificuldades.

Pensamos, inicialmente, em tentar resolver o problema mediante o senso

do serviço público. Esse senso, o que revelou? Admitamos, tranquilamente, que tenhamos necessidade de um milhão de funcionários públicos para o rápido e eficaz manejo da máquina burocrática do Governo Federal, que aqui é citado, em base de informações do DAPC, pelo Senador Aurélio Viana. Mas vamos juntar aos 57.000 operários? E, também, com o pessoal ferroviário, que está sobrecarregando tudo isso? Qual o tempo necessário para o retraining, para a readaptação, possivelmente de pessoas com 49 e 50 anos de idade? É possível que esses funcionários, com essa idade, antigos operários marítimos, ferroviários, sejam datilógrafos, pareceristas e Oficiais Administrativos?

O quadro é, realmente, doloroso e tem dificuldades enormes. A medida, porém, é corajosa, embora cautelosa, pois visa a quebrar a rotina, o emperramento e marchar para uma tentativa de solução, que é o aceleramento do processo de enquadramento do funcionalismo público.

Não vejo, Sr. Presidente, nenhuma inconstitucionalidade, muito menos nenhuma imoralidade. Vejo, sim, o esforço do Governo de solucionar um problema difícil, como esse do nosso funcionalismo público tal como ele se apresenta, em face das liberalidades de que nós, do Congresso Nacional e do próprio Governo, somos responsáveis, pelas quais temos parcela de responsabilidade, considerando sempre a necessidade disso que reconhecemos, de sermos um país subdesenvolvido, em que sofremos as pressões sociais e precisamos dar garantia de emprego a muitos, nesses momentos difíceis ou nos momentos em que a legislação nos enseja proporcionar-la.

Sr. Presidente, somos, portanto, pela hipótese do projeto e pela sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Mário Martins) — Concluída a primeira fase da discussão do projeto, de acordo com o que ficou entendido e aprovado, vou suspender a sessão, para reabrir a às 21 horas e 15 minutos de hoje, quando serão considerados inscritos os autores dos destaques para as emendas oferecidas.

Esta suspensão a sessão.

(Suspensão às 19 horas e 15 minutos, a sessão e reabrirá às 21 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Mário Martins) — Esta reaberta a sessão.

Como se trata de reabertura dos trabalhos, o prosseguimento dos mesmos independente de quorum. Contudo, no caso, temos o número regimental.

Quando os trabalhos foram interrompidos, tínhamos precisamente encerrado a primeira fase da discussão da matéria, que era propriamente em torno do projeto, e não das emendas, ficando, então, para esta fase a discussão das emendas.

Conforme ficou estabelecido, as inscrições seguem a ordem cronológica dos pedidos de destaque para as emendas.

Nestas condições, o primeiro orador seria o autor do destaque para a Emenda n.º 1, no caso o Presidente da Comissão.

Solicito, deste modo, a presença do Vice-Presidente, a quem vou transferir a Presidência, enquanto, como autor do Requerimento, analisarei a Emenda n.º 1.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pela ordem, Sr. Presidente. Nós deveríamos votar inicialmente o Projeto, ressalvados os destaques. Se na hipótese de o Projeto ser aprovado é que a Comissão deveria apreciar para votar o destaque.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Mário Martins) — Respondo à questão de ordem informo que não estamos ainda na fase

de votar os destaques. Estamos na fase de discussão das Emendas e para considerarmos como deverá ser feita a votação.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — A discussão seria para as Emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Mário Martins) — Peço ao Senador Petrólio Portela que ocupe a Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Petrólio Portela) — Concedo a palavra ao Senador Mário Martins, o primeiro inscrito para discutir as Emendas.

O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, muito embora a minha Emenda seja a mais longa, vou ser o mais sucinto possível no meu pronunciamento. Compreendo que, diante de tantas intervenções que nos aguardam, deve ser mantida a síntese, nesta noite.

A minha emenda pretendida, conforme se depreende da leitura ou mesma, estabelecer o prazo improrrogável de 6 meses para que o Governo fizesse um levantamento das condições indispensáveis para uma reorganização dos funcionários.

E a fim de que não se dissesse que a aprovação da emenda iria prejudicar o andamento do projeto, a questão de estabelecer que a mesma não prejudicaria a vigência da lei.

A emenda estabelece que o Poder Executivo, sem prejuízo da vigência dessa Lei, procederá, no prazo de seis meses, ao completo levantamento... dá a parte do levantamento, dos prazos, do funcionalismo; estabelece o prazo de 3 meses improrrogáveis para os chefes de serviços mandarem ao DASP, e este ficaria com os outros 3 meses. Isto, baseado no que não foi feito. O parecer é contrário, considerando que, tendo o Presidente da República baixado Decreto e não tendo sido respeitado, seria inútil fixar a norma em Lei.

Sempre considerei que uma Lei tem mais força que um Decreto, que uma Lei tem mais força que o Presidente da República, seja em que época for — pelo menos deveria ter.

De modo que sustento a necessidade de aprovação da emenda, que tem o fim de cooperar, não pretende obstruir a marcha prevista pelo espírito do projeto, e iria permitir, então, que os funcionários, chefes de serviços fossem obrigados a cumprir a lei, já que não cumpriram o decreto, já que não respeitaram a autoridade do Presidente da República.

Esta a razão do meu apelo, nesse momento, em favor da aprovação da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portela) — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — A emenda do Sr. Senador Mário Martins foi rejeitada, em que pese o seu ordenamento, por dois motivos: 1.º Porque se trata de matéria adjetiva, se trata de matéria para a regulamentação da lei. É norma processual, e não da norma substantiva; 2.º É que esse processo essa exigência que ela está fazendo, quase em sua totalidade, é objeto de um decreto do Presidente da República, de nº 60.792, de 1.º de junho de 1967, repetido por uma circular de outubro da Presidência da República. E agora, no dia 7 de março, nós tivemos um novo decreto do Presidente da República, alifás, descentralizando o processo e dando ao Ministro a autoridade para a movimentação desses excedentes.

Quer dizer, dando autoridade ao Ministro e a possibilidade de, mais perto de cada área onde se possam verificar esses excedentes, atuar mais diretamente.

Então, nós verificamos que, sinceramente, com todo o respeito que devemos ao proponente da emenda, dentro da Lei, no aspecto em que teremos que zelar também para a apresentação formal da Lei, não há cabimento para a emenda, para a matéria da emenda. Seria uma sugestão interessante a ser complementada no decreto de regulamentação.

Por isso, eu mantenho a rejeição. **O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portela)** — Solicito a presença do titular efetivo da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Reassumindo os trabalhos agradeço ao nobre Senador Petrólio Portela a maneira como se conduziu e deu prosseguimento aos trabalhos.

O segundo destaque se refere à Emenda nº 2 e é autor da mesma o Deputado Humberto Lucena, que não está presente. Nesse caso dentro do desenvolvimento do nosso sentido de cooperação democrática, adiaremos a discussão do destaque para o final dos nossos trabalhos.

Há uma solicitação de destaque para a Emenda nº 3, cujo autor é o Deputado Francelino Pereira, sendo a emenda de autoria do Deputado Passos Pôrto e que diz o seguinte:

"Onde se lê:

"Durante o exercício de 1968..."

Leia-se:

"Até 1.º de junho de 1969."

Tem a palavra o Sr. Deputado Francelino Pereira.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, não estou entendendo o modo de andamento dos trabalhos. Pode ser interessante esse processo de se discutir e passarmos à votação depois mas há um contra-senso. Por exemplo, V. Exa. expõe o seu ponto de vista, a respeito da sua emenda agora, e lá para meia-noite, quando da votação, ninguém se lembrará mais dos argumentos expendidos no início da reunião, a respeito da emenda. Contudo, V. Exa., Sr. Presidente, é quem decidirá isto. Quase que me recuso a discutir as emendas para serem votadas depois, quando ninguém mais se lembrará. Talvez fosse interessante aquela solução — a Comissão tem que optar entre o substitutivo e o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Se V. Exa. fizer a proposta, a Mesa examinará.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Deixo isto em mãos do Sr. Relator.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

Não é o Relator quem irá decidir, Sr. Presidente, são as normas que determinam, embora possam ser esdrúxulas. No art. 10º está dito que haverá discussão do parecer do Relator e das Emendas e, logo depois, a votação das emendas com parecer favorável. Em seguida, votaríamos as emendas com parecer contrário. Depois disto passaríamos para a votação das emendas destacadas, podendo haver encaminhamento de votação pelo autor da emenda, ou um representante do seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

É um processo meio esdrúxulo, mas na verdade, estamos presos ao que já foi aprovado pela própria Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Aurélio Vianna, verifica-se que, realmente, as Normas encerram uma contradição entre os arts. 7º e 10º.

No art. 7º não se admite o encaminhamento de votação; e, no art. 10º, é admitido o encaminhamento de votação para o destaque.

Acredito que podemos votar o projeto e o substitutivo, sem prejuízo das emendas, desde que se permitisse o encaminhamento da votação do destaque. Ai, atender-se-ia ao espírito

da proposta do nobre Deputado Francelino Pereira.

Vou submeter a votos a proposta no sentido de encerrarmos a discussão do projeto, sem prejuízo das emendas para as quais terem solicitados destaques, e, automaticamente, depois haverá o encaminhamento da votação. (Pausa)

Ninguém se manifestando em contrário, foi aprovado o critério.

Iremos, em primeiro lugar, votar o Projeto, sem prejuízo das emendas para as quais foram solicitados os destaques.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o Projeto, sem prejuízo das emendas a serem destacadas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o projeto.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente peço verificação de votação, porque sou contra o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Vou iniciar a consulta.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o Projeto responderão "sim".

O SR. SENADOR FERNANDO CORREIA — Sr. Presidente, fui designado pelo Líder do meu Partido, para substituir o nobre Senador Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Deixo de colher o voto de V. Exa., deixando para o fim, esperando que até o término da votação chegue o ofício da Liderança.

O SR. SENADOR FERNANDO CORREIA — Pois não. O Líder vai trazer o ofício imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Vamos proceder à votação.

Os Srs. Membros que votarem a favor do projeto responderão "Sim"; os que o rejeitarem, dirão "não".

Feita a chamada, verifica-se que responderam "Sim" os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Carlos Lindemberg, Carvalho Pinto, Petrólio Portela, Júlio Leite e os Srs. Deputados José Lindoso, Francelino Pereira, Nazir Miguel; e que respondeu "Não" os Srs. Senadores Teotônio Vilella, Aurélio Vianna, Argemiro de Figueiredo, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Chagas Rodrigues, Nei Pereira e José Maria Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Conforme anunciado, sem nenhuma restrição, ao Senhor Senador Fernando Correia, infelizmente, nesta fase, deixo de colher o voto de S. Exa.

Se todos os Srs. Membros da Comissão já votaram, irei declarar encerrada a votação.

(Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "Sim", 8 Srs. Membros da Comissão; votaram "Não", 7 Srs. Membros da Comissão.

Está aprovado o projeto.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES — Pela Ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES (Pela ordem) — Sr. Presidente eu queria apenas pedir a Vossa Excelência que fizesse constar na ata que, tendo eu votado "Sim", o fiz com reservas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Peço à Secretaria que anote o voto do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Tem a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Sr. Presidente, apenas para declaração de voto, já solicitada a V. Exa.

Embora alimentando reservas quanto à eficiência dos dispositivos do

projeto, entendo que os resultados, pelo menos visados, estão na estrita dependência de rigorosa observância, pelo Governo, das condições estatutárias para concessão de licença, dentro as quais a subordinação a evidente interesse público, a ocorrência efetiva do excesso de pessoal (art. 2º) e a desnecessidade de substituição (artigo 3º).

Já estando esgotado o prazo para apresentação de emenda que melhor pudesse armar a administração, a esse respeito, contra os riscos das pressões políticas e favoritismos pessoais, e confiando nos honestos propósitos do Governo e na sua disposição de agir impessoalmente, voto na certeza de que o mesmo, consoante se prevê no art. 3º, do projeto, adotará no regulamento, as rigorosas medidas destinadas a obviar esses riscos e assegurar a necessária eficiência aos dispositivos votados.

O SR. DEPUTADO NAZIR MIGUEL — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nazir Miguel para declaração de voto.

O SR. DEPUTADO NAZIR MIGUEL — Sr. Presidente, faço minha a declaração de voto do Senador Carvalho Pinto.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, também faço minha a declaração de voto do Senador Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Peço ao Sr. Secretário que faça o competente registro.

Foi votado o projeto. Agora votaremos o parecer. Este concluiu por um substitutivo e estabelece uma graduação a propósito das emendas.

Há uma emenda com parecer favorável, a de nº 29; nove com subemenda; e 51 emendas com parecer contrário, de acordo com o avulso, tendo sido considerada impertinente a de nº 43.

Neste caso, votamos o parecer. Ainda estamos votando o substitutivo. Votaremos o parecer em si, com as emendas, ressalvadas as destacadas.

Os Srs. componentes da Comissão que estão de acordo com o parecer, bem como com sua conclusão sobre as emendas, ressalvadas as destacadas e o substitutivo...

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA (Pela ordem) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que iremos votar, no momento, as emendas com parecer favorável, salvo os destaques. Foi aprovado o projeto. Agora, o projeto vai ser modificado pelas emendas aprovadas ou rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — O nobre Senador Aurélio Vianna solicita que, em lugar de serem votadas em globo as quatro categorias de emendas, ou os pareceres sobre as emendas, se votem primeiro as emendas com parecer favorável depois as emendas com Subemendas, salvo o destaque de todas elas. Vamos votar em grupos.

Então, aceito a questão de ordem. Está em votação a Emenda com parecer favorável nº 29.

Os que estiverem de acordo conservem-se sentados.

Aprova-se.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, peço que conste da Ata que eu me eximi de votar. Sou contra tudo. Sou vencido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Há dois grupos de Emendas com subemendas, 7, 23, 24, 35, 48 e 53. Estas Emendas são alvo de subemendas por parte do Sr. Relator.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram conservar-se sentados.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, eu me abstenho.

O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente, também, me abstenho.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Em votação as emendas de parecer contrário, ressalvados os que tiveram pedidos de destaque.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, eu me abstenho de votar.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, os Deputados do MDB também vão abster-se de votar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — V. Ex.^a está falando como Líder?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Há 18 Srs. Congressistas, membros da Comissão, presentes. Houve 7 abstenções, com a do Presidente, 8.

Dez votos a favor.

A Mesa acusa o recebimento de Ofício do nobre Senador Manoel Villaga que, na qualidade de Líder da ARENA no Senado, indica o nobre Senador Fernando Corrêa para substituir o Senador Adolpho Franco.

Vai-se passar à votação das emendas das quais se permite o encaminhamento da votação por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MARIA RIBEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o nobre Deputado José Maria Ribeiro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MARIA RIBEIRO — De acordo com o Regulamento Comum, creio que a designação de membros para as Comissões ou a sua substituição, data venia, tem que ser feita em sessão do Congresso, pela Mesa do Congresso. Assim, com todo o respeito que temos ao Senador e amigo, o problema cabe à Mesa do Congresso, a designação dos membros da Comissão ou a sua substituição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Para contraditar a questão de ordem, tem a palavra o Sr. Senador Petrólio Portela.

O SR. SENADOR PETRÔNIO PORTELA — Sr. Presidente, tenho a impressão de que seria necessário a invocação do dispositivo legal que levaria à instrução do requerimento, ou melhor, da questão de ordem, agora suscitada pelo nobre Deputado. S. Ex.^a não fez invocação desse dispositivo constitucional, legal ou regimental, razão pela qual peço que V. Ex.^a não considere a questão de ordem, a menos que o autor a instrua conveniente.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Se V. Ex.^a me permite, então pedir a palavra para encaminhar o requerimento final.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Não houve requerimento, foi uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Então, já foi contraditado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Realmente, se formos levar com o rigor que deseja o nobre Deputado, teríamos pela primeira vez nos Anais desta Casa, que caminhar para uma impugnação, que parece não teria nenhum sentido dentro da tradição do Congresso brasileiro. Vou indeferir a questão de ordem, concordando com o recurso para o Presidente do Congresso. Mas, aceito a indicação do Líder da ARENA do Senado, uma vez que é o Líder da ARENA que faz ao Presidente a indicação dos seus representantes para esta Comissão, no que se refere a Senadores. De modo que o

Senador Fernando Corrêa continua. Entretanto, concordo com o recurso para o Presidente do Congresso.

Vamo, então, passar à análise, discussão e votação de emendas destacadas isoladamente. Pedimos a atenção daquêles que solicitaram destaque, para o que preceitua o art. 10: "Qualquer destaque de emenda para votação em separação será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator".

A primeira emenda é de autoria do Senador Mário Martins, que já falou sobre a mesma, o mesmo acontecendo com o Relator. Entretanto, se houver alguém, como representante do MDB, que se queira pronunciar, poderia fazer. (Pausa.) Não havendo, vamos passar à votação da Emenda nº 1.

Se os Senhores acharem conveniente repassar a leitura, mandarei o Secretário se desincumbir-se dessa missão. A Emenda nº 1 é aquela que pede o trabalho de levantamento do funcionalismo público.

Os Srs. Membros que estiverem de acordo com a emenda, queiram conservar-se sentados.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — O Relator manteve a rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Esta pertence ao grupo das emendas rejeitadas.

Está em votação a emenda aditiva nº 1, de autoria do Senador Mário Martins. Antes, vou solicitar ao Vice-Presidente, Senador Petrólio Portela, que ocupe a presidência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portela) — Em votação a Emenda aditiva nº 1, de autoria do nobre Senador Mário Martins, com parecer, pela rejeição, do Sr. Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Fica consignada, nos nossos trabalhos, a abstenção por parte das bancadas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, da representação do MDB.

O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portela) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo que fique consignada a minha abstenção em todas as votações de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portela) — Então, desde logo, fica consignado o voto do Senador Teotônio Vilela, que é justamente de abstenção.

Tenho agora a satisfação, cumprimentando o autor da emenda, de passar-lhe a Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Reassumindo os trabalhos e agradecendo a colaboração do Vice-Presidente Petrólio Portela, passamos à votação da Emenda nº 2, cujo autor é o nobre Deputado Humberto Lucena, que já se encontra presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena, por cinco minutos, para encaminhar a votação da Emenda nº 2, de sua autoria.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, começo por lamentar estar ausente no mo-

mento da votação da proposição do nobre Deputado Chagas Rodrigues. É que me encontrava em companhia do Líder Mário Covas e de nossa Bancada na Câmara.

Mas, Sr. Presidente, atendendo à convocação de V. Ex.^a detendo-me no exame da emenda de minha autoria e que tem o número 2.

Diz o seguinte:

"Durante os exercícios de 1968 e 1969, será permitido ao funcionário efetivo, da administração direta ou indireta, requerer, nos termos desta lei:

a) licença extraordinária;
b) licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no art. 10."

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tomo a liberdade de interromper o orador para solicitar a devida atenção porque, do contrário, será difícil fazer a inteligência sobre a matéria.

Pelos ruídos, está sendo perturbado em sua manifestação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Bancada do MDB, na abstenção das votações, e não tenho como manter os destaques, porque, para defendê-los, teria de votar. Vou acompanhar minha Bancada na abstenção.

Não tenho — repito — como manter os destaques porque, para defendê-los, terei que votá-los.

Retiro os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Pergunto ao Sr. Relator se deseja usar da palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — Este é um problema de arbitrio do Sr. Deputado Humberto Lucena, e no acompanhamento da matéria não há pronunciamento a fazer.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Está retirado o destaque.

Tem a palavra o nobre Deputado Francelino Pereira para se pronunciar sobre o seu destaque à Emenda nº 3, de autoria do Deputado Passos Pôrto.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, pedi destaque da emenda nº 3, do Deputado Passos Pôrto, no pressuposto da aprovação da emenda de V. Ex.^a, de nº 1. A emenda de V. Ex.^a foi aprovada, então é preciso que se faça um ajustamento do projeto, para que a emenda de V. Ex.^a possa produzir resultados.

Diz a emenda de V. Ex.^a que ela funcionará independentemente da execução da lei, mas o art. 1º do projeto reza:

"Durante o exercício de 1968, será permitido ao funcionário etc."

Esta lei entrará em vigor — se não houver veto, etc. — de abril para maio. Ainda terá regulamentação: o primeiro semestre vai ser de preparativos. Então, restarão apenas 6 meses. Os 6 meses serão aqueles dados pela emenda de V. Ex.^a aprovada pela Comissão.

Ora, a emenda do Deputado Passos Pôrto pretende substituir, no art. 1º — até 1º de junho de 1969 — isto é, daria um ano. A vigência da lei destina-se ao ano de 1968, pensando-se, naturalmente, que há aí um ano para que os interessados possam requerer a medida preconizada no projeto. Como não vamos ter este ano, e como a emenda de V. Ex.^a foi aprovada, eu gostaria de ouvir a opinião do Relator exatamente sobre essa emenda do Deputado Passos Pôrto que concede exatamente um ano.

O que me parece, Sr. Presidente, concluindo, é que os funcionários precisam de um prazo maior para que possam optar. Observe o plená-

rio da Comissão que esta lei vai entrar em vigor em junho mais ou menos. A partir de junho é que os funcionários poderão se deter nos seus interesses e verificar-se conseguirão ou não serviço na atividade particular. Para isso, é necessário um prazo maior.

Desta maneira, solicito da aprovação da Emenda Passos Pôrto porque bem demonstra o perfeito conhecimento da tramitação burocrática brasileira e, os Srs. Congressistas, acertadamente se manifestarão pela sua aprovação. Peço, todavia, a atenção do Senhor Relator para saber se S. Ex.^a está ou não de acordo com a emenda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — O objetivo da emenda está atendido no art. 11 do projeto, que diz que o prazo a que se refere o art. 1º poderá ser prorrogado por mais um ano pelo Sr. Presidente da República.

É preciso que tenhamos bem em conta a natureza dessa medida proposta pelo Executivo. É uma medida de emergência, de caráter temporário e que vai depender, naturalmente, do comportamento do funcionalismo público para que o Governo a prorrogue ou não.

Assim, mantenho a rejeição da Emenda nº 3, uma vez que considero o seu objetivo contido no art. 11 e com a cautela que o assunto exige, no interesse do serviço público e da administração.

O SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado José Maria Ribeiro.

O SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO — A emenda nº 3, ao ampliar o prazo previsto no art. 1º, veio possibilitar ao funcionalismo e à administração pública uma real oportunidade para que, os pedidos, possam ser formulados num maior espaço de tempo e estudados com maior segurança. Não tem razão pois, o Senhor Relator, quando afirma já ter o objetivo da emenda sido atendido pelo artigo 11 visto que, na verdade, aquele dispositivo facultava ao Sr. Presidente da República prorrogar o prazo "por decreto" o prazo estipulado no artigo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Em votação a Emenda nº 3, com parecer contrário.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a Emenda nº 3, do Sr. Deputado Passos Pôrto, por 15 votos favoráveis e um contrário.

A Emenda nº 4, de autoria do Sr. Deputado Humberto Lucena, foi retirada.

O SR. SENADOR PETRÔNIO PORTELA (Pela ordem) — Sr. Presidente, é bom que fique bem esclarecida a maneira de votar, porque a impressão que se tem é de que o plenário não foi advertido do fato de que, ficando sentados, estar-se-ia votando contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Respondendo à questão de ordem, tenho para mim que exclusivamente o nobre Senador deu essa interpretação porque a Presidência fez questão — e disso todos são testemunhas — de esclarecer o assunto. Quando se anunciou a matéria, fê-lo dizendo que tinha parecer contrário, rejeitando a subemenda, e submetia não o parecer mas a emenda. Então, disse: aquelas que estão de acordo com a aprovação da subemenda queiram permanecer como se encontram.

De sorte que, se houve alguma interpretação diferente por parte de alguém, acredito que a Presidência não possa vir a ser responsabilizada.

Em prosseguimento, temos da Emenda nº 14, cujo autor é o Sr. Deputado Francelino Pereira. Tem

parecer contrário, proferido pelo Sr. Relator.

Vou mandar fazer a leitura da emenda, porque, se alguém pretender usar da palavra, não ficará com o seu tempo prejudicado com a leitura do texto da emenda.

E lida a seguinte emenda:

"Emenda nº 14

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. São condições:

I. para a concessão de licença extraordinária:

a) mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício; e
b) desnecessidade de substituição.

II. para a concessão de aposentadoria extraordinária:

a) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;
b) mínimo de 40 (quarenta) anos de idade;
c) dispensabilidade do funcionário.

III. para a concessão de aposentadoria aos licenciados:

a) mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício;
b) mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de licença extraordinária e para tratar de interesses particulares;
c) dispensabilidade do funcionário.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria, previstos nesta lei, serão proporcionais ao tempo de serviço público exercido pelo funcionário."

Antes de colocar em votação a emenda, quero comunicar à Comissão que esta Presidência recebeu dois ofícios do Deputado Uldino de Carvalho, na qualidade de Líder da ARENA. Num deles S. Exa. propõe, para substituir o Deputado Ezequias Costa, o Deputado Gilberto Azevedo; e, no outro, para substituir o Deputado Régis Barroso, o Deputado Vicente Augusto.

A Mesa acolhe os dois ofícios, podendo os nobres Deputados suplentes participarem da votação. (Pausa.)

Em votação a Emenda nº 14, de autoria do nobre Deputado Francelino Pereira, a quem dou a palavra, para análise da mesma. S. Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, em particular pediria a cada Senador e a cada Deputado toda atenção possível para o texto da emenda. Pretende ela inovar substancialmente a proposição do Governo.

O Ministro Hélio Beltrão e o Diretor do DAPC disseram aqui nesta sala que a primeira intenção do Governo foi a de verificar a possibilidade de conceder a aposentadoria precoce, incluindo-a nos objetivos do Projeto. Mas como lhe disseram que a aposentadoria precoce era inconstitucional, o Governo não se detivera no exame do assunto e marchara, como marchou, para a licença extraordinária.

Ocorre, Sr. Presidente, que esta Comissão Mista não é uma Comissão permanente, obviamente, da Câmara, e que por isso mesmo terá dificuldades em examinar o aspecto de Emendas dessa natureza, que envolvem problema constitucional. Mas o que ocorre é o seguinte: o Relator declara que a Emenda é inconstitucional. Tenho para mim que essa arguição merece reparos, embora V. Exa. não veja na minha definição um ponto de vista definitivo porque ainda estou examinando a matéria. Mas a verdade é que o art. 100 da Constituição diz:

Art. 100. "O funcionário será aposentado por invalidez; compulsoriamente aos setenta anos de idade; e voluntariamente após

trinta e cinco anos de serviço."

E diz o art. 101 da Constituição:

Art. 101. "Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o funcionário contar trinta e cinco anos de serviço."

E mais, no item II:

"proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço."

Que ocorre, então? A aposentadoria ou é compulsória ou é voluntária, e diz a Constituição que os vencimentos são integrais para a aposentadoria compulsória e para a aposentadoria por tempo de serviço e também para a invalidez.

Eu pergunto, portanto, ao Relator, qual a finalidade do Constituinte de fazer inserir na Constituição o item II do art. 101, quando diz: "Os proventos da aposentadoria serão:

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço."

Esse item II, não faz remissão, logicamente, a nenhum dispositivo anterior da Constituição. Quer-me parecer, Sr. Presidente, que neste item II, identifica-se uma abertura para a aposentadoria especial, para a aposentadoria prematura.

A Constituição faz referência apenas a duas hipóteses mas não tocou ao legislador ordinário a faculdade de especificar, em lei ordinária, outros tipos de aposentadoria.

É claro que o legislador ordinário não pode relacionar ou compendiar outro tipo de aposentadoria contra a vontade do Executivo, mas se vem o legislador ordinário e declara, como está na emenda, que a aposentadoria precoce se dará desde que o funcionário tenha 20 anos de serviço público e 40 anos de idade, especificando, ainda, que essa aposentadoria depende do funcionário para requerê-la e do Serviço Público para concedê-la, não vejo, em princípio, como identificar-se aí um vício de inconstitucionalidade.

Seria ser mais realista do que o rei. Se, ambas as partes, o funcionário e o Poder Executivo, estão de acordo com a aposentadoria precoce, não vejo como ela possa ser negada.

Admito, Sr. Presidente, que a matéria seja polêmica mas gostaria de que o Sr. Relator se detivesse mais atentamente no assunto, até porque o ponto de vista que espesso não é meu, mas, principalmente, do ilustre Deputado Alde Sampaio, que vem batilhando, na Câmara dos Deputados, por iniciativa idêntica. E ele diz, textualmente:

"O que caracteriza os dois artigos constitucionais, o 100 e o 101, é que um determina o comportamento do Estado para casos enumerados e o outro prescreve normas que devem ser seguidas para todos os casos que venham a ocorrer."

Fora dessas prescrições constitucionais a lei é livre de estabelecer e a ação decisiva do Estado em todos os casos não enumerados, fica ao arbitrio do legislador, simplesmente cercado pelos direitos que cabem a ambas as partes, em vista de outras prescrições.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Comunico ao nobre Deputado que o tempo está ultrapassado.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Finalmente, Sr. Presidente, o Deputado Alde Sampaio invoca o testemunho do Ministro Teófilo Bráulio Cavalcanti que diz o seguinte:

"O art. 191 da Constituição anterior consagra alguns princípios gerais sobre aposentadoria, considerados fundamentais e inalteráveis pelo arbitrio ou pela vontade do legislador."

É bem de ver-se que a lei ordinária pode superar o que ali se dispõe, o que aliás já tem sido feito, notadamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos, com disposições de casos de aposentadoria não previstos em Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Antes de dar a palavra ao Sr. Relator quero explicar que, de acordo com a norma, o art. 10 diz que os pedidos de destaque podem ser solicitados pelo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar pelo prazo de 5 (cinco) minutos o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão — quer dizer, se não falar o autor da emenda, pode ser substituído pelo representante do Partido — o autor do destaque e o Relator. De modo que, no caso, a palavra está com o Relator, se dele quiser fazer uso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — Estávamos atentos à exposição do Deputado Francelino Pereira, que, logo no início, declarou que a sua posição não era definitiva em torno da matéria, porque lhe assaltava, efetivamente, a dúvida sobre a constitucionalidade ou não da emenda. Ele que se debruçou em torno do assunto, que sustentou uma emenda, ele mesmo confessa a sua dúvida sobre a constitucionalidade dessa emenda.

No ano passado foi tratada, através de emenda constitucional, a modificação do instituto de aposentadoria dentro do Direito Constitucional Brasileiro. E o Governo, realmente, se empenhou em negar essa modificação. Há uma posição oficial do nosso Partido, e do Governo, consequentemente, em torno da matéria aposentadoria dentro do plano constitucional.

A medida não é pertinente ao objeto do projeto. É uma medida definitiva que está sendo proposta, é uma medida que confesso embora possa ser empolgante com relação ao aspecto do direito, possa ser tentadora para a discussão em matéria jurídica, em face do texto não tem conveniência social e aquele assalto de preocupação que levou a oposição a tomar a atitude de astenção em torno dessa matéria, seria, agora como que sustentada, seria fundamentada por uma atitude nossa a querer conceder aposentadoria aos 20 anos de serviço e no mínimo de 40 anos de idade.

Pessoalmente — e estou consciente na minha condição de político — uma emenda dessa não mereceria o meu voto porque é uma emenda que não deixa bem a Administração Pública e nem a estrutura administrativa e jurídica do País.

Rejeito, portanto, a emenda, não por motivo de ordem pessoal mas sim porque ela não é pertinente ao objeto do projeto, é inconstitucional e não resguarda nem o mínimo de 25 anos de serviço e sim de 20 anos de efetivo exercício.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que colocasse em votação, em primeiro lugar, a pertinência ou a impertinência da emenda para, em seguida, se for o caso, colocar em votação o aspecto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — De acordo com o Regimento o recurso para a pertinência é oferecido 24 horas após a apresentação da emenda. Entretanto, só agora foi alegada a impertinência da emenda e não naquela oportunidade.

Nessas condições, a Presidência deferiu o pedido do nobre Sr. Deputado

Francelino Pereira mas antes quer esclarecer que recebeu de um dos membros da Comissão, há poucos instantes, um requerimento de destaque para a mesma emenda. Isso poderia dar a entender ao autor desse destaque que, neste caso, S. Exa. teria direito a usar a palavra. Quero lembrar que o art. 10 não fala em "autores de destaque" e sim emprega a expressão no singular — "autor do destaque" e este, conforme interpreta a Mesa, é aquele que apresenta o primeiro destaque sobre aquela emenda. Nestas condições, dou esta satisfação ao autor mas infelizmente, deixo de atender ao seu desejo. Só poderá haver um autor de destaque para cada emenda.

Submeto, conforme proposição do Deputado Francelino Pereira, a preliminar com relação à Emenda nº 14, se a mesma é pertinente ou não, uma vez que S. Exa. invocou recurso para o Plenário da Comissão.

Os Srs. Membros que acham que a matéria é pertinente queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi prejudicado.

Em votação o destaque para a Emenda nº 14 que tem parecer contrário do Sr. Relator. (Pausa.)

Rejeitado. Fica prejudicado o pedido de destaque nº 6 do Sr. Deputado Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Pedido de destaque nº 7.

Há dois pedidos de destaque: do Sr. Deputado Humberto Lucena e do Sr. Deputado Francelino Pereira.

É anulado o do Sr. Deputado Humberto Lucena conforme sua declaração ao Plenário e mantido o de autoria do Sr. Deputado Francelino Pereira por sinal autor da Emenda nº 16.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francelino Pereira.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente em dois minutos direi as razões da minha emenda.

Por mais que pertença à ARENA e por mais que a ARENA seja do Governo e esteja sózinha neste plenário, entendo que não devíamos incluir — e para este ponto eu pediria a atenção do Sr. Relator — estas expressões no projeto:

(Lê)

Art. 3º. Além de outras eventualmente estabelecidas em regulamento, são condições para a concessão de licença extraordinária:

I — mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício;

II — desnecessidade de substituição.

Além de outras condições eventualmente estabelecidas — mais graves ou menos graves ou idênticas — há necessidade do mínimo de quatro anos de efetivo exercício e há a desnecessidade de substituição.

Poderá amanhã o Poder Executivo, através de decreto, dizer o seguinte: de acordo com o Art. 3º da Lei nº tal o funcionário que tiver dez anos de serviço público poderá gozar do direito da licença extraordinária.

Creio que isto aqui não pode ser matéria regulamentar. Em verdade, nós estamos estabelecendo uma delegação de poderes ao Executivo. "Além de outras eventualmente estabelecidas em regulamento..." Nem isto é possível através de regulamento. Então vem o Poder Executivo sustentando esta lei com a retirada de condições mais graves ou menos importantes ao que está no item I e item II.

Pediria bem atenção dos Srs. Membros da Comissão, e também do Sr. Relator, para este aspecto do Art. 3º.

Nós não estamos discutindo aqui num plano partidário, estamos discutindo, tendo em vista o interesse

publico e entendo que esta disposição colocada aqui não digo com esta intenção, mas que na verdade representa uma delegação de poderes e, meu ver isto não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO — (Relator) — Acolho as observações do Deputado Francelino Pereira. Começaremos então a redação dizendo:

“São condições para a concessão da licença extraordinária...” eliminando o início do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Em votação a emenda supressiva do Deputado Francelino Pereira, que mereceu acolhida da Relator.

Os Srs. que estiverem de acordo, queiram conservar-se sentados. (Pulsa)

Aprovada, contra os votos dos Srs. Senador Carvalho Pinto e Deputado Gilberto Azevedo.

O destaque proposto da emenda nº 7, de autoria do Deputado Humberto Lucena, foi retirado.

Com relação à emenda nº 21, do mesmo autor, Deputado Humberto Lucena foi retirado.

As emendas 26 e 28, do mesmo Sr. Deputado, também foram retiradas.

Há um pedido de destaque, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, para a emenda nº 33. Será lido pelo Sr. Secretário.

— E' lido o seguinte:

DESTAQUE REQUERIDO PELO SR. SENADOR ADALBERTO SENA PARA A EMENDA Nº 33

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Em discussão a Emenda nº 33.

Tem a palavra o Sr. Senador Adalberto Sena que dispõe de cinco minutos.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, deji o meu voto contrário a este projeto. Entretanto, apresentei duas emendas, visando a cooperar com o Executivo no aperfeiçoamento da proposição. Requeiro destaque apenas para uma, pois entendi, quanto a outra, que sendo do interesse do Governo é o seu Líder assim o considerar, não seria eu quem viria defendê-la.

Devo declarar, no entanto, que o nobre Relator não entendeu o sentido da Emenda nº 33, uma vez que declarou no seu parecer que a emenda visa a permitir a edição de 10 anos de licença para tratamento de interesses particulares ao fim da licença extraordinária, ensejando, assim, a possibilidade de 16 anos de afastamento com resguardo do vínculo com a administração pública.

S. S. Congressistas, jamais propus isso. Não propus absolutamente nada que importasse em aumento de tempo de licença para trato de interesses particulares, embora eu não visse nisso nenhum mal porque uma das coisas boas que tem este projeto, é a parte da licença que trata de interesses particulares. E é de todo o interesse do Governo, porque deixa o funcionário afastado sem lhe pagar coisa alguma.

O que eu quis foi tão-somente a alteração do prazo de requerimento e não prorrogação desse prazo.

Vejam a leitura da emenda: “Fica ampliado para 10 anos, consecutivos ou não, para aqueles que o solicitarem em 1968 ou em seguida ao término de licença extraordinária”.

O prazo de que trata é de 10 anos. Eu apenas admitia que o requerimento dessa licença fosse no ano de 1968.

Pergunto, então, ao Relator: o funcionário que requeira a licença extraordinária em 1968, poderá requerer mais licença para tratar de interesses particulares, embora o próprio Mi-

nistro Hélio Beltrão diga, na sua Exposição: “a licença extraordinária parcialmente remunerada, que o projeto institui, pode ser seguida de licença sem vencimentos”?

Vejam bem: “Para trato de interesses particulares, pode ser seguida...”

“O projeto dilata de 2 para 10 anos consecutivos o período desse último tipo de licença, porém manda deduzir desse total o período que o funcionário tiver gozado licença extraordinária. Isso dá-lhe prazo suficientemente longo para que adquira condições de se desligar do Serviço Público.”

Pergunto: um funcionário requer licença extraordinária em 1968. Essa licença só pode terminar em 1968 ou 1969. Como pode ele requerer adiantamento se o prazo foi fixado? Então, no meu entender, deveria ser em 1968 ou em seguida ao término do prazo da licença extraordinária.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — A Câmara aprovou até 1º de junho.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENA — É outro assunto. Mesmo assim não dá tempo, porque a licença extraordinária pode ir até seis anos. Então, o funcionário, ao termo desses seis anos, poderia requerer licença por mais quatro anos, para completar os dez, ficando sempre a possibilidade de atender ao objetivo do Governo, que é o de dar licença em seguida a outra, para que o funcionário permaneça o maior tempo possível ou suficiente para se adaptar às atividades privadas.

Portanto, o nobre Relator não me entendeu. Mas se minha redação por acaso suscitar dúvida, pediria a Sua Exª desse uma redação melhor, mas que atenda o sentido, tanto que na justificativa da emenda, fui claro: (le)

“Consciente a exposição de motivos que acompanha a a mensagem presidencial, o efeito do artigo 10 do projeto será ensejar o gozo de licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, após haver o servidor terminado licença extraordinária, dando-lhe assim “prazo suficientemente longo para que adquira condições de se desligar definitivamente do serviço público.”

Vejam V. Exªs: “para que adquira condições”. Não foi para gozo que eu disse. E o caso de se estabelecer que pode ser em 68 ou, então, caso logo no início o funcionário opte pela licença particular. Tem esse direito.

No caso de requerer licença extraordinária, terá de ter prazo. Não é crível, como disse o Deputado autor da emenda nº 34.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Comunico ao nobre orador que o seu prazo está extinto.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENA — Portanto peço a V. Exª, ao Sr. Relator que considere as minhas observações, porque creio que seu Parecer contrário resultou de um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Com a palavra o Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. De início, quero apresentar as minhas escusas ao Senhor Senador Adalberto Sena pela maneira como foi interpretado o Parecer, que não está correspondendo ao texto da Emenda.

Nós trabalhamos nesse Projeto (todos sabemos da pressão enorme da limitação de tempo) e houve esse lapso. Agora, queria explicar o seguinte: diz a Emenda que ficam obtidos para dez anos consecutivos, ou não, o prazo para aqueles que o solicitarem, em 1968.

Quanto ao formulário, acompanhará normalmente o Decreto, regulamentando-o. Ele estabelece, ness formulá-

ria, a possibilidade de funcionário se declarar pretendendo a licença ou requerendo a mesma. Portanto, é licença, para ser concedida em seguida ao término da licença extraordinária — e ele tem liberdade, de acordo com o Estatuto, de desistir dessa licença.

Então, não haverá problema, por segurança, ele se declarará na petição, pretendente de licença extraordinária, seguida de licença para tratar de interesse, a fim de completar os dez anos previstos no projeto. De forma que o processamento da licença vai dar a ele essa possibilidade tranquilizadora e, se não convier a continuação da licença extraordinária, ele simplesmente reassume. Não há outros problemas sobre isso.

De sorte que, com as explicações e a homenagem ao Senador Adalberto Sena, considero que, como está no projeto e como se pretende fazer no regulamento, atendo a preocupação por ele manifestada e mantenho, assim, não nos termos em que está vazado o parecer mas nos termos da exposição oral, mantenho a recusa da emenda.

O SENADOR ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENA — Em virtude do compromisso assumido pela palavra do Relator, que considero compromisso assumido pelo Governo, de vez que fala de formulário que está sendo organizado, retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — A emenda é retirada.

Comunico que recebi do Líder Último de Carvalho, da ARENA, escritório comunicando, em nome daquele Partido, a substituição do Deputado João Roma, pelo Deputado Ezequias Costa, que passa a participar dos trabalhos.

A emenda 35, bem como a 38 bem como a 40, de autoria do Senador Adalberto Sena, são retiradas por solicitação do mesmo.

Vamos, então, examinar o destaque para a Emenda nº 42, solicitando ao Sr. Secretário que proceda à leitura do mesmo.

O Sr. Secretário proceda à leitura da seguinte

EMENDA Nº 42

“Art. Fica constituído o “fundo de Redução de Despesas de Custeio,” que será alimentado pela economia resultante das medidas de que trata a presente lei, e de outras reduções que vierem a ser obtidas, em 1968, na execução das despesas correntes.

Parágrafo único. O Fundo será utilizado como fonte de recursos para investimentos de natureza prioritária, cuja execução possa vir a ser comprometida pela eventual discrepância entre a previsão e a efetiva realização, em 1968, da receita tributária e das despesas fixas.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — A emenda tem parecer contrário, e o seu autor é o Deputado Francelino Pereira, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Peço a atenção do plenário e, de modo particular, do Senador Carvalho Pinto, para o texto desta emenda por duas razões: primeiro porque a matéria é financeira, e segundo, porque na sua declaração de voto, S. Exª declarou estar preocupado com medidas que atuassem as finalidades desse projeto de lei. Inclusive não sei se foi S. Exª, quem falou, ou companheiro, sobre naquela possibilidade de sair um funcionário que está subordinado à lei ao Estatuto dos Funcionários Públicos, e entrar outro subordinado a C.L.T.

O artigo já foi lido e a sua finalidade é constituir um fundo de redução de despesas de custeio. A emenda não é minha, é do próprio Governo.

E, nesta Casa, no mesmo lugar em que está o Sr. Relator, o Ministro Hélio Beltrão e o Sr. Belmiro Siqueira se declararam favoráveis à emenda. Não sei por que o Sr. Relator foi contra.

O que ocorre é o seguinte. — Gostaria que a Casa prestasse bem atenção! Esse projeto de lei era para ser matéria de um decreto-lei. O Governo redigiu o projeto e foi divulgado pela imprensa — aqui está em minhas mãos um recorte do Correio da Manhã — e o artigo 1º do projeto é exatamente o artigo 1º da mesma emenda.

Quando o projeto veio a esta Casa, por influência ou por interesse da liderança do partido, da ARENA, na Câmara, o Governo encasou esse projeto no artigo 1º. O Governo precisava do artigo 1º no projeto para ser decreto-lei, porque, com o artigo 1º no projeto, a matéria era financeira e se enquadrava no artigo 6º, do art. 6º da Constituição. Mas, quando veio o projeto a esta Casa, suprimindo o artigo 1º e não se fala mais em matéria financeira. Diz o autor que a emenda é inconstitucional porque, diz ele,

De fato, esta emenda envolve matéria financeira, porque fica constituído um fundo de redução de despesas de custeio, mas, na verdade, todo projeto de lei envolve matéria financeira, porque a finalidade deste projeto não é apenas levar o funcionário à faculdade de se encaminhar a empresa privada.

E' também a finalidade de reduzir as despesas de custeio no serviço público.

Ora, se vai haver redução correspondente às despesas de cerca de duzentos mil funcionários, conforme declarou o Sr. Belmiro Siqueira, Diretor do D.A.S.P., na verdade haverá redução de despesa.

O que desejo na emenda e o que o Governo também deseja, como declarou S. Exª o Sr. Ministro do Planejamento e o Sr. Diretor do DASP, é exatamente constituir um fundo de despesas, e no parágrafo 1º esta é a seguinte, para o que chamo a atenção do nobre Senador Carvalho Pinto:

“O Fundo será utilizado como fonte de recursos para investimentos de natureza prioritária, cuja execução possa vir a ser comprometida pela eventual discrepância entre a previsão e a efetiva realização, em 1968, da receita tributária e das despesas fixas.”

Despesas de Custeio pelo qual se terá investimentos de natureza prioritária. Com isso o que o Governo desejava também e o que desejo particularmente é que o Governo, aos desejos humanitários, o que é muito louvável lance não dessa economia para empregar funcionários que já estão pagando, através da C.L.T., porque a Constituição o permite. Mas se no § 1º está dito que será utilizado como fonte de recursos para investimentos de natureza prioritária, é preciso que o Governo venha a dizer que a aplicação será feita no investimento prioritário e quais as razões disso.

Nada disso é meu e sim do próprio Governo. S. Exª, o Sr. Ministro Hélio Beltrão se manifestou satisfeito, o Diretor do DASP, Sr. Belmiro Siqueira, se mostrou radiante, e o Relator ficou entediado com a minha emenda. Não gostou e não aprovou. Está dizendo que há uma dúvida a respeito de que o Fundo de Redução de Despesas de Custeio seria mais um fundo insospitável de intromissão no orçamento. Não, é apenas uma denominação para a contabilidade pública. De maneira que eu vejo neste dispositivo um freio favorável ao próprio governo, no sentido de evitar que a aplicação desta economia, que vai ser razoável, seja em custeio

de novos funcionários. Gostaria de ouvir a opinião do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSE LINDOSO (Relator) — Srs. Congressistas, uma primeira justiça que faço, com veemência, em homenagem ao Deputado Francelino Pereira, é a oportunidade de suas intervenções, quer no plenário da Câmara quer nesta Comissão, em todo o seu trabalho legislativo. Realmente, aconteceu que o Ministro Hélio Beltrão, sendo solicitado a se pronunciar sobre o problema do Fundo de Redução das Despesas de Custeio, disse que esse esboço divulgado pelos jornais era uma das tentativas por que o projeto teria que passar para se apurar na forma como foi mandado, em Mensagem, ao Congresso Nacional.

Não poderíamos, Sr. Presidente, no intuito de apresentar trabalho pensado, embora a pressão do tempo nem sempre corresponda ao nosso desejo de investigação, simplesmente pela impressão que o Ministro deu, a favor, acolher a criação do Fundo de Redução de Despesas de Custeio, que importa, direta e substancialmente, em matéria financeira, porque a isto nos impede a Constituição.

Ademais, há o aspecto polêmico da questão. Esse Fundo adquiriria a dimensão de pessoa jurídica? Como seriam, realmente, as delimitações desse Fundo de Redução de Despesas de Custeio, de que o projeto não cogitou, por cautela, em virtude do impedimento constitucional?

Sem absolutamente importar isso em desmerecimento do brilho da inteligência do nobre Deputado Francelino Pereira, optamos pela rejeição e mantemos nossa posição.

Acreditamos, realmente, que o Plenário da Comissão, neste momento, não deve votar pela criação do Fundo de Redução de Despesas de Custeio, deixando que esta matéria, se mero nome de uma conta, ou se necessária outra providência, seja estudada e encaminhada, com as necessárias diligências, pelo Poder Executivo, naquilo que estiver dentro da área de sua ação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Em votação a Emenda nº 42, com parecer contrário do Sr. Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a Emenda nº 42 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, declaro que votei favoravelmente a emenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — A declaração de V. Exa. será registrada.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Emenda nº 43 de autoria do Sr. Deputado Arruda Câmara.

Há um pedido de destaque do Sr. Deputado Ezechias Costa. Acontece que esta emenda foi rejeitada pelo Sr. Relator e, em tempo útil não foi contestada a rejeição em recurso, pelo autor da emenda Deputado Arruda Câmara. Neste caso o destaque foi prejudicado.

O SR. DEPUTADO EZECHIAS COSTA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Deputado Ezechias Costa.

O SR. DEPUTADO EZECHIAS COSTA — Sr. Presidente, gostaria de ressaltar a importância desta emenda.

Ouvimos, aqui, qual foi o sentido do Projeto explicado muito bem pelo Sr. Ministro do Planejamento.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Se me permite eu

daria a V. Exa. que a palavra foi concedida pela ordem, na hipótese de V. Exa. pretender focalizar alguns detalhes em que a ordem dos trabalhos estivesse sendo prejudicada. Mas não poderei conceder a palavra para analisar a emenda porque, de acordo com as Normas — e muito a contragosto, porque pessoalmente teria prazer em fazê-lo — só poderia falar o autor da emenda ou do destaque, e ele está prejudicado, por impedimento. O autor da emenda não se valeu do prazo estabelecido pelas Normas para o recurso para o Plenário.

De modo que se V. Exa. desejar falar para uma questão de ordem, a Presidência ouvirá com muita satisfação; caso contrário, não poderia falar.

O SR. DEPUTADO EZEQUIAS COSTA — Eu pretendia justamente apresentar subemenda à emenda que V. Exa. declarou prejudicada. Peço então permissão a V. Exa. para ler a subemenda, para que fique consignado que houve uma preocupação em incluir nesta lei uma válvula que propiciasse um meio de resolvermos o caso com economia para o Tesouro.

A emenda é a seguinte:

"Inclua-se onde couber:

Art. Os funcionários da Administração centralizada e autárquica poderão ser requisitados pelas Seções da Justiça Federal de primeira instância e pelas Delegacias do Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 180 dias, para a realização de serviços de natureza técnica e jurídica para os quais estejam habilitados.

Parágrafo único. As despesas com vencimentos dos funcionários requisitados de acordo com este artigo correrão por conta das respectivas repartições, salvo gratificações ou exercício de cargo em comissão.

Eu agradeço a V. Exa. pela liberalidade, pois sei que estou falando intempestivamente. Mas, de qualquer forma, perdemos a oportunidade. Foi pena que não pudesse estar presente para apresentar o recurso, pois quando tomei conhecimento da emenda o prazo já havia decorrido. Pensei que poderia me prevalecer dos debates no seio da Comissão para aventar o assunto, pois me parece que a Justiça Federal necessita de funcionários e sei que muita gente desajustada em suas funções poderia ser canalizada para aquele setor. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Mário Martins) — Praticamente não há o que responder à questão de ordem, visto que, pelas manifestações do seu autor, a mesma foi retirada. Apenas como homenagem ao autor e ao cumprimento de um dever, a Presidência lembra que a hipótese das subemendas realmente perdeu a sua tempestividade, porque as Normas estabelecem que somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de emendas. O art. 6º diz que após a Comissão ter se manifestado sobre o recurso será aberto prazo de 72 horas ao relator para apresentar o seu parecer. Não tendo sido aproveitado esse período, não há o que emendar, pelo que deixa de ter acolhimento a questão de ordem de S. Exa.

O SR. DEPUTADO MARIO DE ABREU (Pela ordem) — Pediria permissão para lembrar a V. Exa. o seguinte: parece que está terminado o tempo para emendas para as quais foi pedido destaque. Queria lembrar, ainda, que foi aprovada pela Comissão Mista alteração do prazo a que se refere o art. 1º do projeto de lei. Ao invés de ser durante o exercício de 1968 apenas, esse prazo foi prorrogado até junho de 1969. Mas,

parece-me que implica numa alteração do prazo previsto no artigo 1º, que diz: (16)

"Fica ampliado para 16 (dez) anos, consecutivos ou não, para aqueles que o solicitarem em 1968, o prazo máximo de licença para tratar de interesses particulares..."

Ora, se ampliamos o prazo para o requerimento da licença extraordinária até junho de 1969, parece-me estamos — por uma questão de coerência — praticamente obrigado a dilatar esse prazo para o requerimento de licença para tratar de assuntos particulares também até junho de 1969.

Então, queria lembrar que talvez a Comissão Mista tivesse ainda poderes para fazer a correção, que parece-me indispensável, no art. 13.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSE LINDOSO (Relator) — Há uma subemenda mandando incorporar ao art. 11, o prazo referido, juntamente com o prazo do art. 1º, com a prorrogação por mais um ano.

Entendo que a redação do substitutivo deve harmonizar o que foi aprovado aqui com a subemenda agora atendida.

Deste modo, o prazo vai até junho de 69 (art. 10).

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — A sugestão é acolhida, segundo parecer do nobre Relator. (Pausa.)

Nestas condições, se não houver quem queira fazer uso da palavra vou encerrar a sessão, agradecendo a presença de todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 30 minutos).

Em discussão o destaque à Emenda nº 45, de autoria do nobre Deputado Francelino Pereira. Para esta emenda há duas solicitações de destaque: uma do próprio autor, e outra do Senador Carvalho Pinto.

Neste caso, a Mesa concorre a palavra ao autor, Deputado Francelino Pereira, e darei como autor preferencial, para destaque, a palavra, na ocasião ao Senador Carvalho Pinto.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Creio que será melhor ouvirmos primeiramente o Senador Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Com a palavra o Senador Carvalho Pinto.

O SR. SENADOR CARVALHO PINTO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta emenda, sob aspecto, é repetição da emenda 14, complementada com artigos, ou melhor, complementação à aposentadoria extraordinária.

Parece-me que o dispositivo da emenda torna-se passível de crítica apostada pelo nobre Relator, quanto à inconstitucionalidade daquela emenda. A meu ver, agora aquelas razões passíveis de alguma divergência, a inconstitucionalidade se torna mais evidente pela antecipação das aposentadorias com o que estamos aumentando de despesa.

Nestas condições, a emenda é inconstitucional e incorre na mesma condenação da anterior, por infringência do art. 60, item 2º da nossa Constituição, só podendo ser competência exclusiva da Presidência da República, a iniciativa de leis que aumentem a despesa pública.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — A Presidência concorda com o autor do requerimento e considera a emenda prejudicada, que é também a opinião do Relator.

Temos as emendas de nºs 56 a 62, de autoria do Deputado Humberto Lucena, que solicitou o cancelamento das mesmas. Nestas condições es-

tão concluídas as apreciações a propósito das emendas.

Resta a deliberação no que toca ao Substitutivo que acolheu as emendas aprovadas por esta Comissão.

O nobre Relator manifesta o seu escrúpulo ao ver submetido o seu substitutivo, uma vez que tem que sofrer modificações, face a aprovação de algumas emendas. De modo que a aprovação dessas poucas emendas implica em modificação da redação do texto de alguns artigos do substitutivo. Então não estaria capacitado e, ele que se vê na "fé do padrinho", solicitaria um prazo.

De acordo com as normas, no seu art. 14, "a Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas." Neste caso, teríamos que aprovar o substitutivo com as emendas, que estão aí, isto numa reunião, dentro de 24 horas, em que se aprovaria a redação final. Sendo assim, a primeira etapa seria submeter à apreciação do plenário o substitutivo e marcar uma nova reunião para amanhã, a fim de que seja aprovada a redação final do projeto.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Francelino Pereira.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Em atos dessas Comissões, pela experiência que V. Exa. tem, é costume aprovar-se a redação final no fim da sessão, na última sessão. Quer dizer, aprová-las, ainda hoje, o texto em si.

O SR. PRESIDENTE (Senador Mário Martins) — Infelizmente, por uma questão de hábito parlamentar, por várias vezes, fui contrário a essas soluções.

Não sei se é pouco. Tive exemplos que não foram muito agradáveis, mas a verdade é que a redação final deve ser feita. Demo do que preferiria marcar uma outra sessão, ainda que não fosse necessário número para deliberação. Assim, a Presidência vai marcar uma reunião para aprovar a redação final amanhã, às 16 horas e 30 minutos.

Nestas condições, se não houver quem queira fazer uso da palavra vou encerrar a sessão, agradecendo a presença de todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão à 1 hora e 35 minutos)

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 10-68 (C.N.), que "Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de Despachante Aduaneiro.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

Às 21 horas do dia 20 de março de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermirio de Moraes, presentes os Senhores Senadores Álvaro Catão, Luiz de Barros, Meneses Pimentel, José Leite, Raul Giarberti, Fernando Corrêa, Aurélio Viana, Edmundo Levi, Ruy Carneiro e Deputados Cicero Dantas, Leon Perez, Manoel Rodrigues, Clóvis Stenzel, Athé Coury, Erasmo Pedro e Adylho Viana, reúne-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 10/68 (CN) — que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachante aduaneiro.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Milton Trindade e Deputados

Wanderley Dantas, Martins Júnior, Lisboa Machado, e Humberto Lucena.

O Senhor Presidente comunica que a Comissão fora convocada para ouvir o Senhor Ministro da Fazenda, convidado a fazer uma exposição sobre o Projeto acima referido.

Com a palavra, o Senhor Ministro da Fazenda faz um relato pormenorizado sobre a proposição e as razões de sua origem. Concluída a exposição de Sua Excelência é ela inquirida pelo Senhor Relator, Deputado Leon Perez. Terminadas as perguntas do Relator, o Senhor Presidente passa a palavra, pela ordem de inscrição, aos Senhores Deputados Adylio Vianna, Senador Aurélio Vianna, Deputados Aurino Valois, Erasmo Pedro e Raimundo Padilha, Senador Alvaro Catão e Deputado Athié Coury.

O Senhor Presidente agradece a presença do Senhor Ministro da Fazenda e determina que sejam publicadas, em anexo a presente ata, as notas taquigráficas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para examinar o Projeto de Lei nº 11, de 1968 (C.N.), que "Altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, promoção de militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada."

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1968.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Guimard, Alvaro Catão, Ney Braga, Luiz de Barros, Atílio Fontana, Adalberto Senna, Mário Martins e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Josias Gomes, Alípio de Carvalho, Parente Frota, Norberto Schmidt, Milton Brandão, Amaury Kruehl, Thalei Ramalho e Celestino Filho, realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 11, de 1968, que altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Paulo Torres, Milton Trindade e Edmundo Levy e os Srs. Deputados Nosser de Almeida, Wilmar Guimarães e Jamil Amiden.

Em obediência ao que dispõe o artigo 32 (trinta e dois) do Regimento Comum assume a Presidência o Sr. Deputado Amaury Kruehl, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Senador Alvaro Catão para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Paulo Torres 10 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Alípio Carvalho .. 14 votos
Deputado Parente Frota ... 1 voto
Deputado Amaury Kruehl .. 1 voto

Em cumprimento ao deliberado o Sr. Presidente eventual, Deputado Amaury Kruehl, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista os Srs. Senador Paulo Torres e Deputado Alípio Carvalho e convida este último a assumir a direção dos trabalhos, uma vez que não se encontra presente o Sr. Senador Paulo Torres.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Alípio Carvalho agradece em seu nome e no do Senador Paulo Torres a honra com que foram distinguidos, designa o Sr. Deputado Celestino Filho para relatar o projeto, e submete à votação as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que são aprovadas por unanimidade.

Ao final o Sr. Presidente convoca os Srs. Congressistas integrantes da Comissão para uma reunião a realizar-se no mesmo local, às dez horas do dia dezesseis de abril, quando o Sr. Deputado Celestino Filho deverá apresentar seu relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavei a presente ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Deputado Alípio Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador José Guimard
Senador Ney Braga
Senador Alvaro Catão
Senador Atílio Fontana
Senador Adalberto Senna
Senador Luiz de Barros
Senador Mário Martins
Senador Ruy Carneiro
Deputado Josias Gomes
Deputado Parente Frota
Deputado Norberto Schmidt
Deputado Milton Brandão
Deputado Amaury Kruehl
Deputado Thalei Ramalho
Deputado Celestino Filho

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1968 (C.N.), que "Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de Despachantes Aduaneiros e dá outras providências."

ANEXO A ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968, ÀS 21:00 HORAS.

Presidente: Senador José Ermirio
Vice-Presidente: Senador José Leite
Relator: Deputado Leon Perez
Assunto: Exposição do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Neto.
Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão
Integra do apanhamento taquigráfico referido na ata:

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Srs. Congressistas esta reunião está sendo realizada para o exame da Mensagem nº 11 do Poder Executivo que dispõe sobre a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros.

Convidamos S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Neto para prestar esclarecimentos aos Srs. Mem-

bro desta Comissão e ninguém melhor do que ele poderia fazer uma exposição ampla e definitiva sobre os pontos em que temos dúvidas.

Agradecendo-lhe a presença, hoje a noite, nesta Casa, tenho a honra de passar a palavra ao Sr. Ministro da Fazenda, que discorrerá sobre as razões e os princípios que o Governo adotou para enviar a Mensagem nº 11.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é para mim grande honra poder manter este diálogo com os Srs. Senadores a respeito da Mensagem que o Executivo teve oportunidade de enviar ao Congresso Nacional.

Gostaria de, preliminarmente, se me fosse permitido, fazer uma exposição, — e vou tomar pouco tempo de V. Exas. — para mostrar que essa mensagem se enquadra em toda a filosofia do Governo e não objetiva atingir a nenhuma classe, e muito menos a qualquer pessoa.

Ela está enquadrada dentro de um princípio que deverá traduzir o desenvolvimento econômico depende, basicamente, de alguns fatores. Depende da taxa de acumulação que a sociedade é capaz de realizar e depende da eficiência produtiva da sociedade.

Qualquer sociedade, como a brasileira, por exemplo, tem uma taxa de acumulação da ordem de 12% a 15% de seu produto ao ano. E a relação produto-capital, isto é, o custo de unidade de produto que pode ser produzido, é da ordem de 4, significa que se precisa 2,5 unidades de capital para produzir uma unidade de produto por ano.

Uma taxa de expansão depende basicamente desses dois fatores. Uma sociedade de taxa de acumulação da ordem de 14% e uma relação produto-capital da ordem de 4 se expande e pode-se demonstrar essa taxa média anual da ordem de 5 a 6% ao ano.

Isso representa a possibilidade de crescimento, mas isto é condicionado por três grandes fatores: de um lado é condicionado pela capacidade de poupança interna. Se um país for capaz de maior poupança interna ele pode crescer mais rapidamente. De outro lado é condicionado pela taxa de crescimento da população. A população funciona aqui como fator de produção, e à medida que cresce o produto, cresce a demanda de mão-de-obra. E, se não crescer a população tecnicamente ativa e preparada para trabalhar, a economia não poderá manter o mesmo ritmo de expansão.

Finalmente, essa taxa de expansão depende, e depende basicamente, da capacidade para implantar a economia, isto é, depende do valor exportado e das relações de troca.

Há indicações bastante seguras de que o tipo de crescimento do Brasil não é limitado nem pela taxa de poupança interna, nem pela taxa de crescimento da população, mas sim, pela taxa de crescimento da capacidade para importar, isto é, se o Brasil realiza um desenvolvimento econômico da ordem de 6 a 7% ao ano, o volume de importações cresce de tal forma que aparece um déficit na balança de pagamentos extremamente sério.

Este déficit conduz a um desequilíbrio que só se resolve com desvalorização cambial, se estabelece um sistema de tensão do custo dentro da economia e todo o sistema tende a reduzir sua velocidade.

Pode-se dar como seguro que a taxa de expansão da economia brasileira é limitada naturalmente pela capacidade de importar. Como realizar um desenvolvimento autônomo, isto é, um desenvolvimento suportado com as forças internas da própria economia, dito de outra forma, um apoiado apenas, marginalmente, no capital externo?

A única forma de realizar esse desenvolvimento é expandindo a capacidade para importar, isto é, ou ampliando o valor das exportações ou alterando as relações de troca. Um País como o Brasil não tem praticamente condição de modificar suas relações de troca, de forma que só pode crescer, sem o freio do comércio exterior, se suas exportações se desenvolverem com rapidez.

Posso demonstrar que, para um desenvolvimento econômico da ordem de 6 a 7% ao ano, desenvolvimento que deixa um crescimento per capita da ordem de 3 a 3,5 ao ano, ou seja, um desenvolvimento em que a renda per capita dobra em cada geração, e preciso que as exportações cresçam a 6 ou 7% ao ano, se não quisermos que apareçam problemas substanciais no balanço de pagamento.

Gostaria de insistir muito sobre este ponto, porque é decisivo. Nenhum país pode realizar uma expansão permanente se essa expansão conduzir a pressões sobre os balanços de pagamento, pela simples e boa razão de que essa expansão acaba transferindo para o centro de decisão do interior para o exterior, porque o endividamento cresce com rapidez e a economia toda se endivida e transfere para o exterior a capacidade de decidir sobre sua taxa de crescimento. E por causa desses fatos que na estratégia de desenvolvimento do Governo, as expansões das exportações são o ponto chave. E dentro deste ponto de vista que se deve entender a Mensagem do Governo. O Governo tem realizado, desde alguns anos, algumas modificações no comércio exterior procurando estimular, por todas as formas, a exportação.

Antes de 1957 nós tínhamos um sistema tarifário muito inadequado, um sistema de tarifas específicas que produzia um resultado muito mau do ponto de vista do desenvolvimento econômico. Até este período os despachantes aduaneiros e essa classe a que se refere a Mensagem, cumpriram um papel importante. Praticamente a restrição às exportações, se faziam por um processo burocrático, que atrapalhava as importações. Desta forma, se criavam algumas condições, se garantia o mercado interno para indústria nacional, e se criavam condições para que não se deteriorasse com muita rapidez, o balanço de pagamento. A partir desta época, entretanto, as coisas melhoraram de forma substancial. Se introduziu o sistema de tarifas ad valorem; levantou-se o tipo de controle que era puramente administrativo e se criou para controle, apoiados mais o sistema de preços. A vantagem de tal controle apoiado mais no sistema de preços é que ele tende a produzir um desenvolvimento mais eficaz, isto é, tende a produzir uma locação mais eficiente nos fatores de produção.

Chegou, entretanto, o momento em que era preciso expandir, de forma dramática, as exportações. Esse momento ocorreu praticamente em 1966, quando o Governo deu toda uma concepção nova para o problema das exportações, criando o CONCEX, pela Lei nº 5.025, de 1966.

Com essa lei, eliminou-se uma parte substancial do sistema burocrático que pesava as exportações nacionais.

Esse processo de simplificação prossegue com rapidez, e eu posso hoje afirmar aos senhores que em abril deste ano — no próximo mês — as exportações se farão com o simples preenchimento de uma guia, no setor de exportação das alfândegas. Não haverá, praticamente, mais nenhum impedimento à exportação.

Por outro lado, o Governo tem desenvolvido toda uma política exportadora. Ele criou, através da Resolução nº 71, crédito ao setor exportador de manufaturas. Ele criou um estímulo muito importante, que é o crédito do IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados — para a exportação. E, ainda hoje, discutimos com os secretários de Fazenda de todos os Estados do Brasil uma redução substancial de Imposto de Circulação de Mercadorias para a exportação de arroz, milho, soja e carne, que nos parece, neste momento, são as exportações do setor primário mais promissoras para o ano de 1963. Todo esse processo de simplificação terminou, digamos assim, nos despachantes aduaneiros. E o Estado, o Governo, decidiu que era tempo de se eliminar a interferência dos despachantes no comércio externo.

Tratava-se, como os Srs. vêem, de medida incluída dentro da política que o Governo vinha seguindo e que nada tem a ver, e que não objetivava, de forma alguma, criar problemas para uma classe, ou para indivíduos. O que se objetivava, ou o que se objetivava com essa mensagem, em escala um pouco maior, é simplificar todo o processo de exportação e, basicamente, reduzir os gastos.

É preciso, realmente, dinamizar todo o setor exportador, porque se isso não será possível realizarmos o desenvolvimento econômico auto-sustentado e a uma taxa razoável de 6 a 7% ao ano.

Foi, portanto, este objetivo, que decorre da filosofia de desenvolvimento do Governo, que inspirou a remessa dessa mensagem ao Congresso Nacional.

Era isso, Sr. Presidente, o que queria dizer, inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Darei a palavra ao Sr. Relator, em primeiro lugar e, depois, aos Srs. congressistas e membros da Comissão que se inscreverem.

Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Leon Perez.

O SR. DEPUTADO LEON PERES (Relator) — Sr. Presidente, Sr. Ministro.

Confesso-me já devidamente esclarecido a respeito do assunto, não só porque tive oportunidade de estudá-lo por ocasião de projeto semelhante, que já apreciamos nesta Casa, como pelos esclarecimentos que me haviam prestado os Srs. Ministros da Fazenda e de Transportes. Lembrava, porém, talvez o interesse para a Comissão de o Sr. Ministro da Fazenda abordar a parte referente à cabotagem que é, substancialmente, modificada pelo projeto que estamos examinando.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — No caso da cabotagem, creio que os documentos que o Sr. Ministro Mário Andreazza teve oportunidade de oferecer ao exame desta Comissão representam aspecto decisivo.

No caso da cabotagem o problema de custos é muito importante e os documentos que o Sr. Ministro Mário Andreazza apresentou revelam, mesmo, que num despacho de arroz o custo do de-

pacho acabava representando dezessenta centavos por quilo, no preço final do produto. Ora, se estamos empenhados num processo de combate à inflação, que revela aspectos dramáticos, porque o Governo persegue redução de custos quase infindáveis, não é concebível que se continuasse assim a permitir esse tipo de intervenção do comércio de cabotagem. O Governo, atendendo às ponderações do próprio Congresso, reviu a sua posição no que se referia ao comércio exterior. Mas considero que é um dos mais altos interesses nacionais a eliminação da intervenção dos despachantes no caso da cabotagem. Considero, também, que seria desejável que avançássemos um pouco mais. Parece-me, entretanto, que a mensagem agora tem forma aceitável, porque atende às objeções levantadas no próprio Congresso Nacional quando se discutiu a mensagem original.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — De acordo com a inscrição feita, tem a palavra o Sr. Deputado Adílio Vianna.

O SENADOR DEPUTADO ADILIO VIANNA — Sr. Ministro, ouvi atentamente a exposição de V. Exa., que bem relete a sua condição de economista, economista ilustre que vê as coisas triamente, procurando atingir a um objetivo, entendendo que a economia não deve estar a serviço do homem, mas o homem a serviço da economia. Porque, em verdade, este projeto, como o que o antecedeu, como ainda o Decreto-lei nº 346, rejeitado pela Câmara dos Deputados, todos eles, *última ratio*, praticamente extinguindo as categorias profissionais, tradicionais, centenárias, e extinguem essas categorias deixam ao desamparo milhares de famílias por esse Brasil afora. E não apenas as famílias desses profissionais, dos despachantes aduaneiros, dos despachantes estaduais, mas dos seus ajudantes, dos empregados dos seus escritórios, porque V. Exa. não ignora que, especialmente nas capitais, os despachantes têm escritórios com empregados, porque, sozinho com seus ajudantes, não podem dar vazão a todo seu trabalho.

Mas o propósito do Governo sobre este aspecto é evidente, porque, rejeitado pela Câmara, que acolheu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 346, não tardou o Governo em enviar ao Congresso a Mensagem nº 7, que nesta Comissão Mista foi derrotada por seis votos, se não estou enganado. E, logo a seguir, o Governo chegou à conclusão de que derrotado seria também nos plenários do Senado e da Câmara, e anunciou pelos porta-vozes, que viria uma mensagem retirando aquela.

A verdade, entretanto, é que este estado de coisas permaneceu até a noite em que seria votado o projeto. Ficaram aqui em Brasília profissionais dos mais diferentes Estados brasileiros, naquela torturante expectativa, esperando uma mensagem que não chegava, longe de suas famílias, dos seus afazeres, fazendo despesas. E a tudo isto o Governo se mostrava indiferente, parecendo, até, que apresentava certa dose de sadismo.

Na Mensagem nº 7, diz a exposição de motivos que o Governo teria chegado à conclusão de que, ante o razoável grau de aperfeiçoamento a que chegou o Serviço Público, em nosso País, mormente após o Movimento Revolucionário de 31 de março de 1964, não mais

se justifica a obrigatoriedade da utilização de despachantes como intermediários junto as repartições públicas. Mas adiante, diz a mensagem que procura atender a justas razões das classes econômicas quando reivindicam para si o direito de promover, perante as Alfândegas e Mesas de Renda da República, o processamento do desembaraço e despachos de importações, exportações etc.

A par dos argumentos expendidos por V. Exa., verifica-se também que o Governo foi muito sensível aos apelos das classes econômicas, e ao que estamos informados, não procura ouvir aos das outras partes despachantes aduaneiros, despachantes estaduais, que têm as suas entidades de classes devidamente reconhecidas como órgãos de consulta do Poder Público, como é o caso do Sindicato de Despachantes Aduaneiros.

As classes econômicas não estão uniformes nesse ponto de vista, porque inúmeros congressistas receberam — e eu também recebi — telegrama de uma entidade de âmbito estadual, a Associação Comercial de Pernambuco, dizendo que não pode prescindir dos serviços dos despachantes aduaneiros.

«A Associação Comercial de Pernambuco, órgão representativo das classes empresariais, solicita a vossa colaboração de V. Exa. no sentido de que seja rejeitado totalmente o Projeto nº 7, em virtude de o comércio não poder prescindir da interrelação obrigatória dos despachantes aduaneiros nas operações de importação e exportação, por serem nossos mandatários técnicos na complexa legislação fiscal cuja remuneração não constitui ônus para o Governo. Saudações, Antônio Galvão, Presidente em exercício da Associação Comercial de Pernambuco.»

Mas não é só um órgão de classe respeitável como este que se manifesta nesse sentido. Também o antecessor de V. Exa., o Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, mandou, certa feita, evidentemente não faz muito tempo, uma mensagem a esta Casa, dizendo que os despachantes aduaneiros

«medem, pesam, conferem, transportam, desembarcam, e, por fim, taxam mercadorias, labor que parece simples, à vista do leigo, e que, no entanto, encerra uma série de dificuldades e providências, com peculiaridades especiais, a par de uma legislação avulsa e complexa, cuja observância exige, no tocante à exportação, uma infinidade de procedimentos, em setores diferentes, como sejam Alfândegas, repartições do Ministério da Agricultura, do Ministério da Viação, do Banco do Brasil, e ainda de governos estaduais e municipais. Desaconselhável, pois, a intromissão nesses serviços que exigem conhecimentos técnicos e prática necessária, de pessoas incapazes à execução dos mesmos, não se podendo mesmo invocar, para justificativa, princípio da economia».

E mais adiante, diz o Sr. Otávio Gouveia de Bulhões:

(Lendo)
«... implicaria, fatalmente, em grande balbúrdia nos serviços fundamentais ao exercício do comércio exterior do Brasil por si mesmos já extremamente complexos e carentes.

sem dúvida, de exames mais profundos, se desejarmos, realmente, obter soluções.»

E disse mais S. Exa.:

«Aos despachantes aduaneiros estão assegurados direitos por uma série de leis oriundas de estudos os mais profundos, realizados por autoridades fazendárias com conhecimentos mais completos do problema, em virtude do seu cotidiano e íntimo contato com os mesmos.»

Isto foi há pouco tempo, no Governo anterior, talvez há dois ou três anos atrás. De modo que seria de estranharmos que somente neste período de dois anos para cá, cerca de três, a administração pública tenha evoluído de tal forma que se pudesse prescindir da centenária classe dos despachantes.

De outa parte, alguns jornais têm veiculado notícias que se atribuem a porta-vozes do Governo, notícias, atá, de certo modo, além de mentirosas, agressivas a essa categoria profissional. Num resposta dada ao jornal o «Estado de São Paulo», vou-me permitir ler apenas rápidos tópicos.

«Assim, na leitura da nota antes referida no subtítulo — «Privilegios», deparamos com a informação prestada por assessores do Executivo de que:

«Nas faturas de importação e exportação, dois por cento destinam-se àquela classe...»

Ai já se evidencia o desconhecimento da legislação específica, pois, conforme o estabelecido pelo artigo 42 do Decreto-lei nº 4.014, modificado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e seus parágrafos, as comissões devidas aos despachantes aduaneiros pelos despachos (embarque) de exportação para o exterior serão de 1,12% sobre o valor da fatura comercial ou contrato de câmbio, não podendo exceder, portanto, — e isto é o importante — a 40% (quarenta por cento) do maior salário-mínimo vigente.

Portanto, atualmente, a maior remuneração percebida pelos Despachantes Aduaneiros num despacho de exportação para o exterior é de NC\$ 42,00, seja a fatura comercial no valor de NC\$ 5.000,00, NC\$ 10.000,00 ou NC\$ 500.000,00.»

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Quando não pode desdobrar.

O SR. DEPUTADO ADILIO VIANNA — Mas quem vai desdobrar?

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Em um navio que transporta mercadoria a granel ou navios de petróleo, quantos despachos tem cada navio?

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Temos que contar com a taxa de capatazia, taxa de melhoramentos etc.

O SR. DEPUTADO ADILIO VIANNA —

(Lendo)

«Já na importação, de acordo com os mesmos dispositivos legais, a comissão devida aos despachantes aduaneiros é de 2% sobre o valor da fatura comercial, não podendo, porém, exceder de uma vez e meia o maior salário-mínimo vigente no país.

Assim sendo, atualmente, a maior remuneração percebida pelos despachantes aduaneiros num despacho

de importação é de NCr\$ 157 50, seja qual for o valor da tatura comercial acima de NCr\$ 7.500 00.

Ora, isto já são bastante diferente da informação prestada pelos assessores do executivo acima citado, já que estes não esclarecem o fato de que as comissões devidas aos despachantes aduaneiros tem um teto máximo estabelecido em lei, que, nas grandes operações, reflete uma percentagem bem mais módica.

Proseguindo, informaram, ainda, os mesmos assessores, que das comissões arrecadadas,

1/3 vai diretamente para os despachantes e os outros 2/3 vão indiretamente, pois são destinados ao Sindicato da classe, que os recebe.

Novamente, esta informação não está de acordo com a realidade e muito menos com a legislação vigente, já que o citado artigo 42 do Decreto-lei nº 4.014, em seu parágrafo 2º estabelece:

«... e distribuídas da seguinte forma: 1/3 (um terço) para o despachante que executar o serviço; 1/3 (um terço) para distribuição em partes iguais entre os demais despachantes, sindicalizados ou não; 1/3 (um terço) para os ajudantes de despachantes aduaneiros, sendo 50% para o ajudante do despachante que executar o serviço e o restante para distribuição em partes iguais aos demais ajudantes».

Devemos levar em conta que, da parte dos despachantes, saem as despesas do seu escritório, segundo o volume de seus negócios, tanto o maior volume como o número de empregados. De modo que quando V. Exa., Sr. Ministro Delfim Neto, dizia dos navios de tantos despachos, também o despachante tem uma maior despesa com seus empregados.

Há, uma série de outros argumentos respondendo àquele órgão da imprensa paulista. E me permitiria ainda lembrar a V. Exa., Sr. Ministro da Fazenda, a circunstância de que, sendo os despachantes uma das classes mais bem organizadas do Brasil, têm um espírito solidarista a toda prova.

Essa parte que vai para o sindicato para ser distribuída entre todos é a demonstração disso e desse espírito solidarista. E para esse espírito solidarista contribuiu muito o dispositivo legal que permite sejam pagas as comissões através de repartição pública, o que pretende vedar o projeto.

Logo, se aprovado for esse dispositivo, não poderão mais os Sindicatos receber, ter aquela receita que têm agora, porque é evidente que, além de cada despachante ter diminuídos os seus ganhos, porque sendo facultativo o serviço do despachante muitos não se utilizarão mais dele, além disso ainda há, como em todas as classes, os recalitrantes que não irão levar, espontaneamente, a sua contribuição ao Sindicato.

Além de tudo o que foi dito haverá essa circunstância de o Governo estar derrubando uma organização modelar e que tem, em grande parte, suporte na legislação vigente.

Ainda há a considerar, afinal que, tornando facultativa e desaparecendo, praticamente, pouco e pouco, a classe dos Despachantes, eles terão fatalmente que terminar com seus escritórios e com isso uma série de despesas inclusive, principalmente, a de indenizar os seus

empregados, alguns com muitos anos de serviço. E o Governo não previu isso?

O Governo não previu qual o destino que será dado a todos esses elementos. Em situação muito pior do que a que atravessamos, durante a guerra em que o Brasil esteve empenhado, de 42 a 45, em decreto que estabelecia o fechamento de uma empresa do chamado Eixo e esse mesmo diploma legal previa o aproveitamento dos que perderam o emprego. Mas, dolorosamente, não se vê isso ultimamente no Brasil. Toma-se uma medida friamente, sem procurar examinar os aspectos sociais do problema.

Sr. Ministro. V. Exa. foi brilhante em sua exposição sobre o assunto da economia, mas não disse uma palavra sobre o aspecto social, justamente o que mais me atinge. Gostaria de ouvir algo a respeito.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Nobre Deputado Adílio Viana, primeiramente gostaria de dizer que há equívoco da parte de V. Exa. quando citou que não pensamos nos aspectos sociais, que a longo prazo os aspectos sociais estão condicionados à eficiência econômica.

Podemos, a curto prazo, cometer erros à vontade no que se refere à eficiência e redistribuir a renda, para um caso, manter um tipo de cartório — como esse a que V. Exa. se referiu. Mas, a longo prazo, isso é impossível. É impossível — pura e simplesmente — porque tem de continuar a fazer uma redistribuição de rendas que a sociedade, em algum momento, deixa de querer fazer.

Gostaria de fazer algumas considerações a respeito da explanação de V. Exa.

Em primeiro lugar, o que o projeto objetiva, no caso, é tornar não obrigatória a intervenção do despachante, mas, de duas uma: ou o serviço é realmente necessário e as empresas vão tomá-lo — não há o que discutir, não se vai pensar no contrário ou os serviços são dispensáveis, e as empresas vão reduzir a utilização desses profissionais.

O SENHOR DEPUTADO ADILIO VIANNA — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do Sr. Ministro Delfim Neto) — É evidente que a companhia procurará ganhar mais diminuindo a sua despesa, e é evidente e, de outra parte, não deixa de ser interessante para certos usuários ter menos um fiscal, porque evidentemente, um despachante e um fiscal, é um fiscal gratuito do Governo.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Pode-se discutir bastante o aspecto de fiscalização. Em todo o caso, o que há de importante é que — e chamo a atenção de V. Exa. — no comércio internacional o que vale é a eficiência, é a capacidade de exportar um pouquinho mais barato do que todos os outros competidores. Se quisermos crescer, realmente — eu creio que todos nós concordamos — se precisamos crescer a 6, 7% durante ao ano, não temos expandido a nossa exportação o suficiente de 6 a 7%, talvez um pouco mais. Porque as exportações se deterioram, tem se deteriorado a longo prazo. Isto significa que qualquer diferença, qualquer pequena diferencial de custo é realmente importante nesse mercado, porque não há que fazer. É preciso cortar onde é possível; é preciso reduzir onde é possível; é preciso dar eficácia à estrutura exportadora deste País. Sem isto, todos seremos mais pobres! Não

há forma de tornar alguém mais rico, simplesmente redistribuindo rendas!

Só há forma de se tornar mais rico produzindo rendas.

O que fazemos, no caso, com a política social, a economia ao serviço do homem, é uma simples distribuição de rendas. Isto não conduz a resultado, a curto prazo. Mas, a longo prazo, só é possível, realmente, atender a esses objetivos — quer dizer, colocar a economia a serviço do homem — se nós aumentarmos o volume de produção. A redistribuição da riqueza não pode produzir nenhum efeito duradouro nesse sentido.

V. Exa. referiu-se ao açúcar. Pois eu lhe diria: o telegrama está errado duplamente. Primeiro, porque nós pagamos, sim, toda a sociedade paga, porque nós subsidiamos uma parte do açúcar exportado. De forma que aqui sai de cada um de nós, um pouquinho dos cruzeiros que vão pagar a taxa dos despachos. É uma redistribuição de renda típica, para suprir um cartório típico.

O terceiro, a que V. Exa. se refere para dizer que se trata de uma grande organização, é a característica mais típica do cartório. Eu redistribuo os ganhos entre toda a classe.

De forma que não se trata, realmente — vejamos — de reduzir os ganhos de alguém ou de prejudicar pessoas. Trata-se de dar eficácia a toda a estrutura produtiva. Só desta forma é que nós poderemos crescer mais depressa e, assim, seremos todos mais ricos.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Ermirio) — Com a palavra o Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente. Sr. Ministro Delfim Neto, nós ouvimos a exposição de V. Exa. e não encontramos, data vnia, nenhuma relação de causa e efeito entre a necessidade de exportarmos e a classe dos despachantes aduaneiros.

Se nós abrímos revistas especializadas como esta que V. Exa. publica, Boletim IBS, que é editada em colaboração com a Divisão de Propaganda e Expansão Comercial do Ministério das Relações Exteriores, encontramos causas muito mais profundas imediativas do desenvolvimento harmônico do nosso País. E, uma delas, focaliza no Boletim, fruto das observações do Sr. A. Doria Machado, chefe do Escritório da Companhia Siderúrgica Nacional, está ligada ao setor de transportes. Ele acha ser o mais delicado, do andamento da exportação, inclusive diz, e muito bem que:

«O Brasil, que teve praticamente toda a sua tradição histórica em exportar matérias-primas, vê-se a braços, nos dias de hoje, com a mecanização dos manufaturados, cujo transporte é algo inteiramente diverso do anterior. Podemos mesmo afirmar que estamos ainda distantes das reais facilidades de transporte — marítimo em especial — que atendam aos reclamos da exportação. Muito ao contrário, ainda as condições de transporte se constituem no maior óbice do processo. Em sua consciência, é impossível pensar-se em exportação de manufaturados sem transformação radical na política de utilização dos navios

A rigor, nem estamos preparados, enquanto perdurarem certos conceitos estacionários, no que se refere à carga, frete e descarga.»

«Acrescem ainda as insanáveis dificuldades no que tange a obtenção de prazos regulares de navios, incapazes de prescrever prazos regulares no cumprimento das entregas estipuladas.»

O Chanceler Magalhães Pinto, na Conferência de Nova Delhi, denunciou o fato de que as nações poderosas e ricas se comuram, se organizaram para defenderem os seus interesses contra os dos subdesenvolvidos que se querem desenvolver. E esta é uma causa primária do subdesenvolvimento das nações que querem emergir do caos econômico. Na conclusão da Conferência — não sei se terminou, esta prestes a terminar — foi essa a palavra de ajeitamento do representante do Brasil. Não há uma só palavra sobre a classe dos despachantes aduaneiros como responsáveis pelo processo, a dizer quase de descapitalização, mais ou menos um tanto quanto estacionário do País, como apresenta o Chanceler Magalhães Pinto, desse grupo de nações poderosas.

Todo o Brasil hoje clama, das classes operárias de trabalhadores às classes produtoras, contra a excessiva tributação que cai e vem caindo sobre os nossos ombros. O Governo às vezes o reconhece, que agora mesmo, através, daquele decreto-lei rejeitado pelo Senado, favorece aos senhores do capital no sentido de que descontem, cada vez mais, o Imposto de Renda, no caso, 55%, para comprarem ações que irão aumentar o seu capital. Consequentemente reconhece o Governo que está cobrando demasiadamente, e de maneira que apresenta essa medida para as classes altamente beneficiadas.

Mas, nobre Sr. Ministro da Fazenda, V. Exa. declarou ter-se concluído que «ante o razoável grau de aperfeiçoamento a que chegou o serviço público em nosso País, mormente após o movimento revolucionário de 1964, não mais se justifica a participação de despachantes aduaneiros como intermediários junto às repartições públicas». O Diretor do DASP, ao lado do Ministro do Planejamento, fez uma exposição sobre o problema do funcionalismo público neste País, e nós ficamos impressionados. Diz que nem cheifa nós temos. O problema principia, pela chefia. Há uma desagregação, uma desorganização. Há excedentes em abundância. Enquanto isto, o diretor, o guarda-mor da Alfândega de Santos pediu demissão. Por quê? Porque não tem funcionários para exercerem a fiscalização.

O SR. DEPUTADO ADILIO VIANNA — No Rio Grande do Sul fecharam-se exatarias por falta de funcionários.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Enquanto isto, o inspetor da Alfândega de Santos faz declarações impressionantes — mas isto agora em 1968 — sobre o problema da falta de funcionários. E as suas declarações são tão impressionantes que ficamos sem saber como interpretar o projeto dos denominados ociosos ou excedentes.

A Associação Comercial de Santos faz um convite ao Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros para um almoço festivo, que oferece a todos aqueles que colaboraram para o maior volume de embarque no mês de setembro último. Isto foi em 1967. Isto inclui, no caso, aqueles que colaboraram para o melhor escoamento da nossa produção: os despachantes aduaneiros.

Neste editorial do jornal «Cidade de Santos» lemos:

«as aduanas do País estão des-saparelhadas, tal como sucedem

com algumas que recebem lanchas mas não possuem pessoal para dirigilas. Com a extinção de uma classe tão útil ao comércio importador e, desconhecendo o importador o trânsito dos papéis numa repartição aduaneira, é de se prever a confusão que surgirá naquele setor, com o desaparecimento dos despachantes aduaneiros.

O artigo é longo, justificando a existência da classe.

Aqui está o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, regulamentando o Imposto de Circulação de Mercadorias, elaborado na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, ao tempo em que era titular o nobre Ministro Delfim Neto.

E, neste diploma, que V. Exa. subcreveu, anotou-se que V. Exa. mencionou 42 vezes como pessoa necessária, nas facilidades com que conta o Governo do Estado para a fiscalização e cobrança do tributo, despachante aduaneiro.

Se formos ao preço que grava a mercadoria, por tonelada, mercadoria que circula por rodovia e por mar, nós verificamos que a diferença contra a movimentação de mercadorias por terra é enorme. No entanto, a cabotagem, o despachante é acusado como fator quase que decisivo no aumento de preço da mercadoria e, conseqüentemente, na alta do custo de vida.

Mas a diferença é enorme, às vezes chega a 50%, para mais, na mercadoria que circula por terra. Estamos sentindo, estamos procurando, não é com facilidade que um despacho desses é feito por um neófito, como acontece com um funcionário nosso despreparado, é claro, por não estar integrado no sistema. Este é um dos pequenos despachos que os despachantes aduaneiros fazem para o apressamento da circulação da mercadoria neste País.

Creio que V. Exa. veio a esta Casa para nos esclarecer e para uma troca de impressões, de informações — às vezes nós também podemos informar — para chegarmos a uma conclusão. Porque, no Congresso Nacional, quando os interesses do País estão em jogo, é muito comum verem-se unidos oposicionistas e governistas na defesa desses interesses. Os exemplos são bastos, são quase que comuns. Diversas tentativas vêm sendo feitas para a destruição desta classe. Não é de agora — vem dos governos anteriores à Revolução. Mas nunca com tanta pertinácia como nos últimos tempos. É alguma coisa um tanto ou quanto chocante este projeto que por último chegou. Alguma coisa de paternalista, um projeto que nos admirou. Está no item 6º.

Objecção primeira: foi-nos dito pela Liderança do Governo alguns que os despachantes aduaneiros ficaram com o direito de operarem no desembarque e despacho e importação e exportação de mercadorias. A impressão que se tem é de que a exposição de motivos havia sido preparada para outro projeto e aplicada neste, porque, se eu entendi bem, diz:

Art. 3º — É facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior em que forem interessados:

Eu estava entendendo que operaria de comércio exterior ir de importação e de exportação.

O SR. DEPUTADO LEON PERES (Relator) — É isto mesmo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — É o nobre Relator declara que é isto mesmo.

Mas não é isto que diz a Exposição de Motivos, ela diz outra coisa.

Aliás, muitas vezes um Ministro assume a responsabilidade de trabalhos feitos por seus assessores diretos, mas isto é assunto que não podemos discutir agora.

Muito bem, mas como o Estado se encontra apertado para ocupar o lugar dos despachantes aduaneiros por ter um funcionalismo já em evidência, já preparado, qual a solução que apresentará?

É onde está o funcionário?

Ora, a motivação primária, o motivo apresentado é que o Estado está preparado, através de funcionalismo competente. Ao invés de se dar a incumbência ao funcionalismo competente já preparado, dá-se esta incumbência a quem? A qualquer pessoa livremente escolhida e credenciada pelo dono da mercadoria?

É um esclarecimento que desejamos de V. Exa., Sr. Ministro da Fazenda.

O art. 1º, ficamos em dúvida:

A movimentação no território nacional de qualquer mercadoria por qualquer via, inclusive cabotagem, independe da intermediação de despachantes.

Não sabemos se aqui estão incluídos os despachantes estaduais, porque ainda não estudamos a fundo a questão. Se a União pode legislar nesse aspecto em face da Constituição vigente sobre despachantes, estaduais. Mesmo porque a Lei nº 5.013, que rege a espécie, já declara que é da competência dos Estados federados legislar sobre os despachantes aduaneiros estaduais.

É outro esclarecimento que desejamos do Sr. Ministro da Fazenda.

Sobre o art. 2º, este art. 2º é de uma habilidade, supramente admirável:

«A remuneração dos Despachantes, em nenhuma hipótese, poderá ser recolhida através das Repartições Aduaneiras».

Conversamos demoradamente com esse Líder admirável que é Daniel Krieger sobre este assunto, como outros do projeto, e ele reconheceu, aceitando que deve ser alterado este art. 2º. Se a remuneração não é recolhida através de Repartições Aduaneiras, deverá ser por que entidade? Pelos órgãos de classe ou da classe dos Despachantes Aduaneiros porque de outra maneira estaríamos, por vias de consequência, alcançando o objetivo primário, o primeiro objetivo, que seria o aniquilamento da classe, por motivos que não vêm à baila discutir, por falta de tempo, mas, provocado, iríamos direto aos motivos que justificam a tese.

Creio que o nobre Ministro, como aconteceu no art. 1º, se o caso é o avertado, estaria de acordo em que se acrescentasse a palavra «aduaneiros» à «despachantes», porque ali respeitamos o que resta de autonomia dos Estados federados e alcançamos o objetivo que, no caso, é eliminar o aduanheiro da cabotagem. Eu não estou de acordo, confesso, quisera mesmo que o projeto fosse rejeitado, que fosse mantida a situação atual, até que realmente pudessemos justificar esse projeto.

Art. 3º — verificamos que não há entrosamento, esse artigo está deslocado, deveria ser um parágrafo. A impressão que se tem é de que, quem elaborou o anteprojeto esqueceu-se do

artigo e colocou, em essência, um parágrafo como se artigo fosse.

(lé)

«Art. 3º — É facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros nas operações de comércio exterior em que forem interessados».

Estou entrando no mérito, porque — acredito — o Sr. Ministro Delfim Neto gostaria que entrássemos no mérito e não na filosofia da coisa.

a) a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios;

b) as autarquias e demais entidades de direito público interno;

c) as sociedades de economia mista;

d) as instituições científicas, educacionais e as de assistência social; ...»

Isto está mais ou menos regulado em lei, apenas o acréscimo de duas ou três mais, como as sociedades de economia mista etc.

Mas onde está o direito de o despachante organicamente processar o desembarque e o despacho de mercadorias, no caso de importação, exportação e reexportação, como reza, como estabelece a Lei nº 5.314, no seu art. 5º?

Então, supramente — é certo o nobre Ministro aceitar a sugestão — a exclusão da cabeça desse parágrafo, que passaria a ser o parágrafo, se porventura não houver um entendimento para uma compasso de espera, dando um passo de sobrevida a essa classe. Porque, nós verificamos que até no seio das classes empresariais há uma discordância muito grande. A impressão que se tem é de que só um pequeno grupo muito poderoso que vem manipulando, desde Juscelino Kubitschek de Oliveira, até hoje, e que está interessado em destruir esta classe que, sendo independente, fiscaliza melhor, porque não pode ser corrompida; não aceita ser corrompida; pode sobreviver com certa dignidade. É a impressão.

Porque nós vemos manifestações de empregadores, principalmente daqueles que manipulam os capitais nacionais dentro do espírito nacionalismo, nativista, que estão favorecendo a tese da sobrevivência e da existência da classe, como classe cuidando das suas atividades específicas. Então, no caso, e só no caso, de nós verificarmos que uma maioria desejaria agora a aprovação desse Projeto, na forma como veio, com algumas modificações é que nós apresentariamos uma Emenda, Sr. Ministro, que é a reprodução do art. 5º, que seria o art. 3º.

O processamento do desembarque de despacho de exportação, importação e reexportação perante as Alfândegas, Estados aduaneiros, estações aduaneiras e Mesas de Renda da República será promovido, em todos os seus trâmites, somente por despachantes aduaneiros, por si e seus ajudantes, aplicando-se-lhes o disposto no art. 39 etc.»

Seria aí eliminada a cabotagem, coisa que me repugna fazer, e declaro a todos os que me ouvem que só se nós descobrirmos uma inclinação para a prevenção do projeto. Então seria, digamos assim, aperfeiçoado, dando-se-lhe maior clareza, que data venha, lhe fale.

Há alguns artigos que são de duvidosa interpretação, de dupla, tripla interpretação. E, a lei deve ser tão clara,

que só deve haver uma interpretação para ela, no possível.

E assim, Sr. Ministro, porque sei que outros desejam interpelar V. Exa., mas nós ainda sugeríamos que essas entidades de classe recolhessem na fonte o imposto de Renda, devido pelos despachantes e seus ajudantes. É verdade que a lei já autoriza isto. Mas quando os recolhimentos da remuneração eram feitos na alfândega. Não sei mais, então — como o controle da classe para esse desconto na fonte?

Pode S. Exa. estar certo de que é este o nosso desejo — desejo daqueles que, por uma maioria expressiva, sempre rejeitaram os projetos que visavam à liquidação dessa classe.

Então, não, não como oposicionista, esta manifestação sempre foi generalizada. Há o desejo de colaborar com os poderes públicos para que, realmente, nós possamos sair desse impasse em que, de alguma maneira, nos encontramos — impasse sim, porque, desde que há um propósito definido e claro, de eliminar desse setor essa classe e, desde que o parlamento vem sempre se opondo a esses propósitos que, repito não vêm deste Governo nem do primeiro Governo revolucionário, mas de Governos anteriores. Então, o impasse está sempre apresentado, criando inquietação muito grande não só a uma classe que não é poderosa politicamente, mas, inclusive ao empresário e ao próprio Governo interessado num bom entendimento para que as mercadorias circulem depressa e não fazendo esperar.

E, aqui eu termino, porque ficaria abismado com o que os despachantes aduaneiros fazem para desembarque de mercadorias. O espaço que eles gastam para o desembarque dessa mercadoria, sempre é um espaço superior, record, em comparação com aquele espaço gasto quando o processo é feito através de outras entidades.

É impressionante isto. Não quero, acreditar que o nobre Ministro tenha um propósito firme de destruir. Não quero acreditar nisto, mas desejo sinceramente, Sr. Ministro, que V. Exa., como responsável direto por esse setor, se tantas vezes tem examinado, reexamine novamente esse problema para que nós, como para o Governo, é interessante, da existência, sobrevivência, nos termos atuais, com modificações para aperfeiçoar e dar mais incumbência a essa classe. Ou com a modificação do projeto, inclusive dando-se aquele prazo que o nobre Relator apresentou no seu substitutivo, que é uma sobrevivência, uma sobrevida para aqueles despachantes que manipulam com cabotagem e com mercadorias em trânsito no interior. Aquela prazo seria a pausa de Tagore para nossa meditação. Meditando poderíamos chegar a conclusões imprevisíveis, inclusive o próprio Governo.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Sr. Presidente, nobres Senadores, gostaria de me referir, inicialmente, ao artigo a que V. Exa. alude Senador Aurélio Vianna. Possivelmente trata de exportações manufaturadas na ALALC, por isso que faz referência àquelas dificuldades de transporte, esse fato, é óbvio, não tem nada realmente que ver com o que estamos discutindo. Diremos mais ainda: o artigo errou lamentavelmente, porque num ano, somente, aumentamos 45% o valor de exportação de manufaturados. Exportamos num ano, 147 milhões de dólares, exatamente o contrário do que dizia o autor do artigo.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Mas, é do Ministério das Relações Exteriores!

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — É uma pena. Não é o Ministério,

mas um funcionário, creio, do Ministério, o autor do artigo.

Em segundo lugar, eu gostaria de referir-me ao problema do funcionalismo. Lamentavelmente, nossas posições em torno desse problema diferem um pouco. Eu creio realmente que nunca será possível aperfeiçoar o funcionalismo alfandegário enquanto mantivermos o despachante dentro da Alfândega. Creio que ele produz grande confusão dentro da repartição aduaneira, e jamais chegaremos a uma fórmula razoável, a uma eficiência razoável do funcionalismo alfandegário enquanto persistirmos com esse tipo de circulação estranha, dentro da repartição aduaneira.

Com relação ao problema de controle, para que V. Exa. chamou muito a atenção, gostaria de dizer a V. Exa. que o controle mais eficaz que se faz é o da exportação. Quanto ao da importação, este é feito pela CACEX. Ninguém pode fazer controle sem órgão de pesquisa no mercado. É preciso saber-se quanto custa o produto no mercado para operar o controle de preços. E isto faz a CACEX com eficiência, tanto mais que as grandes empresas privadas deixam de empregar seus próprios departamentos de pesquisas para pedir à CACEX que lhes forneça os preços internacional para fazer um controle mais perfeito. Isso demonstra que estamos caminhando para um aperfeiçoamento extraordinário nos setores da exportação e importação. Confirmando, outra vez, a afirmativa de que, dentro de um mês, exportaremos com um único papel, isto é, qualquer cidadão por ir à alfândega, e no local próprio preencher um formulário e exportar. Isto tudo mostra que estamos caminhando para um aperfeiçoamento do sistema, e que este aperfeiçoamento é absolutamente imputante para a expansão das exportações.

Cupria dizer que no art. 1º, realmente, a idéia não era alcançar os despachantes estaduais, e V. Exa. tem toda a razão: há uma pequena impropriedade na Exposição de Motivos, impropriedade que decorre do fato de que, no art. 2º, referimo-nos realmente à importação — a exportação praticamente não tem nenhum problema, porque continuará privativo. E por isso a justificativa está clara quando diz importação, porque no caso de exportação, mesmo no caso da Companhia Vale do Rio Doce, que é uma autarquia, continuaria havendo a intervenção do exportador. É por isso que diz lá: importação. No caso não faz referência à cabotagem, porque ela está, pelo art. 1º, liquidada.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Exato.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — No art. 2º, V. Exa. fez uma sugestão bastante útil, e será possível, creio, chegar-se a uma fórmula de redação que permita ao sindicato recolher o despacho. Não há nenhuma intenção, realmente, de fazer isso. E ainda pode aperfeiçoar.

Não é a mesma coisa com relação às letras b e c do art. 3º, que são modificações essenciais com relação a autarquias e sociedades de economia mista. Neste caso, é realmente intenção do Governo eliminar.

Creio que, dessa forma, cobri as interações de V. Exa.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Permita-me, ainda sobre o Art. 3º: para dar mais clareza, não se poderá transformá-lo em Parágrafo, dando-lhe aquela forma que é a intenção de V. Exa.: no processamento do desembaraço do despacho da exportação e da importação, perante as alfândegas, estações aduaneiras, os despachantes possuem seus ajudantes?

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Isso é da Lei nº 5.013.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Exatol. Conversei com o Senador Daniel Krieger e vimos que isso precisava ser clareza...

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Creio que é claro. Isso está em lei e me parece superfluo.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sim, está implicitado. Mas não há dificuldade, porque o que é para esclarecer não prejudica.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Não prejudica.

O SENHOR SENADOR AURÉLIO VIANNA — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernânio) — Com a palavra o Senhor Deputado Aurino Valois.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Congressistas, eu me dispensei, dado o adiantado da hora, de fazer indagações a V. Exa., tendo em vista que a matéria está bem discutida. Gostaria apenas que V. Exa. me informasse se V. Exa. conhece os depósitos gerais alfandegários e como eles funcionam no Brasil.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Não. Realmente não conheço em detalhes o funcionamento interno da Alfândega. É um fato totalmente dispensável para uma decisão que estamos tomando. Não conheço o funcionamento dos depósitos.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Os depósitos alfandegários, criados por lei do Congresso...

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Armazéns alfandegários eu conheço. Se é a armazéns alfandegários que V. Exa. se refere, eu conheço.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Querida que V. Exa. explicasse o que é.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Simplesmente, é um depósito do exportador, onde são liquidados os câmbios da saída da mercadoria.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — V. Exa. não cre que haja interesse internacional, interesse econômico na importação e na exportação?

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Depende do que se chama interesse internacional. Se V. Exa. considera interesse internacional o fato de haver empresas estrangeiras operando na economia de exportação e importação, eu diria que sim.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Quando V. Exa. declara que, dentro de 30 dias, as alfândegas estarão aparelhadas para desembaraço, com uma mera guia, a importação e exportação, eu lembro a V. Exa. que exige uma série de problemas nas alfândegas brasileiras. Por exemplo: talvez V. Exa. não conheça o problema da estiva. O estivador, pelo menos no Recife, ganha quatro a cinco cruzeiros novos por dia, com a obrigatoriedade de trabalhar 24 horas, só interrompendo apenas uma hora para refeição. Será que essa estiva processará o carregamento e o descarregamento do navio? Como V. Exa. taria isto na Alfândega?

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Perdão, qual a dificuldade?

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Tenho a impressão de que V. Exa. está relevando o valor do despachante aduaneiro. V. Exa. não conhece a função. V. Exa. não foi às madrugadas nos cais do porto. V. Exa. não sabe o que é descarregar e carregar um navio. V. Exa. não sabe o que é a exorbitância da taxa de melhoramento do porto. V. Exa. não sabe o que é a taxa de capatazia...

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — V. Exa. pode informar o que isto tem a ver com os despachantes aduaneiros? Nunca ninguém foi à Lua e sabemos qual é a distância.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — Peço que V. Exa. fale com a educação e delicadeza que deve revestir a função pública. Espero que V. Exa. vá para o diálogo com a autoridade que o cargo lhe confere. V. Excelência está no dever de melhor atender aos pedidos de informações que lhe são apresentados, porque se V. Exa. tem espírito público nós também temos.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Nobre Deputado, se me permite, nós deveríamos nos ater ao problema do despachante aduaneiro.

O SR. DEPUTADO AURINO VA-LOIS — O assunto dos despachantes aduaneiros já está conhecido.

V. Exa. talvez não conheça bem o que são os armazéns gerais alfandegários. V. Exa. não conhece bem, verifique como se transportam mercadorias de um navio para os armazéns-gerais alfandegários. Procure examinar o que é o engajador, é o homem que vende, é o homem capacitado a escolher a carga.

O Governo brasileiro está empenhado no problema dos fretes internacionais, problema sério e difícil. Estamos empenhados em colaborar com o Governo neste mister e nesta hora o Governo abre uma frente de atrito internacional com o frete marítimo. Na hora em que queremos colaborar com o Governo V. Exa. extingue a participação dos despachantes, quando devia pedir colaboração desses mesmos serviços das alfândegas.

Desejo dizer a V. Exa. que V. Exa. está pondo nos ombros uma responsabilidade muito grande. Nós vamos votar um projeto, vamos aceitar aquelas emendas sugeridas por V. Exa. Como é que vem um projeto do Governo pela terceira vez, e ainda se emenda, e V. Excelência mesmo sugere a emenda?

Então o assunto é complexo, o assunto é sério.

Já discutimos aqui, inclusive nesta Comissão, em Ministérios anteriores ao de V. Exa., que a saída do despachante aduaneiro e o ingresso de outra pessoa para substituí-lo na tarefa é mais oneroso. E porque o frete marítimo é mais barato e o frete de caminhão é mais caro? Por que prefere-se o de caminhão? Então ele não onera a mercadoria então não é a motivação de ônus.

Desejava apenas dizer a V. Exa. que seria bom que o Ministério da Fazenda se ativesse à organização das repartições aduaneiras. O conferente de bordo, o conferente de cais é um funcionário importante na vida da alfândega, variam no desempenho das atividades desses servidores.

Então todo o ônus, toda a responsabilidade é por causa do despachante aduaneiro? Estamos assim tomados de paixão na decisão de um problema. É necessário nos atermos às nossas responsabilidades.

Vou votar contra o transporte por cabotagem. Confesso a V. Exa. o constrangimento porque V. Exa. vai ver o decréscimo na arrecadação. Os portos brasileiros, que não são bons, os navios brasileiros não vão lá para o Maranhão, para a Paraíba, para Alagoas, para Sergipe, enfim aos portos do Norte, como no rio Amazonas, vão apenas navios de pequeno porte e com contrabando, e sabe V. Exa. que o maior inimigo da economia brasileira é o contrabando.

Não temos conhecimentos de teoria econômica, que V. Exa. tem. Lamentavelmente; devo tê-los, preciso tê-los, me abasteço dos livros para possuí-los, mas sou homem assim com vivência no

meio do povo, sentindo aqueles problemas palpáveis, no meio do povo, vivo nas Alfândegas, vejo o que representa a taxa das Alfândegas, na retenção das mercadorias. Depois de 6 dias, é 1%; até 15 dias, 2%; de 15 a 30 dias, 3%; depois de 30 a 45 dias, 9%. Vai somando e chega, assim, com dois, três meses a taxação é quase superior ao preço da mercadoria.

V. Exa. tira o Despachante aduaneiro de uma Alfândega, quem vai fazer esse serviço? Como? Aonde? Em que Alfândega? Na brasileira?

V. Exa. acha que eu, Bacharel, Deputado, numa Alfândega, resolvo facilmente um problema meu de importação e exportação? Chego, levo uma guia, daqui a 30 dias vou à Alfândega, embarco a mercadoria, vou para casa, recebo o dinheiro? Não é tão fácil, é uma tarefa ingrata.

Conheço Despachantes na madrugada chuvosa do Recife, descarregando mercadorias, conheço despachantes sofridos, pobres, aos 80 anos de idade! Há no Rio Grande do Sul, um despachante do Senador Daniel Krieger, se não me engano, com tudo empenhado, é um homem pobre.

É uma das únicas profissões, no Brasil, em que um homem com 70, 75 e 80 anos ainda trabalha porque, na verdade, o funcionalismo público precisa de uma aposentadoria aos 35 anos, senão aos 30. Mas o assunto já foi devidamente esclarecido. Acho que a cabotagem vai trazer ao Ministério de V. Exa. prejuízos imensos; vai trazer ao Ministério dos Transportes lucros imensos, mas vai possibilitar o contrabando no Território Nacional.

Penso ser de meu dever não discutir mais a matéria, que conheço em face da perquirição, do trabalho, do esforço, de esforço desempenhado para se chegar a esta conclusão.

Faço votos por que V. Exa. saia bem da jornada, mas vejo um horizonte negro, vejo consequências que talvez não sejam boas, porque o acodamento, o interesse, a pressão para a extinção dessa categoria profissional pode trazer consequências sérias à vida da economia brasileira na exportação e na importação.

Encareço a V. Exa. que anote em sua agenda as atribuições dos armazéns-gerais alfandegários existentes em São Paulo e que estão sendo requeridos em outras alfândegas, e que esses armazéns, ao receberem mercadorias transferidas diretamente, sejam autenticam e às vezes alteram, substituindo mercadorias por outras.

Adirto V. Exa. como Ministro, para que procure aperceber-se das atividades, dos interesses e, sobretudo, das transações, que existem com esses armazéns-gerais alfandegários e com os consórcios de exportação e de importação.

Muito obrigado.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Nobre Deputado Aurino Valois, com relação aos armazéns-gerais alfandegários tem acontecido, realmente, um caso que está servindo para uma análise bastante profunda. Gostaria de dizer que V. Exa. tem razão quando diz que ele poderá constituir um grande risco! Creio que V. Exa. tem toda razão quando diz isso porque exatamente por causa disso é que estamos procedendo, com muita cautela, autorizando um funcionamento de um, e estamos verificando todas as possibilidades de operação desses armazéns. Posso garantir a V. Exa. que se não tivermos uma certeza, bastante razoável, de que o controle desses armazéns alfandegários se efetuarão de uma forma bastante razoável, eles não serão mais utilizados!

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Sr. Presidente, Sr. Ministro, as manifestações anteriores do nobre Senador Aurélio Vianna, do eminente Deputado Adílio Vianna e agora do Deputado Aurino Valois, além do esclarecimento solicitado pelo Deputado-Relator, Leon Perez, me escusariam de manter a inscrição para este diálogo, não tósse uma frase de V. Exa., Senhor Ministro, ao afirmar que, enquanto houver despachante aduaneiro jamais conseguiremos aprimorar o funcionalismo deste setor.

A afirmação de V. Exa., perante esta Comissão, é um desmentido formal aos itens 2 e 3 da exposição de motivos com que é encaminhado o anteprojeto a este Congresso Nacional. Se a extinção da classe dos despachantes aduaneiros se dá porque o funcionalismo já está aprimorado e em condições de exercer todas as tarefas que hoje são atribuídas à classe; se diz a exposição de motivos que anteriormente forçoso era reconhecer a necessidade do despachante (item 3) face a este despreparo dos funcionários e se agora está tudo bem, embora contradiga também, a afirmação de V. Exa., as exposições que aqui fizeram o Ministro do Planejamento e o Diretor do Departamento Administrativo do Pessoal Civil; se está tudo bem, como afirma V. Exa., que enquanto houver despachantes — e ainda existem — não se poderá aprimorar o funcionalismo? E a afirmação de V. Exa., e, que está candente nos nossos ouvidos, de que no momento ainda não há aparelhamento do funcionalismo necessário à substituição dos despachantes aduaneiros.

E' este aspecto que quero ressaltar, neste instante, a V. Exa., sem entrar no mérito da proposição, porque, como o fiz na mensagem anterior, ainda considero esta também inconstitucional e arguirei a inconstitucionalidade em época oportuna, perante o Relator da Comissão.

Quero, no entanto, estranhar a expressão de V. Exa. Com todo o respeito, continuo a estranhar ao sentido de ajustá-la. Estaria para afirmar que o nosso ponto de vista continua o mesmo. Ainda é inconstitucional a mensagem enviada e não está o funcionalismo, ainda, preparado para substituir o despachante aduaneiro, pelo que é o projeto danoso aos interesses nacionais.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Nobre Deputado, eu creio que há um problema de tempo na proposição. Eu creio que só há, realmente, contradição. Eu poderia afirmar a V. Exa., com toda tranquilidade, que as repartições aduaneiras responderiam adequadamente à eliminação, ou melhor, à eliminação da obrigatoriedade da participação do despachante, tanto na cabotagem, como na importação e exportação.

Atendemos, entretanto, às ponderações do próprio Congresso Nacional, decidimos restringir esse problema à cabotagem e às empresas do próprio Governo. Não há, portanto, nenhuma contradição entre a proposição que está exposta no item 3 da mensagem e a afirmativa que eu fiz aqui, perante esta Comissão.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Não me conve- a explicação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o Deputado Raimundo Padilha.

Solicitaria aos Srs. membros da Comissão e Srs. Congressistas que estão sendo chamados a votar no Congresso que sejam breve ao fazê-lo.

O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS — Sr. Presidente, parece indicado que

poderiam ir saindo aos grupos, em número limitado e, voltando e voltando, porque a presença do Sr. Ministro da Fazenda nesta reunião tem tão alta importância, assim como sua explanação, que não podemos ser tão breves nas indagações que vamos formular.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Tem a palavra o nobre Deputado Raimundo Padilha.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, tratando dessa matéria no tempo adequado, na hora própria, seja dentro desta Comissão, seja no plenário da Câmara: os Deputados, tive ensejo de mostrar — e essa recapitulação se faz ainda uma vez necessária — que esta é a quinta dinamização de um processo hahnemanniano de liquidação da classe dos despachantes. Diz-se em farmacopéia hahnemanniana que a quinta dinamização deve ser a mais forte. A diluição química de forma alguma reduz a virulência, mas aqui, ao revés, pelas palavras mais contemporizadoras e pacificadoras — estamos em pleno advento da pacificação, parece que há um esforço universal por entrarmos em acordo. E os homens que concordam sempre são mais inteligentes do que os que dividem. O primeiro sinal de inteligência não é a divisão; o homem que divide não é inteligente. Seu grau de inteligência é maior, do ponto-de-vista sociológico, quando ele é capaz de somar. Estou vendendo que o Parlamento, como sempre, dá uma demonstração da sua capacidade intelectual de ver claro o problema político e social que deriva desta questão aparentemente secundária, mas grave sob os vários aspectos e perspectivas que examinarei, ainda uma vez, da tribuna da Câmara dos Deputados.

Esta questão, felizmente, parece que pode desbordar para uma solução razoável. E não seria eu, antigo Líder de um governo severo e austero, efetivamente austero, que iria criar ao atual Governo, ao qual estou politicamente associado, dificuldades maiores. Acho que devemos trabalhar no sentido de encontrar a solução. Mas, sucede que aqui houve palavras pronunciadas, autorizadamente pronunciadas no debate de hoje, particularmente pelo nosso nobre visitante, o Ministro de Estado. E S. Exa. incorre teimosamente, obstinadamente nos mesmos vícios mentais — permita S. Exa. acerca da apreciação deste caso, inclusive, estabelecendo algumas constantes que me foram inculcadas e não decorrem de sua experiência pessoal.

A primeira razão alegada para eliminação sumária das classes dos despachantes é que eles ganhavam demais. Esta falsificação, esta falsidade, nós a destruímos. Mas a nossa formação jurídica ainda deficiente, como sabem, se chamamos a alguém de falsário, se chamamos alguém de desonesto, se acusados alguém, não nos apressamos a fazer a prova. Fica o acusado com este ônus, e sai a demonstrar por aí afóra que não o tem. Insinuam que foi este processo adotado na demonstração dessa infeliz proposição.

Está a primeira razão destruída por nós, com a documentação excessiva e tabelas que estão no nosso poder. E ainda mais: buscamos conhecer a intimidade financeira dos titulares destas funções, na sua grande maioria, e sobretudo os homens mais representativos nesta categoria, e mostramos o mais flagrante desmentido às afirmações que vinham, ou explícita ou implicitamente, ou frontalmente, ou insinuosamente.

Depois, a segunda razão era de que o Serviço Público, graças às benesses e numa racionalização administrativa sabiamente concebida e maravilhosamente executada, num passe de mágica monu-

mental dessas coisas maléficas que podem existir na imaginação de novelistas mas, absolutamente, não se compadecem com a objetividade do Serviço Público nem dos homens públicos, o Serviço Público chegava a um grau tal de aperfeiçoamento que dispensava, de imediato, o funcionário e a função.

E' de ver que nem a primeira afirmativa nem esta segunda exigiam dos seus epígonos uma prova imediata. Ficava a alegação solta para produzir os efeitos psicológicos de que se carecia para vencer a resistência do Congresso.

Na realidade, o Serviço Público é o que é, ainda é será o que é. Mas quem reconhece que é preciso manter essa classe, é preciso sustentá-la ainda? — São aqueles, os realistas que, como o Deputado Hamilton Prado, quando se fez a terceira malograda tentativa, nesta Casa, com os mesmos propósitos, talvez, os mesmos redatores, tivemos ensejo, de apresentar emenda que se converteu no Art. 5º da Lei vigente, vitoriosa, na Comissão, por 27 a 0, e, por unanimidade, nas Casas do Congresso.

O Governo vetou essa lei, foi rejeitado o veto, mas o Governo aceitou a nova filosofia, honradamente, firmemente, patrioticamente aceitou a própria derrota. Isso não pode ser chamado de derrota, porque um Governo que se entende politicamente com as casas que o apoiam majoritariamente, não tem derrota. Nem de um lado, nem de outro. Admitindo-se que usemos a palavra vitória por uma facilidade discursiva, mas um recurso meramente discursivo.

Vencida essa etapa, transporta a situação, fecha-se o Congresso e subitamente; reaparece, em quarta dimentização a proposição sob a forma de decreto-lei de decreto-lei esse que também foi fulminado por unanimidade na Comissão de Justiça e, por unanimidade, também liquidado no Plenário.

Poucos instantes se passaram e esse mesmo Governo, com as mesmas autoridades, propõe a restauração da proposição e ela comparece aqui sob a forma de um projeto de lei fulminado nesta Comissão por 14 a 5. E o Governo, apressadamente, mas sabiamente, entendia de retirá-la da Ordem do Dia, na perspectiva inevitável de uma votação negativa do Plenário, que seria uma experiência com a qual eu não me conformaria, homem do Governo que sou, mas levaríamos o Governo a essa triste experiência que lhe é inculcada por aquilo que temos nesta proposição, que já agora reaparece travestido sob esse avatar. Temos agora uma nova formulação e ela é subconsciente, pois fala na facultatividade. Chamo a isto uma traição freudiana do subconsciente. Quer dizer, nós tínhamos o fundamental e continua a idéia da facultatividade.

Ditas estas coisas, para mim lamentáveis, e que decorrem da profundidade de uma convicção, embora interessado na vitória desta causa, estimaria que o Governo adotasse posição que assumiram seus amigos na Câmara, como uma exortação e uma advertência, advertência de homens de bem. Não somos homens de bem apenas por motivos éticos, somos por incompetência, não sabemos fazer marmeladas por incompetência congenital.

De modo que, se temos homens de bem com experiência larga da vida pública, que não se associam a grupos, não se deixam vencer por palavras sinuosas, por dialetos, por todos os processos normais de alietamento, este caso deve ser considerado grave para o Governo e caberia a ele, se não quer o ônus político, caberia a ele sentir na advertência a grandza de uma atitude moral e de uma atitude política. Não posso, é isto que

diremos ao Governo, não deixaremos passar, não posso, tomamos uma posição política, se é esta a posição de uma Casa que está com seu Ministro de Estado, quando ele vem aqui combater a inflação, que está com o seu Ministro de Estado quando ele deseja a estabilidade dos meios de pagamento, que se está com o seu Ministro das Finanças em todas as medidas sérias e graves relacionadas com o desenvolvimento, com o equilíbrio orçamentário, com a redução de gastos inclusive com a estabilidade salarial e o sacrifício de classes trabalhadoras.

Se estamos com o Governo em todas estas medidas drásticas e sempre impopulares, parece que estamos escudados com uma autoridade moral para nos colocarmos incondicionalmente a favor desta ou daquela outra proposição, sobretudo quando ela não envolve os fundamentos da política que aprovamos.

Para, entretanto, tentar convencer-nos de que essa coisa, em si minúscula, envolve objetivos de alta política econômica, o Sr. Ministro de Estado ousa afirmar aqui, hoje, — não assisti a primeira parte de sua respeitável exposição — mas acabei de ouvir a declaração de que sabe o que somos? Redistribuidores de renda.

Nós o que pretendemos, pobres seres despercebidos dos prolegômenos da ciência econômica? Se não somos uns criadores de riquezas, se nós queremos distribuir as riquezas antes que elas surjam — perfeito, um socialismo de Coty Riquet de quinta categoria. Este, se o tivéssemos.

Demagógicos, de resto, uma demagogia de última classe, se pretendessemos a distribuição de renda sob que forma? Sob a forma dos proventos que recebem indevidamente os despachantes aduaneiros?

Foi a lição de primeiro grau que recebemos, hoje aqui: Permito não aceitar, de maneira alguma, a lição que nós é transmitida ex-cathedra pelo nobre Senhor Ministro de Estado. Ao mesmo tempo para que se provasse que essa redistribuição, estando havendo, inventou-se também uma outra forma que chamarei de algo agressivo, é uma «trouvaile». Chama-se namôro diante da fórmula, o namôro diante do achado literário e o achado literário é este, o cartório, isto aqui é cartorial. Nós estamos aqui, escolhemos o privilégio cartorial, tabelionato e queremos, nós os Deputados, manter e distribuir esse velho privilégio, esta ilha de privilégio, porque somos anacrônicos, desconhecedores da economia política e desconhecedores do processo de distribuição de renda, numa economia que se pretende capitalizar e refinar a sua estrutura.

E, então, lançamos desavisadamente o substantivo «cartório» e o adjetivo «cartorial» que andaram passeando, hoje, por esta sala.

Não teria, então, falado de forma alguma sobre isto, se o Senhor Ministro de Estado, aliás, dentro de sua própria natureza polêmica, não tivesse suscitado o debate que aqui prossegue, no que me concerne, com o mais profundo respeito, mas também com a mais perfeita vemência e a mais igualitária das capacidades de discussão, num plenário de uma Casa a que tenho a honra de pertencer, membro que nunca fui do Poder Executivo.

Teremos a Alfândega futura, Alfândega que saiu das páginas de Voltaire, Alfândega de Pangloss. Teremos uma Alfândega, as agências aduaneiras do futuro serão de tal maneira organizadas, tão finamente educadas para o processo de exportação e importação que, talvez, os computadores finalmente educados para o processo de exportação e de importação, que talvez os computadores

eletrônicos tenham de lhes pedir lições. O processo cibernético que se pretende introduzir nas alfândegas do País, segundo os silabos que aqui hoje foram pronunciados pelo nobre Ministro da Fazenda, esse aperfeiçoamento celebratório criou o que eu classificaria, enquanto S. Exa. falava, de aristocracia ergocrática. Quer dizer, temos, na esfera do trabalho, indivíduos malisnados, porque não pertence ao lado de cá da vertente, e os outros, os seres aristocráticos e privilegiados, que fizeram um vago concurso de fazenda, estão de tal maneira pressionados que as mercadorias já estão compradas antes de serem vendidas.

Meus Senhores, por muito que queiramos ironizar em torno dessa atitude e dessa posição que para mim é posição política, a pretexto de comparecer aqui, com uma posição meramente técnica, e neste ponto que ela é uma posição técnica, não pode, por isto mesmo, se reforçar e revigorar diante da própria neutralidade que a própria técnica imagina, e nos coloca.

Se ela é uma posição técnica, é política neutra. Mas, se é política neutra, não é uma Casa política que devemos resolver. Quer dizer, as exigências da técnica, S. Exa. sabe tão bem quanto eu, que para as exigências de uma solução técnica, dentro de uma casa política, exige-se esta combinação, a combinação do humano, a introdução do chamado elemento humano na solução do problema técnico e este para solução do problema técnico e na solução de qualquer problema técnico.

É a filosofia do Governo Costa e Silva. O Presidente Costa e Silva, até hoje, não falou senão em humanizar o seu governo. Humanizar é inserir a nota humana, a nota de simpatia e de solidariedade, na solução dos problemas. Não diz S. Exa., a nota de demagogia, a nota de loureiros. S. Exa. diz a nota humana!

Esta nota humana se impõe em qualquer dessas proposições. Agora, tenho que reconhecer, para ser veraz, para ser verídico que, afinal, o Governo, recusando do absolutismo da intransigência da posição oficial não há dúvida que melhorara consideravelmente o Projeto. Mas, ainda que o Governo não quisesse redigi-lo com a clareza, com a precisão que se exige de uma proposição legislativa, o velho Rui Barbosa, nas suas páginas sobre o Código Civil, na sua famosa «Réplica» — e não há estudada de Filosofia e de Português, do seu tempo, que não se empenhasse em aprender como é que se deve redigir uma lei, segundo o critério do mais sábio dos nossos homens públicos — falava na segurança da expressão literária, a tradução do pensamento do legislador em termos de inequívoca interpretação, sem ambigües, sem anfibiologia, sem ambiologia, sem ambigüidade. Isso constituía, para Rui Barbosa, a questão *sine qua non* da atividade legislativa.

Toda lei, dizia ele, que comparecesse com formas mais ou menos dubitativas, mais ou menos sinuosas de redação, é porque ela não tem a virtude completa de uma lei verdadeira.

E' por isso que as ponderações do nobre Senador Aurélio Vianna me tocaram particularmente.

Como é meu dever ser absolutamente justo, também me impressionaram agradavelmente as expressões de simpatia que S. Exa. o Sr. Ministro de Estado expendeu, apresentou, em abono em apoio, das sugestões daquele eminente homem público.

Viu o Sr. Ministro de Estado, de corpo presente, como é que nos examinamos estas matérias, examinamos estes assuntos, e como somos capazes de uma

visão diametralmente oposta, se nos trouxerem argumentos de absoluta segurança de convicção diametralmente oposta, não tão cheia de argumentos de absoluta segurança. Sucede que o Governo, em matéria de processo de dialética, em matéria de desenvolvimento lógico, o que fez até hoje em cada proposição, reforça-se a nossa posição contrária ao que ele entendia.

Não me agrada, Sr. Presidente, Senador José Ernânio, não me agrada Senhores Senadores, Srs. Deputados, não me agrada Sr. Ministro de Estado, esta posição que era, foi sempre a minha ao longo da vida. Uma posição de oposicionista, não me agrada em determinadas situações, em determinados momentos, em determinadas circunstâncias.

Pude votar com vários Governos que eu combati. Isso sucedeu com o Governo do Sr. Juscelino, com o Governo do Sr. Getúlio Vargas e, por várias vezes. Estão aí nos Anais, marcando a minha presença em favor de governos que eu combati.

Ora, o Governo que eu venha apoiar. Muitas vezes, muitas vezes, reitero, numa situação que eu não diria solitária, mas em situação que exigia — e permitam-se os eminentes colegas — uma dose um pouco maior de heroísmo, e isto foi feito aqui na Câmara, com a maior serenidade, com a maior firmeza. É uma única, é artigo que posso apresentar aos meus filhos. São instantes que chamarei a imensa solidão humana, dentro de uma segurança de uma convicção.

Mas, hoje estou aqui, colegas, numa posição muito semelhante simétrica, embora simétrica estou com o Governo. Estou com o Governo para ficar com o Governo. Estou com o Governo, para ficar com o que há de melhor no Governo.

O Sr. Ministro da Fazenda — não lhe fazemos favor nenhum se proclamarmos que estamos diante de um dos homens mais eminentes da sua geração, na sua especialidade (Muito bem!). Não há favor algum e, V. Exa. não receba isto como lisonja, reconhecer o esforço de V. Exa. durante um ano na Pasta da Fazenda, essa honradez que quero daqui declarar, a sua imensa probidade em não negar aos seus antecessores os méritos admiráveis do Governo extraordinário que o antecedeu (Muito bem!) que lançou o embaçamento, que pavimentou tudo que há de essencial que se está fazendo neste momento, sobretudo na pasta de V. Exa., anteriormente ocupada por Otávio de Bulhões. V. Exa. não poderia, com as imensas, gravíssimas responsabilidades que tem diante da Nação, diante de nós, responsabilidade diante de nosso inequívoco respeito, não poderia insistir nessa posição. Porque a nossa afirmação está de pé, Sr. Ministro: acabaram com o funcionário, não vão acabar com a função. A natureza vai-se vingar, vamos ter uma das maiores vinganças. Vamos abolir essa classe, vamos ver se abolimos a função. Ela vai perdurar até que aquele ideal panglossiano se faça realizar — a perfeita, a extrema racionalização dos serviços públicos até os limites da cibernética, a que o Sr. Ministro da Fazenda aludiu na sua brilhante exposição. Se os funcionários da Fazenda que o acompanham, atualmente, homens da geração de S. Exa. ou talvez ainda mais jovens, não têm experiência dessa matéria, porque são jovens demais, porque precisariam amadurecer um pouco mais nesta matéria alfandegária, deveriam esses moços praticar o gesto de humildade de consultarem os que os precederam, os seus precursores que foram os conselheiros de Otávio Bulhões quando aceitou nossas objeções, o governo Cas-

tello Branco para abrogar — é o termo — o que luminava essa classe — palavras de Bulhões, ouvidos os seus conselheiros especialistas em matéria alfandegária. Mas, isso é um exemplo mais remoto? — Sim. Mas, o exemplo mais recente, de ontem, é do Deputado Hamilton Prado na Comissão Mista, posto hoje ocupado pelo eminente brasileiro Leon Peres. O Sr. Hamilton Prado teve a cautela de apresentar à minha emenda a emenda explicativa, a emenda corretiva, ao grupo de funcionários especialistas nesta matéria. E não houve um só funcionário que não estivesse de acordo, em que se mantivesse a classe de Despachantes, que para ela existe em matéria fiscal ou de fiscalização, um peão anelar de primeira ordem na fiscalização da cobrança dos impostos aduaneiros.

Esta posição, esta afirmação trouxe ao plenário da Câmara o Sr. Deputado Hamilton Prado. Está a disposição de V. Exa. Sr. Presidente, está a disposição dos Srs. Senadores, está a disposição dos Srs. Deputados, o Sr. Hamilton Prado, para dizer o que ouvi, e que deu ensejo, deu fundamento à posição de S. Exa., aprovando a minha emenda, a qual, como disse há pouco, sufragada pela unanimidade do plenário na Comissão Mista.

Sr. Presidente, peço desculpas a V. Exa. e ao plenário, e muito particularmente ao nobre Ministro de Estado, se roubei demais o tempo de S. Exa. e desta Comissão. Quando disserem a S. Exa. que o Deputado Raimundo Padilha está apaixonado neste problema, pode dizer que tenho, em matéria de paixões, um policiamento permanente; quando disserem que me apaixono muito, talvez tenha uma paixão muito grande por aquilo que para mim é a verdade. Não há dúvida nenhuma de que se pode repetir sempre a pergunta de Pilatos — e V. Exa. tomou ar como se estivesse no sínédrio, quase que me fez essa pergunta subconscientemente.

Mas esta pergunta que não me encontrou resposta aparente, ela se encontra dentro de nós. São perguntas que não se respondem. Onde está a verdade, e qual é a verdade? Qual é a sua verdade, Sr. Ministro? Não aceita as verdades relativas, senão no pragmatismo da vida cotidiana, da vida política como ela é, em si mesma, é eventualidade, é circunstancialidade das coisas. Mas não há uma verdade relativa que não viva sob a inspiração de uma verdade absoluta. E V. Exa. deve sabê-lo tão bem quanto eu, dada a sua própria formação, que não é apenas de economista, de especialista — quero crer que é um homem que deve ter também excelente formação humanista.

Por isso, eu dizia a V. Exa. que estamos condicionados para umas verdades que não são apenas relativas, não absolutas, que condicionem o nosso comportamento, a nossa atitude ética em relação à imensidade dos problemas. E é por isso, com toda a humildade, que digo a V. Exa.: sou inderrotável eleitoralmente, Sr. Ministro. E sabe por que? — Pela seguinte razão paradoxal: porque sou homem inelegível. E o sou por que não tenho dinheiro, porque não sou demagogo e por várias outras circunstâncias desta posição que V. Exa. está aqui assistindo. Mas sabe por que sou inelegível? — Porque existe um eleitorado imenso que mandou cinco vezes para o Parlamento apenas com esta convicção: eles não sabem o que eu venho fazer aqui dentro; não sabem se vou ficar com os despachantes ou contra os despachantes, com o Ministro Delfim Neto ou contra o Ministro; com o Presidente Costa e Silva ou contra S. Exa. Eles ficam sabendo

do que, em nome de determinadas verdades, fundamentais, eles sabem sempre, os meus eleitores, o que não farei no Parlamento.

Eu sou votado, Sr. Ministro, porque não faço certas coisas e uma delas é aprovar esta lei. (Muito bem.)

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Deputado Raimundo Padilha, e uma satisfação poder responder a algumas das objeções que, com fina ironia, V. Exa. foi colocando no decorrer da sua exposição.

Gostaria de dizer, inicialmente, que compartilho da sua ideia de que, realmente, somos dominados por uma escala de valores absolutos e que acaba condicionando nossa forma de ser e também de não ser alguma coisa.

Dima, em resposta, que na sua brilhante exposição, V. Exa. foi colocando uma porção de proposições que eu não fiz e que o Governo nunca fez. E V. Exa. colocou essas proposições de uma forma dura, mas que me pareceu não estar no contexto desse problema. A primeira e a de que os despachantes ganham demais. Nunca se viu que se a função que eles exercem é tão diferente.

Com relação ao problema do serviço público, parece-me é um ponto básico a ser discutido. V. Exa. tem razão quando diz que levará ainda algum tempo antes que o serviço público brasileiro todo seja eficaz, que o serviço público brasileiro responda razoavelmente aos nossos anseios de um funcionamento desejável. O que intento é precisamente — creio que V. Exa. concorde — que se não se resolver no caso das alfândegas, a esse funcionalismo a possibilidade de vir a trabalhar.

Os despachantes, realmente, fazem serviço que eles deveriam fazer. Os despachantes, realmente, fazem um trabalho, uma parte, pelo menos, a qual deveria ser feita dentro da repartição alfandegária, e eu acho com maior eficiência no instante em que estivesse atuando para esta função com a qual depois se ajustará.

Em segundo lugar, todos sabem que a função é permanente e nunca se propõe realmente, a sua extinção — propunha-se era a sua obrigatoriedade.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Joguei muito nesta mesa, Sr. Presidente, jogarei sempre na administração da inteligência de V. Exa. De maneira que várias proposições que estão implícitas nas afirmações de V. Exa., por exemplo que a função não se extingue — e V. Exa., solenemente, acaba de confessar que não se vai extinguir a função de despachante — V. Exa. tem que provar, em seguida. V. Exa. tem que fazer um grande raciocínio, usar elementos de natureza econométrica para chegar a esta afirmação, naturalmente esquecendo as limitações que foram estabelecidas para a lei, os testes estabelecidos para, sucessivamente, ir disciplinando esses proventos dos despachantes até chegar a este nível atual que eu conheço e que todos conhecem, em mãos extraído de onde? Da repartição que V. Exa. diz que, que supervisiona que se chama Alfândega do Rio de Janeiro, onde uma década de despachantes, durante os últimos meses, não chegou além de 0.046%.

Esta informação V. Exa. tem que chegar, por conseguinte, ao cálculo infinitesimal para estabelecer econométricamente e com a admirável profecia, com aquela profecia com a futurologia de Roberto Campos — aquela coisa

qu, V. Exa. sabe, só o gênio de Roberto Campos inventa — a liturologia para V. Exa. determinar, com a maior segurança qual o custo real desta substituição.

Peço desculpas a V. Exa., não irei mais interrompê-lo.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Tenho um teste muito mais simples que é o mercado. Se ele está mais barato não nos vamos preocupar porque ele continuará sendo utilizado.

O mercado calcula com muito maior precisão do que os computadores ou qualquer cálculo econômico que nós fôssemos fazer, o valor dos serviços. Não precisamos nos preocupar com isto. Estou absolutamente tranqüilo, o mercado fará a prova para nós, não precisamos nos preocupar. O grande problema é que o mercado fixará...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Mas, Sr. Ministro, V. Exa., já que chega neste campo, tem de completar suas informações à Comissão.

O problema brasileiro é o problema de todo mundo, o problema do desafio americano que está lá, é um problema fundamental de produtividade. Quem funciona, hoje, na economia — e eu ia dizer uma heresia — se não tivesse diante de mim um brilhante economista, um professor de economia e eu sou um turista em matéria de economia, eu diria a V. Exa. que os chamados clássicos fatores de produção foram substituídos pelo fator chamado universidade. Está certo?

A universidade e a inteligência começaram a substituir os clássicos fatores de produção que aprendíamos nos velhos clássicos, e até o velho Keynes, a teoria mais moderna, mais revolucionária, aceitou os clássicos fatores de produção.

Mas sucede que veio uma coisa nova nesse século eletrônico, coisa esta que se chama atividade gerencial, se chama operosidade, se chama, em suma, produtividade. E, nesta produtividade não há eliminação, V. Exa. sabe, de agentes intermediários, porque continua a funcionar, parece-me — posso dizer sem ser uma heresia — a regra da divisão internacional do trabalho.

Então a especialidade procede e cada vez mais paga, compensa o custo dessa intermediação por um acréscimo tão forte de produtividade que se pode, hoje, cada vez produzir mais e o indivíduo ficar em cima e ganhar mais. Produz-se mais, ganha-se mais e compra-se mais.

Mas essa revolução assombrosa, que é a revolução do nosso século, a revolução que está transformando a Europa numa colônia da inteligência norte-americanas e não do capitalismo americano; imperialismo do cérebro e não imperialismo do bolso. Essa coisa me parece que, numa visão maior do problema — e V. Exa. excelência a tem genialmente, eu o ouço muito mais do que V. Exa. admite e, por isso cai em grandes riscos comigo, porque sou um discípulo que o acompanha com a maior solicitude e atenção eu o leio e o ouço na televisão, sempre. Logo, na posição de economista que V. Exa. é, de homem de visão sociológica dos problemas e de homem que está enxergando o futuro, não vai agora querer demonstrar à Câmara dos Deputados que é possível reduzir um custo, através de eliminação de uma classe, quando V. Exa. não apresenta a nós a alternativa da produtividade, da racionalização da produção brasileira, para exportar mais barato ou para produzir mais barato. V. Exa. não apresentou essa alternativa.

Quando V. Exa. falar em termos de escola, de revolução educacional, de revolução técnica, revolução científica, V. Exa. então, já pode saber quais as clas-

ses que podem ser eliminadas, inclusive, quem sabe, a classe dos Deputados.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — O mercado fará isso para nós. O ponto importante a decidir é esse, a produtividade acaba significando menor custo, é só isso. E' só por isso que ela tem importância. Realmente, no caso, a alternativa é transformar a função em não obrigatória e verificarmos o que acontece. Se, realmente, a classe for tão prodigiosa como diz V. Exa., que acrescenta tanto à circulação das riquezas, que produz tantos benefícios para o País...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — É uma forma de V. Exa. excelência traduzir seu pensamento: fusile-se sumariamente, depois abre-se inquérito.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Não há fusilamento algum. Funciona, se o mercado julgar que realmente os custos são menores, tudo continuará a ocorrer exatamente como está ocorrendo hoje.

Esta é a prova pela qual deveríamos passar, esta é a prova que eu peço a V. Exa.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Muito grato a V. Exa. excelência, pelas palavras com que se referiu a mim. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o nobre Senador Alvaro Catão.

O SR. SENADOR ALVARO CATÃO — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Membros da Comissão Mista, Srs. Congressistas, muito pouco teria a acrescentar às observações, às críticas apresentadas nesta Comissão. Entretanto, quero reportar-me especialmente àquelas que acaba de formular, com seu talento, sua cultura, sua autoridade, e também sua especialização no problema, meu eminente Amigo, Deputado Raimundo Padilha. E já agora invoco um dos aspectos que adiante desejava focalizar, o da especialização como fator fundamental da produtividade.

Sr. Ministro, sabe V. Exa. que sou velho admirador da sua cultura e da sua inteligência, especializado em assuntos econômicos, financeiros e em Economia Agrícola, conforme tive oportunidade de observar, mais de uma vez, quando em exposições, em conferências, até mesmo antes de ter sido V. Exa. convidado para a Pista da Fazenda pelo eminente Marechal Arthur da Costa e Silva, nosso Presidente.

Procurei acompanhar atentamente a explanação que V. Exa. fez nesta Casa e nesta Comissão e até cheguei a anotar os pontos principais em que V. Exa. se situa dentro de um sistema e de um contexto de providências e de iniciativa do Governo.

Não se trata de uma providência isolada, não se trata, por outro lado, também, de uma iniciativa que vise a atingir classe ou pessoa. Diz V. Exa. que, dentro do objetivo básico de se aumentar o ritmo do desenvolvimento da nossa economia, devem os atentar para três aspectos principais: a capacidade de poupança interna do País; a taxa de crescimento populacional e, finalmente, a capacidade para exportar e importar com economia.

Por outro lado, a taxa de exportação da economia brasileira estaria limitada principalmente pela capacidade de importar ressaltando, por conseguinte, a importância desse terceiro item.

E para um desenvolvimento de 6 a 7% ter-se-ia o desenvolvimento de 3 a 3,5% por capita.

Disse ainda V. Exa. que nenhum país pode realizar uma exportação, se ela for prejudicada pela pressão da sua balança de pagamentos. Haveria um endividamen-

to, que acabaria por representar um fator freador desse desenvolvimento econômico.

Antes de 1957, havia uma legislação tributária que se desdobra mais em providências de ordem burocrática, através das prescrições existentes. Mas chegamos a um momento, a partir de 1966, de fazer um esforço verdadeiramente dramático para dinamizar as exportações.

E citou V. Exa. providências in concreto do Governo, que resultaram na Portaria 71.

Ora, Sr. Ministro, todos nós estamos de pleno acordo, e achei muito oportuna essa pequena lição de princípios básicos de Economia de promoção, aumento de desenvolvimento. Apenas, não estou com vencido de como esses conceitos básicos podem ser coordenados, justa porém se com os termos da Mensagem nº 11. V. Exa. mesmo, depois da exposição, concluiu que havia tornado necessário eliminar a interferência dos despachantes para reduzir os custos da importação, diabolizar, conclusões estas que não vejo se incluía, se insiram através dos resultados que poderiam ser obtidos pela aplicação da mensagem que se aprecia.

Sabe V. Exa. que esta é a quinta iniciativa específica de governos da revolução de 31 de março, no sentido de eliminar a classe dos despachantes aduaneiros. No Governo do eminente Mal. Castello Branco houve iniciativa exatamente desta natureza, que foi revogada através da argumentação que o próprio Sr. Ministro do Presidente teve oportunidade de enunciar ao Presidente Castello Branco. Tanto assim que o Governo voltou atrás e revigorou a legislação que está em vigor no momento.

De sorte que, Sr. Ministro, eu gostaria de me basear em alguns fatos que considero essenciais, deixando de lado o aspecto de constitucionalidade ou juridicidade da iniciativa, porque os Srs. são baracheis e juriconsultos e eu sou um modesto engenheiro civil em exercício na senatoria, mas, gostaria de abordar aspectos relacionados com toda a estratégia que cuida do processo da eliminação e com os aspectos sociais envolvidos pela iniciativa governamental.

Disse o Governo que propõe humanização. Quanto à questão da continuidade, acho que poderia ser emitido aqui o aspecto indispensável de uma especialização, de um trato longo, íntimo com o problema. V. Exa. sabe muito bem, Sr. Ministro, que de longa data a classe dos despachantes vem trazendo essa expe-

riência, que é transmitida, posso dizer, de pai para filho, de ajudante de despachante a despachante, em um verdadeiro processo de seleção, uma vez que são admitidas por concurso realizado sob a égide do próprio Governo e sofre uma série de restrições que poucas classes têm. Não podem comerciar, não podem dirigir empresas comerciais de qualquer natureza, não podem ter títulos protestados, representam, não sob o ponto de vista de remuneração, mas no de qualidade moral, vamos dizer, uma verdadeira elite, tais as restrições que são impostas a essa classe para ter esse privilégio de representar uma verdadeira sentinela do fisco e para representar, como representa verdadeira tropa auxiliar do serviço público não remunerada pelo Governo. Dirá V. Exa. que há uma intermediação obrigatória configurando um monopólio. Ora, esta obrigatoriedade de mediação não é verdade, posto que nenhuma petição pode ser apresentada em juízo a não ser assinada por um bacharel devidamente diplomado. Em outros casos, por exemplo, em caso de atestado de óbito, este tem que ser trazido para esta classe laboriosa e digna necessariamente assinado por médicos.

Quanto ao problema de produtividade, é evidente que ela tem que se verificar, haja vista as restrições, a verdadeira seleção a que se submetem os componentes dessa classe para serem admitidos a serviço do País. Por isso mesmo, não pode essa classe ser extinguida com facilidade.

Quanto ao problema do custo — e devo dizer que examinei este assunto em prazo exíguo, de ontem para hoje — considero muito importante, porque o esforço do Governo para dinamizar a produção é digno de encômios.

O problema do custo me parece sobretudo importante, e gostaria de levar ao conhecimento de V. Exa. aquilo que talvez V. Exa. não haja lembrado. Mas a minha frente está um quadro estatístico com as seguintes colunas, isto tudo referente ao ano de 1967: a primeira com o valor total das importações no País; a segunda com valor total do imposto pago; a seguinte com valor total das reduções e isenções pagas e admitidas pelo Governo; a quarta com as comissões totais recebidas; e, finalmente, as percentagens em relação ao valor das importações.

Não vou ler todo o quadro, mas peço permissão a V. Exa. ao Sr. Presidente e aos presentes para ler aquela referente ao mês de dezembro:

	NCRS
Valor total das importações	501.000.000,00
Valor total do imposto pago	63.000.000,00
Valor total das reduções e isenções	74.000.000,00
Diga-se, de passagem, que é maior do que o total do imposto pago.	
Comissão total recebida	2.200.000,00
Expressão da percentagem paga sob forma de comissão aos despachantes aduaneiros	0,043

Ora, Sr. Presidente, não posso ficar convencido de que essa percentagem — 0,043 — possa ser responsável pela elevação expressiva do custo de exportação ou da importação, tal a inexpressividade desse percentual.

Quero, também, mostrar, nesta oportunidade, que o total das comissões recebidas, sendo de 2 milhões e 193 etc., é incomparavelmente menor do que o total das reduções de isenções. Quer dizer, o mesmo Governo que acha que a percentagem de 0,043 interfere básica, expressivamente no custo das importações, da isenção de valor substancialmente maior do que o valor dos impostos pagos para a mesma importação, por conseguinte, quanto aos aspectos de custo, devo dizer que também não estou convencido.

Finalmente, o aspecto social: a classe não é assim tão numerosa. Ela se situa em torno de 1.600 a 3.000, entre ajudantes e despachantes. Mas é preciso lembrar que cada escritório de despachante tem 3 a 4 funcionários, que trabalham diretamente com os despachantes e ajudantes de despachantes. Isso tudo levaria ao total de cerca de 12.000 pessoas.

Mas essa modificação da sistemática da legislação, evidentemente, vai lançar mais de uma dezena de milhares de pessoas a uma situação lamentável, pessoas que se especializaram, adquiriram essa especialização e, de uma hora para outra, vão perder sua garantia de trabalho. Então um Governo, que pretende, conforme já foi afirmado aqui, humanizar a

administração, vai provocar uma situação irreversível, caso seja levada adiante essa providência.

Não quero me alongar. Os aspectos básicos já foram debatidos nesta Casa. Estou pronto a debater, a ouvir, a apreender melhor o sentido que não consegui encontrar entre os objetivos válidos, oportunos, corretos e sadios do Governo. Quero apenas dizer que essa iniciativa do Governo que emergiu da Revolução de 31 de março de 1964 será debatida como deve ser nesta Casa, apreciada, emendada, mas qualquer que seja o resultado, não haverá vencedores nem vencidos, nem Executivo nem Legislativo. So pode emergir desse processo, desse debate, dessa apreciação, um vencedor, que é a Nação brasileira, a coletividade. Estou certo de que, para esse objetivo, vamos contar com o Governo do Presidente Costa e Silva, meu eminente amigo, e do seu Ministro da Fazenda, meu eminente amigo Delfim Neto. (Muito bem!)

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Em primeiro lugar, quanto ao problema da produtividade, acho que não cabe duvidar a respeito disto. Adam Smith disse que a produtividade depende da divisão do trabalho. Como provar que essa divisão do trabalho é correta, no caso dos despachantes? Transformemos esse serviço em não obrigatório e vejamos o que acontece. A prova é muito simples: é exatamente o oposto. A boa lógica está do outro lado. Se, de fato, os custos são tão irrelevantes, não há o que temer. Podemos transformar a função em facultativa e todas a utilizarão porque ela produz. Na opinião de V. Exa., como do Sr. Deputado Raimundo Padilha, uma tal divisão de trabalho reduzida num aumento de produtividade que não tem nenhuma comparação quanto aos seus custos. Se este for o caso, nada há a temer.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o Sr. Deputado Athiê Jorge Curi.

O SR. DEPUTADO ATHIÊ JORGE CURI — Sr. Presidente, Sr. Ministro Professor Delfim Neto, Srs. Congressistas, apenas uma pergunta, porque já chegamos a mais de meia-noite e o Sr. Ministro tem uma conferência com o Sr. Ministro da Justiça, que o está esperando.

Sr. Ministro, gostaria de me referir a um artigo do jornal *A Tribuna* de Santos, publicado no dia 1º de março de 1968, que diz:

(Lê)

Alfândega bate novo record

Pergunto a V. Exa., Sr. Ministro, se acredita V. Exa. que a alfândega de Santos poderia atender a 1.793 partes com o reduzido número de quinhentos funcionários, mais ou menos, se a arrecadação não fosse feita através dos despachantes aduaneiros. Esta é a única pergunta que tenho a fazer.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Ilustre Deputado Athiê Curi creio que a defesa, nesse caso, é simples. A única coisa que V. Exa. deveria esperar que este Ministro de Estado fizesse era alguma coisa que dificultasse a receita. De modo que, no momento em que mandamos uma proposição como esta, é porque estrudamos o volume de trabalho que derivaria da aprovação, depois da análise, pelo Congresso Nacional, dessa medida. Creio que, nesse campo, não corremos o menor risco.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Nobres Srs. Congressistas, a nosso convite aqui compareceu o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Neto.

S. Exa. respondeu a todas as perguntas dos que usaram da palavra, formulando

do questões para elucidação do caso. Verificamos também, de S. Exa., a boa vontade de ir de encontro a algumas das objeções dos que usaram da palavra para esclarecimentos e assim esperamos que aconteça.

Desejamos agradecer a S. Exa. a bondade de aqui comparecer e ficar até o último momento dando explicações que, realmente, esclareceram a todos os presentes, dando a entender que o Governo não deseja sacrificar os despachantes e sim, estudar um meio para que ocorra, no Brasil, uma exportação maior a custo baixo.

É entretanto, essencial que todas essas perguntas sejam esclarecidas, não só pelo Relator como também por todos aqueles que, da parte do Ministro aqui presentes, possam definitivamente pôr termo, com sucesso para o Governo e para aqueles que trabalham pela nossa Pátria, a fim de que fique esclarecido, de uma vez para sempre, que as proposições não prejudicam qualquer dos que trabalham pelo bem estar do País.

Agradecendo novamente a S. Exa. e renovando os cumprimentos da Comissão pelo eficiente trabalho de S. Exa. e pela paciência com que nos atendeu aqui, durante quase 4 horas, ao terminar desejo que o assunto se resolva a contento de todos e que não apareça mais, aqui, um projeto que se julgue inconstitucional ou que prejudique a quem quer que seja que trabalhe pelo Brasil.

O SR. MINISTRO DELFIM NETO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu gostaria simplesmente de acrescentar que foi uma grande honra para mim participar destes debates e ouvir a objeção e as ponderações e colher a experiência de todos os Senhores. Acredito que contactos como este irão, a pouco e pouco, consolidando a crença que todos nós temos de que esta ligação mais íntima entre o Executivo e o Legislativo acabará por produzir melhores leis, leis mais ajustadas ao desenvolvimento econômico do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Antes de encerrar a reunião, desejo dizer que o término do prazo para apresentação das emendas será no dia 22, às 19 horas, a não ser que haja sessão em qualquer das Casas do Congresso, como também a apresentação do parecer do Relator da Comissão dar-se-á no dia 28 de março, às 10 horas, na sala de reunião da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão aos 10 minutos do dia 21.3.68).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, estando presente os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Adalberto Sena e Antônio Balbino, reúne-se, a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Alvaro Maia e Duarte Filho.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente comunica aos Srs. Membros da Comissão que não há matéria na pauta para deliberação, e por este motivo declara encerrada a reunião.

E, para constar, eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Secretário da Comissão,

lavrei o presente termo que, vai assinado pelo Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente da Comissão. — Presidente da Comissão. — Menezes Pimentel

COMISSÃO DE FINANÇAS

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1968

As 10 horas do dia 20 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaga, Clodomir Milet, Fernando Corrêa, Júlio Leite, Pessoa de Queiroz, Arthur Virgílio e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Paulo Sarasate, Mem de Sá, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Carvalho Pinto e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

Favorável, apresentando projeto de Resolução, ao Ofício do Governador do Estado do Piauí, relativo a pedido de autorização para contratar com o Deutsche Export — und Importgesellschaft — Feinmechanik — Optik — M.B.H., a aquisição de aparelhos e instrumentos médicos, sem similar nacional, no valor de até US\$ RDA 600.000,00 (seiscentos mil dólares US-RDA), que se destinam à faculdade de Medicina do Piauí;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1968, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, equipamentos destinados à importação pela Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL.

Pelo Sr. Leandro Maciel:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1968, que aprova o Decreto-lei nº 351, de 7 de fevereiro de 1968, que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 111, de 24 de janeiro de 1967, relativo à publicação dos quadros analíticos do Orçamento e à discriminação das despesas orçamentárias nos Balanços Gerais da União; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte Mineira, terreno situado na Gleba do Colégio Agrícola «Antônio Versiani Athayde», no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ouvindo-se, também, a Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo Sr. João Cleofas:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1968, que altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.239, de 27.6.63, que aprova o Plano Diretora do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências.

Pelo Sr. Arthur Virgílio:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1968, que extingue a taxa de imigração criada pelo Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, modificado pelo Decreto-lei nº 639, de 20 de agosto de 1938.

Pelo Sr. José Ermírio:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1968, que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a transferir o serviço público do abastecimento de água à Cidade de Criciúma para a responsabilidade da Prefeitura Municipal da mesma localidade e dá outras providências.

Pelo Sr. José Leite:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1968, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º do art. 5º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1956, que estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, ouvindo-se, também, a Comissão de Legislação Social.

Pelo Sr. Júlio Leite:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1968, que dispõe sobre a 2ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1968, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II, DE 20 DE MARÇO DE 1968, A PAGINA Nº 757.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1968

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Josphat Marinho, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Ermírio, José Leite, Domício Gondin, Carlos Lindenberg e Paulo Torres, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e concede a palavra ao Sr. Senador José Leite, que profere o parecer favorável do Sr. Senador Celso Ramos ao Substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1966, que dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

A discussão do citado parecer é adiada em decorrência do pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Domício Gondin.

As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA SEPTUAGÉSIMA-NONA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1968.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, às onze

horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, presentes os Srs. Atilio Fontana, Henrique La Rocque, Aniz Badra e Catete Pinheiro, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Sr. Presidente informa ao Conselho sobre as operações que está realizando com Letras do Tesouro Nacional e do Tesouro de Minas Gerais, recebendo aprovação unânime dos Srs. Conselheiros presentes. Em continuação o Sr. Aniz Badra relata o processo para aquisição de Letras Imobiliárias da «Incasa», contrariamente, recebendo, também, aprovação unânime. A seguir, o Sr. Presidente apresenta projeto de Resolução propondo a criação de um Fundo de Reserva no valor de NCr\$. . . 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), limitação esta prevista para este ano, de acordo com o relatório feito pelo Técnico Atuarial, no último exercício. O Sr. Atilio Fontana sugere que só se aprovê a criação deste Fundo após a completa organização da estrutura administrativa do Instituto principalmente da Contabilidade, pois, sem uma organização contábil perfeita não se pode estabelecer bom programa de ação. Esclarece que em conversa com o Diretor da Secretaria do Instituto ficou sabendo das dificuldades existentes na parte administrativa. A palavra é dada ao Diretor da Secretaria que faz um relato completo da situação do Órgão, esclarecendo que existem funcionários querendo se afastar do Instituto, pois não há estímulo para permanecerem no mesmo, e se tal acontecer, alguns setores pararão porque não há,

nas duas Casas, funcionários interessados em serem requisitados pelo IPC. Conclui solicitando uma urgente solução para o caso, a fim de que os serviços administrativos do Instituto não sofram solução de continuidade. O Sr. Atilio Fontana propõe que, diante da emergência, se aprove a concessão de gratificações para todos os funcionários que servem no Instituto, de acordo com as funções que exercem. O Conselho, após longos debates, aceita a referida tese da gratificação, determinando que o Diretor da Secretaria apresente proposta, na próxima reunião, tendo em vista as gratificações de função recentemente aprovadas pelo Senado Federal e as que estão sendo propostas à Mesa da Câmara dos Deputados, para seus respectivos quadros. Finalmente são deferidos os requerimentos: de auxílio doença; dos Srs. Paulo Volnei Bernardi Xavier, Helena Bandeira Ribeiro Cardoso, Aurão Steinbruch, Maria de Lourdes dos Santos, Machado Rolemberg, Antonio José Viana, Antonio Arcanjo Dias, Guilhermino de Oliveira, Carlos Alberto Oliveira e Isnard Sarres de Albuquerque Mello; de desligamento: Severino Estevão Ramalho. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e para constar, eu Alberto de Oliveira, Secretário lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Mons. Arruda Câmara.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas:

Considerando que os serviços do Instituto de Previdência dos Congressistas vêm aumentando consideravelmente e se tornaram pesados e complexos;

Considerando que são poucos os servidores que as duas Casas Legislativas põem à disposição do Instituto e que esse fato sobrecarrega de trabalho os citados funcionários;

Considerando que quase todos esses servidores prestam serviços há muito tempo e se têm revelado dedicados e zelosos no desempenho de suas atribuições;

Considerando que é preciso premiar os bons serviços e estimular os funcionários para que permaneçam no Instituto e continuem com a mesma dedicação, não procurando ser lotados em lugares de atividades mais vantajosas ou menos pesadas;

Considerando que os atuais funcionários que servem no I.P.C. já estão treinados nos Serviços, sendo inconveniente a sua saída e substituição por novos sem prática naqueles serviços;

Considerando, afinal, que o Instituto não tem qualquer despesa com vencimentos nem possui quadro próprio de servidores, resolve baixar a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 10

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do artigo 15, letra h da Lei nº 4.284, de 1963, combinado com o artigo 11, letra 1, de seu Regulamento, resolve:

Art. 1º Além do cargo de Diretor da Secretaria, já anteriormente criado, ficam criadas três chefias para os setores de serviço já delineados, que são: Setor de Benefícios, Setor de Empréstimos e Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. As demais atribuições administrativas do I.P.C. terão as denominações de Contador, Auxiliar de Se-

tor, Operador de Máquina Contábil, Encarregado do Arquivo, Auxiliar de Portaria e Contínuo.

Art. 2º Fica estabelecida a lotação de 16 servidores para a execução de todos os serviços administrativos do I.P.C., assim distribuídos: 1 Diretor da Secretaria, 3 Chefes de Setor, 1 Contador, 6 Auxiliares de Setor, 1 Operador de Máquina Contábil, 1 Encarregado de Arquivo, 1 Auxiliar de Portaria e 2 Contínuos.

Art. 3º Atendendo ao princípio de hierarquia, responsabilidade e grau de complexidade dos encargos atribuídos aos servidores com exercício no I.P.C., são estabelecidas as seguintes gratificações pelo seu desempenho: Diretor da Secretaria — NCr\$ 500,00; Chefe de Setor — NCr\$ 350,00; Contador — NCr\$. . . 300,00; Auxiliar de Setor — NCr\$. . . 200,00; Operador de Máquina Contábil — NCr\$ 200,00; Encarregado do Arquivo — NCr\$ 200,00; Auxiliar de Portaria — NCr\$ 150,00 e Contínuo NCr\$ 100,00.

Art. 4º A despesa com as presentes gratificações correrá por conta das rendas do Fundo de Reserva.

Art. 5º As gratificações previstas no Art. 3º são devidas a partir de 1º de fevereiro último.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 1963. — Dep. Accuza Câmara, Presidente. — Conselheiros, Dep. Aniz Badra. — Dep. Henrique La Rocque. — Sen. Catete Pinheiro. — Sen. Edmundo Levi. — Sen. Armando Corrêa. — Dep. João Hercúlio.